Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 03.05.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1044/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto N° 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí de 25 de março de 2019 (ID. 2343337);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3824/2021 (ID. 2357345) da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, prolatada nos autos do processo SEI n° **21.0.000034818-7**;
RESOLVE:
Art. 1° PRORROGAR a disposição do servidor **JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto a este Tribunal de Justiça, pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1047/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Manifestação n° 4947/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (ID. 2296228), o Despacho Nº 27064/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (ID. 2337220) e a Decisão Nº 3797/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2355199), no bojo do Processo SEI nº **21.0.000002952-9**;
RESOLVE:
Art. 1° LOTAR o servidor **LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula n° 27676, junto à **Secretaria da Corregedoria - SECCOR** deste Tribunal de Justiça.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1059/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº16826/2021(2322751), a Informação Nº 23218/2021(2343026), a Informação Nº 25604/2021 (2365283) e a Decisão Nº 3951/2021(2366085) nos autos do processo SEI (21.0.000032178-5),
Art. 1º DESIGNAR a servidora **KARLA UCHÔA BARROS** - Analista Administrativo, Matrícula Nº 28054, para exercer, **em substituição**, o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CADASTRO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, CC-04**, da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em virtude de férias regulamentares da titular, **com efeitos retroativos contados a partir de 23 de março do corrente ano.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2366160** e o código CRC **D1F69636**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1049/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 920/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021 (ID. 2316314) disponibilizada no Diário de Justiça n° 9108 (ID. 2317165);
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **VILMAR SOARES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.
Art. 2º LOTAR a servidora **THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1051/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento 4320/2021 (2348843), a Manifestação 6341/2021 (2349363), a Informação 24801/2021 (2357629) e a Decisão 3891/2021 (2362300), nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000036390-9
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a servidora **JORDÂNIA ALVES DE SOUSA,** Matrícula nº 3884, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PRECATÓRIOS, CC-04,** da Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal de Justiça.
Art. 2º NOMEAR o servidor **MATHEW VILARINHO MARTINS,** Matrícula nº 28597**,** para exercer o cargo em comissão d**e COORDENADOR DE PRECATÓRIOS, CC-04,** da Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2362335** e o código CRC **768528A1**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1053/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4384/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN1/JUITERCEN1ANEIIUNIMOVTRA (2353483) e a Informação Nº 25072/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2360303), bem como a Decisão Nº 3893/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2362444) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000037008-5.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Juliana Soares Madeira**, matrícula nº 27420, conciliadora lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo II (Unidade Móvel), **a partir de 01 de maio de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 30 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1056/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3174/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2357257), a Informação Nº 25256/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2361860) e a Decisão Nº 3928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2364401), nos autos do SEI nº 21.0.000037602-4,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo indicados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL IV**, no mês de **MAIO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	NOME	NÍVEL
1	JULIANA DE HOLANDA MAIA	IV
2	LUCAS CARVALHO VIEIRA ARAÚJO	IV
3	ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO	IV
4	MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES FRANCO	IV
5	IRACEMA LEAL LEÃO	IV
6	LUCAS GONÇALVES DE SÁ LIMA CORDÃO	IV
7	MARINALVA FÉLIX DE MACÊDO	IV
8	CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES	IV

9	LAÍS PARENTES SANTANA DE GALIZA	IV
10	GISELA MARIA PEREIRA XIMENES	IV
11	RHAIZA ALVES NOGUEIRA	IV
12	VICTOR GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2364402** e o código CRC **F03A666F**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1058/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a nomeação da candidata, abaixo elencada, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 847/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de abril de 2021 (ID. 2303432) disponibilizada no Diário de Justiça n° 9107 (ID. 2314013);
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR a servidora **KELLY MAYANA PACHECO DE SOUSA BRANDÃO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1057/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 19940/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2354534), a Informação Nº 25268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2361973) e a Decisão Nº 3929/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2364431), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000014270-8,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR ao servidor **EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA,** matrícula nº 5900, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho **- GCET - NÍVEL III**, pelo período de **MAIO** a **AGOSTO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2364441** e o código

CRC **EDAD44BD**.

1.10. Provimento Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o acórdão no Mandado de Segurança nº 04.001895-4, de Relatoria do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que determinou o aproveitamento do magistrado Francisco Gomes da Costa Neto, devendo ser inafastavelmente realizado tão logo na primeira oportunidade em que ocorra a vacância de cargo de Juiz de Direito titular de Vara de Comarca de entrância final, e, se já houver cargo vago, que seja imediatamente nele investido, independentemente da situação geográfica da sede da Comarca, sem direito à recusa por parte do juiz em disponibilidade, já que a fixação de domicílio em outra comarca, após a disponibilidade, é "irrelevante para o exercício das garantias constitucionais da magistratura";
CONSIDERANDO que compete ao Presidente prover o cumprimento imediato das decisões do Tribunal (art. 21, II, Lei 3.716/79, c/c art. 87, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí);
CONSIDERANDO a instalação do Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final, conforme Portaria (Presidência) 1048 (2361689);
RESOLVE:
Art. 1º. PROVER o cargo de Juiz Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final, com o aproveitamento do juiz de direito **FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**, em cumprimento do acórdão no Mandado de Segurança nº 04.001895-4, de Relatoria do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1048/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de abril de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 43-B, da Lei Estadual nº 3.716/79, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 256, de 29 de abril de 2021, que criou o cargo de Juiz Auxiliar de Floriano, de entrância final, e extinguiu o cargo de Juiz Auxiliar de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária.
CONSIDERANDO que após a criação da unidade judiciária na Comarca, a instalação dar-se-á por ato do Presidente (§ 3º, art. 6º, Lei 3.716/79);
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR instalado o Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1050/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de abril de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os juízes auxiliares atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena (art. 43-B, Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDO que os juízes auxiliares devem atuar em unidades judiciárias congestionadas pela elevada quantidade de processo (Resolução nº 144/2019, de 02 de setembro de 2019),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**, juiz auxiliar da Comarca de Floriano, para atuar junto à 1ª Vara da referida Comarca, conjuntamente com seu titular, devendo a distribuição dos processos ser realizada nos moldes da Resolução nº 144/2019/TJPI, de 02 de setembro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1054/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 630/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de março de 2021 - Processo SEI nº 21.0.000015411-0;
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 14.05.2021, **devendo a fruição ocorrer no período de 04.05 a**

23.05.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. RESOLUÇÃO Nº 218/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera o os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõem sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno, conferidas pelo art. 81, da Resolução n. 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação da Supervisão dos Juizados Especiais do Piauí, constante no Ofício Nº 21209/2019 - PJPI/SUJECC1146271, que inaugura o Processo SEI n. 19.0.000058874-4;
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 152, de 21 de outubro 2019, que altera o registro de frequência dos oficiais de justiça em efetivo exercício de suas funções, publicada no Diário da Justiça n. 8.780, de 24.10.2019, p. 02;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle de frequência no âmbito deste Poder Judiciário, em especial dos Auxiliares da Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 4º. Os registros de ponto serão efetuados da seguinte forma:
I - mediante único registro diário pelos servidores:
a) lotados nos gabinetes de Desembargadores, no gabinete da Presidência, no gabinete da Vice-Presidência, no gabinete do Corregedor Geral da Justiça, no Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça;
b) oficiais de justiça no exercício das funções próprias do cargo; (alterado pela Resolução TJPI n. 152, de 21 de outubro 2019);
c) secretários do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça;
d) assessores judiciários de gabinete para magistrado de 1º grau;
e) auxiliares da justiça.
II - mediante dois registros diários, um na entrada e outro na saída do expediente, pelos demais servidores não mencionados no inciso anterior, inclusive os Auxiliares da Justiça, colaboradores, estagiários, servidores requisitados ou à disposição deste Poder Judiciário e terceirizados."(NR)
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 03 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. RESOLUÇÃO Nº 219/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera o artigo 14 da Resolução nº 109/2018, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos Assistentes de Magistrados das Varas de 1ª Instância e dos Juizados Especiais
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § lº, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE nº 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno (Resolução nº 02/87), e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2021, que cria o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, referência CC/04, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual, e altera os arts. 43,§1°, e 66, parágrafo único, o Quadro I, do Anexo VII, os quadros XLI, XLII,XLVII E XLVIII, do anexo VIII e os anexos IX e X, da Lei Complementar n° 230, de 29 de novembro de 2017;
CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecimento de outros parâmetros objetivos por este Tribunal em relação à definição das unidades semelhantes, da lotação paradigma, e da força de trabalho adicional;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2018, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a redação do artigo 14 da Resolução nº 109/2018, de 21 de maio de 2018, que passa a vigorar nos seguintes termos:
Art. 14. A nomeação dos Assistentes de Magistrados das unidades judiciárias de 1ª Instância, inclusive dos Juizados Especiais, Turma Recursal, Centrais de Inquéritos e CEJUSC's, obedecidos os requisitos elencados na LCE nº 230/2017, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:
I - 12 assistentes de magistrado para a Turma Recursal;
II - 2 assistentes de magistrado para a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;
III - 269 cargos de assistente de magistrado para varas de 1ª instância, divididos da seguinte forma:
a) 1 assistente de magistrado para o CEJUSC da Comarca de Teresina;
b) 2 assistentes de magistrado para os juízos auxiliares das Comarcas da capital e do interior;
c) 1 assistente de magistrado para as 4 (quatro) Varas Únicas de Comarcas de entrância inicial com a menor média trienal de ingresso de processos;
d) 2 assistentes de magistrado para as demais Varas.
IV - 1 assistente de magistrado para cada Juizado Especial Cível e Criminal não agregado a uma Vara e para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, em um total de 19 cargos;
§1º Nas unidades judiciárias que contarem com juiz titular e auxiliar, o número de assistentes de magistrado será contado de forma cumulativa.
§2º A revisão do número de assistentes de magistrado das unidades judiciárias de que trata a alínea "c" do inciso III será feita a cada 2 anos.
§3º As unidades judiciárias de que trata o inciso III, alínea "c", poderão receber atendimento preferencial do projeto "Gabinete Remoto", conforme regulamentação a ser expedida pela Corregedoria Geral da Justiça.
§4º Os assistentes de magistrado são computados no cálculo da lotação paradigma, nas respectivas unidades judiciárias." (**NR**)
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 03 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. RESOLUÇÃO Nº 220/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera o Regimento Interno da Escola Judiciária do Estado Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao art. 1º da Resolução nº 190/2020/TJPI, de 21 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 1º .....
III - organizar, colaborar e compor com entidades públicas e privadas atividades relacionadas ao fomento e amparo à pesquisa jurídica e demais áreas de interesse do Poder Judiciário (**AC**)
Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do art. 4º da Resolução nº 190/2020/TJPI, de 21 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 4º .....
III - promover a formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, de forma direta ou com a interveniência de instituições públicas e privadas, atendendo o disposto no Projeto Pedagógico e nas diretrizes estabelecidas pela Direção Geral da EJUD/TJPI. (**NR**)
Art. 3º Fica alterada a redação do inciso II do art. 5º da Resolução nº 190/2020/TJPI, de 21 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 5º .....
II - cursos de pós-graduação para magistrados e servidores, de forma autônoma ou por meio da celebração de Termos de Parceria, Convênios e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas, incluindo o financiamento de atividades de amparo à pesquisa científica e acadêmica. (**NR**)
Art. 4º Fica acrescido o inciso VI ao art. 21º da Resolução nº 190/2020/TJPI, de 21 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 21 .....
IV - financiamento, por meio de suas dotações próprias, limitado a 30% dos créditos do orçamento anual da EJUD, de atividades de amparo à pesquisa com interveniência de instituições públicas e privadas, atendendo o disposto no Projeto Pedagógico e nas diretrizes estabelecidas pela Direção Geral da EJUD/TJPI (**AC**)
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 03 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. RESOLUÇÃO Nº 221/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aprova Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, transformando 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado em Oficial de Corregedoria de Presídios
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 03 de maio de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alteração do Quadro XLVII, pertencente ao anexo VIII da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, Extinguindo um cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado e criando um cargo de Oficial de Corregedoria de Presídios, de mesma referência
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 03 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2366624** e o código CRC **8D5BA75B**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
Dispõe sobre sobre alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, transformando um cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado em Oficial de Corregedoria de Presídios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O quadro XLVII, do Anexo VIII, da LCE n° 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:
Quadro XLVII

VARAS DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo/Função	**Símbolo**	**Quantidade**

Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06	151
Oficial da Corregedoria de Presídios - VEP Teresina / Floriano / Parnaíba / Picos / Oeiras / São Raimundo Nonato / Bom Jesus / Esperantina / Campo Maior / **2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina (AC)**	CC/06	10
TOTAL		628

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e à disponibilidade orçamentário- financeira.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 2021.
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.18. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.
Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.
Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.
Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:
I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;
II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;
IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.
Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE
ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTAO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 a 07/03/2021	***Des. Oton Mário José Lustosa Torres Portaria nº 584-2021***	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08/03/2021 a 14/03/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Fernando Carvalho Mendes
15/03/2021 a 21/03/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

22/03/2021 a 28/03/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29/03/2021 a 04/04/2021	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes
05/04/2021 a 11/04/2021	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Hilo de Almeida Sousa
12/04/2021 a 18/04/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19/04/2021 a 25/04/2021	***Des. Olímpio José Passos Galvão Port. nº 984-2021***	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26/04/2021 a 02/05/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Eulália Maria Pinheiro
03/05/2021 a 09/05/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10/05/2021 a 16/05/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Sebastião Ribeiro Martins

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1005/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3758/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036185-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **IVAN TORRES FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 5106, com lotação na Vara Única da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 27 de maio a 25 de junho de 2021, nostermos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020**, a fim de que sejam usufruídas no período de 02 a 31 de agosto de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2356532** e o código CRC **69A783FE**.

2.2. Portaria Nº 1008/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3817/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037466-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 26655, Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 28 de abril de 2021,** em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (evento nº 2356445).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2357063** e o código CRC **E5382B39**.

2.3. Portaria Nº 1009/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3812/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035757-7,

R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **GUILHERME CARVALHO PIEROT**, Analista Judicial, matrícula nº 1886, com lotação na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 03 a 17 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Portaria (SEAD) Nº 892/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de dezembro de 2020, conforme Informação Nº 24579/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2355623)**, a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 18 de outubro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2357714** e o código CRC **4B28153D**.

2.4. Portaria Nº 1010/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3816/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036827-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ERIKA SANTOS DE QUADROS,** Assessora de Magistrado, matrícula 29738, lotada na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 26 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 29321/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2357890** e o código CRC **0B395014**.

2.5. Portaria Nº 1011/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3811/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035605-8,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA,** Analista Judicial, matrícula nº 5142, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), adiadas à época para fruição em momento oportuno, nos termos da Portaria Nº 1257/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **17 de maio a 03 de junho 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2358303** e o código CRC **C57BD216**.

2.6. Portaria Nº 1019/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3841/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037088-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **THAMIRES CARLA DE MELO OLIVEIRA**, Assessora de Magistrado, matricula 29101, lotada na 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, **14 (quatorze) dias** de licença paratratamento de saúde, **a partir de 27 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 29337/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2359320** e o código CRC **C4C8A9FF**.

2.7. Portaria Nº 1018/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3839/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037268-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JERLIANE CINOBELINA ROSA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA,** Analista Judiciária/Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 50865, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 29316/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2359004** e o código CRC **5959ED23**.

2.8. Portaria Nº 1028/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3879/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037890-6,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento n° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARCELLE MADEIRA NORONHA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28375, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2361300** e o código CRC **BC636409**.

2.9. Portaria Nº 1030/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3888/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037594-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA,** Analista Judicial,matrícula 1167480, lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias**de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 28de abril de2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 29637/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2362417** e o código CRC **50447F06**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 354/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 20639 (2362590) e a Decisão nº 3940 (2365304), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000038347-0,
R E S O L V E:
ADIAR a **2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS**, matrícula nº 28646, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2021 a 18/05/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 03/12/2021 a 17/12/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/05/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 355/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000038440-0,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM** , ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula n° 3253210, com lotação na Coordenadoria Judiciária Criminal, **12 (doze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 29 (vinte e nove) de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/05/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 356/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000038888-0,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **ANA MARIA BATISTA ARÊAS** , ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula n° 1055925, com lotação na Secretaria de Assuntos Jurídicos, **14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 03 (três) de maio de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/05/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 357/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000038108-7,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ANTONIO DE PÁDUA FILGUEIRA FURTADO SOUSA** , ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas / Desenvolvimento, Matrícula n° 28645, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 26 (vinte e seis) de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/05/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 080020-38.2019

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800020-38.2019.8.18.0026
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: PEDRO PEREIRA GOMES FILHO
REU: MARIA DE LOURDES SARAIVA DE OLIVEIRA BONA, JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, PAULA MARCELLE ROQUE DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira

Campos - Centro, Campo Maior - PI, 64280-000, a Ação acima referenciada, proposta por PEDRO PEREIRA GOMES FILHO, nesta cidade. É o presente para CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestarem a presente ação, e que na ausência de contestação implicará em decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2021 (16/03/2021). Eu, **TALITA GALENO GOMES**, digitei.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000037903-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 95/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000037909-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 96/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000037859-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 94/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000037851-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 93/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000036120-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA SALETE MOURA SANTOS, CPF: 181.677.563-00.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal da requerida e disponibilizado para consulta junto à Superintendência do FERMOJUPI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/05/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000036537-5

Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 24/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/05/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024019-0

Despacho Nº 30079/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2361281) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2361279), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 54/2021 (Id:2274742) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2274743), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024019-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024129-3

Despacho Nº 30033/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2361463) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2361453), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 61/2021 (Id:2275398) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2275399), com sujeito passivo a Sra **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA,** CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024129-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024147-1

Despacho Nº 30002/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2361114) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2361106), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito

do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 63/2021 (Id:2275528) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2275529), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024147-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000022330-9

Despacho Nº 27687/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2341615) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2341609), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 51/2021 (Id:2264675) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2264676), por parte da Tabeliã Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000022330-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000035004-1

Despacho Nº 30193/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2361328) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2361325), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 88/2021 (Id:2339715) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2339716), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000035004-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025675-4

Despacho Nº 30191/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2361612) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2361593), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 70/2021 (Id:2283377) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2283378), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025675-4,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034142-5

Despacho Nº 30190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2361878) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2361871), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 81/2021 (Id:2335388) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2335389), por parte do Tabelião Interino do 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034142-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO AO CONTRATO Nº 54/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000015499-4
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A
CNPJ/CONTRATADA: 33.065.699/0001- 27
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência Contrato n° **054/2019,** bem como a **REVISÃO** do seu valor global.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, prorroga-se a vigência do Contrato n. **054/2019**. por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial **03.05.2021** e final **03.05.2022**.
REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO: Pelo presente Termo promove-se a revisão do valor atual do Contrato, que passará de R$ 71.346,61 (setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) para um **valor anual de R$ 71.234,99 (setenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos),** com base a partir da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial. A revisão resultará em uma **REDUÇÃO** de R$ 111,62 (cento e onze reais e sessenta e dois centavos) do valor atualizado do Contrato 054/2019; A supressão corresponde a aproximadamente 0,16% (dezesseis centésimos percentuais) do valor atualizado do contrato; O impacto financeiro

será absorvido integralmente pelo 1° Grau e passarão a vigorar a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário de Justiça.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Corregedoria Geral de Justiça/PI , vinculados à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Dotação orçamentária:	**339039 -Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885
Saldo orçamentário estimado para atendimento da demanda:	**R$ 75.000,00**

O impacto orçamentário dar-se-á exclusivamente nos 1º (primeiro) grau de jurisdição.
FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça
Documento assinado eletronicamente por Marcelo Pozzi Pestana.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 13 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **13 de Maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.003758-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: GABRIEL SENA DA SILVA
Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI Nº 11.082)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 2018.0001.001277-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ROGÉRIO ALVES COSTA
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI N° 12.313)
Agravados: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI E OUTRO
Procuradora da UESPI: Angélica Maria de Almeida Vila Nova (OAB/PI Nº 2.163)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 2017.0001.002222-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA
Advogado: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI n° 6.643)
1° Apelados: THIAGO MONTEIRO CHAVES E OUTRA
Advogado: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI n° 3.512)
2° Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Procuradora da UESPI: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI Nº 2.136)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 2016.0001.003744-4 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Procuradora do Município: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI Nº 15.456)
Apelada: ROSILENE MESSIAS SOUSA MARTINS
Advogado: Luciano Fonseca de Sousa (OAB/PI Nº 7.166)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2016.0001.011656-3 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO BORGES NETO
Advogados: Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de Maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 13/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **13 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99906-3993;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2015.0001.002951-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA e outros
Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. **Des. Erivan José da Silva Lopes**, presentes os Exmos. Srs: **Deses**. Joaquim Dias de Santana Filho, **Erivan José da Silva Lopes e** Eulália Maria Pinheiro**, Procurador(a) de Justiça Dr(ª)** Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas (9h00), comigo, o Bacharel **José Raul de Castro Gomes,** Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de abril de 2021**, disponibilizada no mesmo dia e publicada **no Diário da Justiça nº 9.111 de 15 de abril de 2021** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:PROCESSO n° 0751957-89.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Processo Referência: 0000129-19.2020.8.18.0069. Origem: Regeneração / Vara Única. Impetrante: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Paciente: JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração - PI. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus para determinar a compatibilização da prisão cautelar do paciente José Lucas da Conceição ao regime intermediário pelo qual foi condenado, salvo se estiver cumprindo regime fechado por outro motivo, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0752081-72.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e outro. Paciente: JOSÉ FRANCISCO MEDEIROS SANTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, denegar a ordem de habeas corpus.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Sustentação oral:** Dr. Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI n° 16.688). **Ausente justificadamente**: não houve.. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0752201-18.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0001222-34.2020.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754). Paciente: FABRICIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte,**

denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Sustentação oral: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI n° 8.754). **Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0752256-66.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e outro. Paciente: J. F. M. S. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas denegar a ordem de habeas corpus.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0752279-12.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0000033-27.2020.8.18.0029. Origem: José de Freitas / Vara Única. Impetrantes: Samuel Thallyson Moura Soares dos Anjos (OAB/PI nº 19.004) e outro. Paciente: FABIANO PEREIRA MARQUES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas - PI. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Sustentação oral: Dr. Samuel Thallyson Moura Soares dos Anjos (OAB/PI nº 19.004). Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0752342-37.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0801089-22.2021.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070). Paciente: PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Pedro Henrique da Costa Lopes pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0751848-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0000395-84.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.581). Paciente: MARCOS VINICIUS DE SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Erivan José da Silva Lopes e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0751295-28.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Processo Referência: 0800284-33.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101-B). Paciente: JOÃO VICTOR COSTA SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a prisão do paciente, revogando-se a liminar concedida no Plantão Judicial pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura e, em consequência determinando-se a expedição de Mandado de Prisão em desfavor do paciente JOÃO VICTOR COSTA SOUSA. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Erivan José da Silva Lopes e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0760109-63.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0005250-09.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI nº 6.062). Paciente: LUCAS PEREIRA DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Erivan José da Silva Lopes e Desa. Eulália Maria Pinheiro. Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0751058-91.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo Referência: 0800245-81.2021.8.18.0028. Origem: Paes Landim / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outra. Paciente: EDSON PEREIRA ROSADO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paes Landim - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes e Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora. Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0751593-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo de referência: 0000299-65.2018.8.18.0067. Origem: Piracuruca / Vara Única. Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar (OAB/CE n° 39.361). Paciente: FRANCISCO GLEISSON BEZERRA SOUSA .Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes e Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora. Sustentação oral:** Dr. Benedito Yuri Azevedo Aguiar (OAB/CE n° 39.361). **Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO n° 0750535-79.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Processo Referência: 0831927-77.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal. Impetrantes: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outro. Paciente: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, recomendando que o Juízo Competente analise a viabilidade do paciente manter contado com os filhos menores, conforme parecer verbal da procuradoria.Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des.Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes e Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora. Sustentação oral:** Dr. Otoniel de Oliveira Chagas Bisneto (OAB/PI n° 12.035). **Ausente justificadamente**: não houve. **Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e quinze minutos (10h15). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800956-48.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800956-48.2019.8.18.0031
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.
ADVOGADOS: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13.279) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL. ART. 996. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com os ditames do art. 996, do CPC, o recurso somente pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público (art. 996 do CPC). 2. In casu, a parte apelante não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 996, do CPC. 3. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.2. Publicações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821212-73.2019.8.18.0140
ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE(s): Maria das Graças Almeida de Souza, Maria Ester Oliveira de Almeida Carvalho, José Carlos Pereira da Silva e Gonçalo Barros do Nascimento.
ADVOGADO: Cristiana Almeida de Sousa Lemos (OAB/PI nº 17.417)
APELADO(s): Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelos autores/apelantes e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807830-13.2019.8.18.0140
ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE(s): Rosa Maria Leandro Machado
ADVOGADO: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)
APELADO: Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente os pedidos formulados pela autora/apelada e para reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CÍVEL No 0800796-79.2019.8.18.0077
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Uruçuí
ADVOGADA: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI n° 18.705)
APELADO: Clarice da Silva Carvalho
ADVOGADO: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI n° 4.123)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. EXECUÇÃO NÃO EXTINTA. RECURSO IMPRÓPRIO. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
1. Na esteira da jurisprudência do c. STJ e dos demais tribunais pátrios, o recurso cabível contra decisão interlocutória que rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença, dando prosseguimento ao feito, é o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC.
2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, quando inexistente dúvida objetiva acerca do recurso cabível.
3. Configuração de erro grosseiro, impondo-se o não conhecimento do apelo.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, não conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Município de Uruçuí, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Fixar os honorários recursais no valor de 10 (dez por certo) em favor do patrono da Apelada, nos termos do art. 85, §§1º e 3º, I, e §11, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL No 0705992-59.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Edilza Gonçalves de Jesus Valério, Agivan Moura Fé Luz, Reginaldo Antônio Leal Filho, José Paulo de Oliveira
ADVOGADO: Cláudio Tadeu Fonseca Maia (OAB/PI 3.116)

IMPETRADO: Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Piauí
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. CANDIDATOS DECLARADOS INAPTOS EM EXAME PSICOTÉCNICO. PROSSEGUIMENTO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME POR FORÇA DE LIMINARES CONCEDIDAS EM OUTRAS IMPETRAÇÕES. APROVAÇÃO. PRETENSÃO DE MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO. PEDIDO REFLEXO AO DEDUZIDO EM OUTRAS IMPETRAÇÕES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REVOGAÇÃO DAS LIMINARES QUE ASSEGURARAM O PROSSEGUIMENTO DOS IMPETRANTES NO CONCURSO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. TEMA 476 DO STF (RE 608.482, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe 30.10.2014). SEGURANÇA DENEGADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, pela denegação da segurança. Sem honorário, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, á unanimidade, em revogar a liminar anteriormente concedida".
SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0825466-26.2018.8.18.0140
ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Maria de Lourdes Abreu Carvalho
ADVOGADO: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI n° 9.419)
APELADO: Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827737-08.2018.8.18.0140
ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ana Lina da Paz Matos
ADVOGADO: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI sob o nº 13.531)
APELADO: Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DA GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conheço do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801557-52.2018.8.18.0140
ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI
ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Pedro Pereira de Jesus
ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
APELADO: Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CÍVEL No 0002520-05.2013.8.18.0032
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Departamento Estadual de Trânsito
APELADO: Maria Gilvanilda de Araújo, Laerton Antônio de Araújo
ADVOGADO: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI n° 13.304)
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DETRAN-PI. DEMORA NA ENTREGA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO.
1. Resta demonstrado que os apelados, desde o dia 20/06/2013, protocolaram, já com as taxas pagas, o pedido de expedição dos documentos necessários ao primeiro emplacamento do veículo (CRV, CRLV e DUT), o que somente ocorreu em 03/09/2014, consoante extrato do sistema juntado pelo próprio Apelante - atraso de mais de um ano.
2. Não tendo o DETRAN-PI ofertado pedido para minoração do quantum indenizatório, é de rigor a manutenção da indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 em favor de cada um dos apelados, tendo em vista a comprovação de que a demora na entrega de licenciamento de veículo ocorreu por falha na prestação do serviço da autarquia. Precedentes.
3. Recurso conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença do juízo de primeiro grau em todos os seus termos. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, a teor do art. 85, §3º, I, do Código de Processo Civil".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis a vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um .
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007273-98.2015.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal
APELANTE: Matheus dos Santos Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos
APELADO: Ministério Público Estadual
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. REVISÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. VIABILIDADE. SÚMULA 443/STJ. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/5. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado. Ademais, o entendimento estabelecido na Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF).
2. Em relação ao aumento de pena na terceira fase da dosimetria, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o critério para a majoração, em razão da incidência de causas de aumento no crime de roubo, não deve ser apenas matemático, mas subjetivo, a ser evidenciado pelas circunstâncias do caso concreto. Esse entendimento foi consolidado no enunciado da Súmula 443/STJ.
3. Na hipótese dos autos, deve-se considerar a reduzida quantidade de agentes envolvidos na empreitada criminosa (dois), a pequena quantidade de vítimas (apenas uma), a reduzida quantidade de armas de fogo utilizadas no delito (apenas uma), bem como a não ocorrência de violência física contra a vítima. Assim, analisadas as circunstâncias em que foi cometido o crime de roubo majorado, tem-se como adequado o aumento da pena na terceira fase da dosimetria na fração de 2/5 (dois quintos).
4. Pena em definitivo redimensionada para 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, para aplicar o aumento decorrente das causas de aumento de pena na fração de 2/5 (dois quintos) e, assim, redimensionar a pena em definitivo em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos"
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029897-10.2016.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 5ª Vara Criminal
APELANTE: Raimundo Camelo Vieira Neto
DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. ACUSADO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, e 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal.
2. No caso dos autos, o quantum da pena privativa de liberdade imposta foi de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal. Ocorre que o apelante, nascido em 23/04/1996, contava, ao tempo do crime (17/10/2016), com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, razão pela qual o prazo prescricional é reduzido pela metade (art. 115 do CP). Assim, o prazo prescricional a ser observado é de 02 (dois) anos.
3. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a prolação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 02 (dois) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado.
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade da apelante, nos termos dos art. 107, IV c/c arts. 109, V, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000425-36.2017.8.18.0040
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Batalha / Vara Única
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Antônio Alves da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Arilson Pereira Malaquias
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ART. 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.
1. Segundo o art. 109 do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime.
2. No caso dos autos, o apelado foi denunciado pela prática do crime de ameaça (art. 147 do CP), cuja pena in abstrato é de um a seis meses de detenção, configurando-se o prazo prescricional em três anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.
3. Para efeito de contagem do prazo prescricional, deve ser considerado o recebimento da denúncia, datado de 18 de dezembro de 2017 (id. num. 3413960 - págs. 43/45), como o último marco interruptivo da prescrição, porquanto a prolação de sentença absolutória não tem o condão de interromper o curso da prescrição.
4. Tendo em vista que entre o recebimento da denúncia e a presente data houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva e declaro, de ofício, extinta a punibilidade do acusado.
5. Recurso conhecido e julgado prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declaro a extinção da punibilidade do apelado em relação ao crime de ameaça (art. 147 do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816481-34.2019.8.18.0140
APELANTE: ADELAIDE ARAUJO MENDES DE ANDRADE
Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL
APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.
2. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
3. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
4. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
5. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
6. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0826803-50.2018.8.18.0140
APELANTE: NAIR MENDES DE CASTRO
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE

VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.

2. Não se cuidando de revisão de proventos de aposentadoria e, sim, de mero pedido de correção do valor de vantagem pecuniária tida como pago a menor ao servidor público, ainda que inativo, cabe ao órgão da Administração Direta responsável pelo pagamento a legitimidade passiva. Preliminar rejeitada.

3. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

4. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

5. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

6. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

7. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0824736-15.2018.8.18.0140
APELANTE: MARIA DE FATIMA SOARES FEITOSA
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.

2. Não se cuidando de revisão de proventos de aposentadoria e, sim, de mero pedido de correção do valor de vantagem pecuniária tida como pago a menor ao servidor público, ainda que inativo, cabe ao órgão da Administração Direta responsável pelo pagamento a legitimidade passiva. Preliminar rejeitada.

3. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

4. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

5. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

6. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

7. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0826790-51.2018.8.18.0140
APELANTE: MARIA DAS DORES FREITAS SILVA LIMA, MARIA DAS GRACAS TRAJANO DE FREITAS, PEDRO SOARES ASSUNCAO
Advogado(s) do reclamante: MARIA DAS GRACAS DE FREITAS E SILVA XAVIER, ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.

2. Não se cuidando de revisão de proventos de aposentadoria e, sim, de mero pedido de correção do valor de vantagem pecuniária tida como pago a menor ao servidor público, ainda que inativo, cabe ao órgão da Administração Direta responsável pelo pagamento a legitimidade passiva. Preliminar rejeitada.
3. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
4. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
5. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
6. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
7. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0809360-52.2019.8.18.0140
APELANTE: MARIA DO SOCORRO PESSOA ALENCAR
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0828730-17.2019.8.18.0140
APELANTE: JOSE LUIS DE MACEDO FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
REPRESENTANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Advogado(s) do reclamado: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ATENDIMENTO DOMICILAR HOME CARE - INDICAÇÃO MÉDICA - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE CUSTEIO - APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FAVORÁVEIS À DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STF.
1. Nos termos da Súmula 469, do Superior Tribunal de Justiça, "aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde".
2. Por se tratar de contrato de adesão, as cláusulas contratuais de planos de saúde devem ser interpretadas de modo mais favorável ao consumidor.
3. Havendo dúvida acerca das estipulações contratuais, deve preponderar a interpretação mais favorável ao consumidor.
4. Constatando-se a necessidade do atendimento domiciliar de paciente passiva de leito, com sequelas decorrentes de acidente vascular cerebral, mostra-se indevida a negativa do plano de saúde de fornecer o tratamento "home care".
5. A condenação do Estado-membro em honorários sucumbenciais, favoravelmente à Defensoria Pública que lhe é vinculada, não só é possível como legítima. Precedente do STF.

DECISÃO

EX POSITIS e de acordo, em parte, com o parecer ministerial, **VOTO,** para que se **DENEGUE** provimento ao recurso do **primeiro apelante/apelado**; **PROVENDO-SE,** outrossim, o intentado pelo **segundo apelante/apelado.** Neste caso, **REFORMANDO-SE** a **SENTENÇA**, no tocante ao serviço de enfermagem que lhe fora disponibilizado e que deve passar de doze (doze) para 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como para **CONDENAR** o **primeiro apelante/apelado** em honorários sucumbenciais, a favor da Defensoria Pública, arbitrados ponderando-se os critérios previstos no artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC, mormente o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, fixados em 20% sobre o valor da causa.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002093-71.2014.8.18.0032
APELANTE: MUNICIPIO DE PICOS
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PICOS
APELADO: MARIA FRANCILEDA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ, RODRIGO DE LIMA LEAL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Ainda que o artigo 99, da Lei (mun.) nº 1.729/93*, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Picos (PI), e que se encontra reproduzido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do mesmo município, somente preveja que o servidor público, a cada quinquênio ininterrupto de exercício, fará jus ao gozo de 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, inquestionável o seu direito de que se converta em pecúnia a licença-prêmio eventualmente não gozada. Precedentes do STJ.*
2. Restando comprovado que o servidor, em prol do próprio serviço público, deixara de se usufruir de licenças-prêmio as quais deveria fazer jus, cabe-lhe o direito de convertê-las em pecúnia, sob pena de se permitir o enriquecimento sem causa da Administração Pública. Precedentes.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003035-3

APELAÇÃO CÍVEL N° 2012.0001.003035-3 (0002724-41.1998.8.18.0140).
Apelante :**ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA.**
Advogado(s) :Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº. 3.552) e Outros.
Apelado : **BANCO DO BRASIL S/A.**
Advogado (s) : Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº. 2.981) e Outros.
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
Vistos em despacho,
Compulsando a movimentação processual do presente feito, pelo sistema e-TJPI, constato termo de vista ao Advogado Dr. HENRIQUE ANTÔNIO VIANA DE ARAÚJO (OAB/PI nº. 12.347), em 24/08/2020 (evento nº. 97 - e.TJPI), data da retirada do processo, em epígrafe, pela estagiária TAÍS MENESES DE CARVALHO, sob autorização do aludido patrono. Nesse contexto, o CPC assim disciplina, in litteris:
\"Art. 234 - Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. § 1º - É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal. § 2º - Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3º - Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. § 4º - Se a situação envolver membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato. § 5º - Verificada a falta, o juiz comunicará o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito.\"
Com efeito, é evidente que já transcorreu prazo muito superior ao razoável entre a carga dos autos e a presente data, razão por que devem ser devolvidos, imediatamente, para o regular prosseguimento do feito.
Ante o exposto, com fundamento do art. 234, do CPC, DETERMINO que SEJA INTIMADO o patrono do Apelante, Dr. HENRIQUE ANTÔNIO VIANA DE ARAÚJO (OAB/PI nº. 12.347), para DEVOLVER os autos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito de vista fora do Cartório e responder pelo pagamento de multa equivalente à metade do salário-mínimo, sem prejuízo de comunicação do fato à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.001996-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.001996-6
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: ANTONIO MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA (PI003058)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança foi julgado em 13/05/2004, há mais de 17 (dezessete) anos, sendo interpostos Agravo em Recurso Extraordinário que já se encontra arquivado, conforme informações inseridas nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário 04.002471- 7, desde 11/08/2009 (evento n.º 15); CONSIDERANDO que foi proferido despacho avulso determinando o encaminhamento dos referidos autos a gabinete deste magistrado em 19/12/2019 (evento 68), todavia, embora recebido na mesma data o despacho avulso no cartório os autos não foram encaminhados ao meu gabinete (evento n.º 69); CONSIDERANDO, por fim, que a segurança foi concedida em 13/05/2004, que não houve modificação da decisão no STF, posto que o agravo em recurso extraordinário já foi devidamente baixado e arquivado, e ainda, que os autos não foram localizados. RESOLVE: Art. 1.º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança n.º 03.01996-6, com fundamento no art. 2.º, \"A\" e \"E\", do Provimento n.º 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de 2021. Portaria 1023 (2360552) SEI 21.0.000038059-5 / pg. 1Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO Relator

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001369-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001369-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: CARLA CLEIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RICHESMY LIBORIO SANTA ROSA () E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança foi julgado em 18/01/2007, há mais de 14(catorze) anos. CONSIDERANDO que os autos mencionados nunca foram conclusos ao meu Gabinete; CONSIDERANDO, por fim que, da primeira redistribuição para este Magistrado, 25/09/2009, até a presente data, já perfaz mais de 11 (onze) anos e os autos nunca foram conclusos ao meu Gabinete, além de constar informações inserida no Sistema e-TJPI, em 31/10/2018, de que a certidão foi inserida com processo sem localização. RESOLVE: Art. 1.º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança n.º 01.000924-8, com fundamento no art. 2.º, \"C\" e \"E\", do Provimento n.º 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de abril de 2021. Portaria 1024 (2360578) SEI 21.0.000038064-1 / pg. 1Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO Relator

10.4. RECLAMAÇÃO Nº 2009.0001.001324-1

RECLAMAÇÃO Nº 2009.0001.001324-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
RECLAMANTE: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S): LUIS CASCALDI (SP257451) E OUTRO
RECLAMADO: DES. ANTONIO PERES PARENTE E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
CONSIDERANDO que o despacho proferido determinava a manifestação do reclamante sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (evento n.º 85), o qual não se manifestou; CONSIDERANDO que foi proferida decisão monocrática avulsa extinguindo o feito sem julgamento de mérito em 19/12/2019 (evento 88), a qual foi publicada em 07/01/2020, no DJe n.º 8819, pág. 46, edição de 19/12/2019; CONSIDERANDO que, por diversas vezes, o gabinete procurou a COOJUDCIV para dar baixa e arquivamento do feito, sendo informado que não foi o localizado os autos da reclamação em referência; CONSIDERANDO que os referidos autos, primeiramente, foram redistribuídos para este magistrado em 29/04/2009 no Tribunal Pleno e em 22/06/2017 na 6.ª Câmara de Direito Público, conforme portaria Nº 2547/2017 - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, em função da Resolução n.º 64/2017, de 27/04/2017. CONSIDERANDO que todas as movimentações processuais efetuadas no processo tem sido unicamente avulsas, por meio de movimentações no sistema e-tjpi, cujoas informações foram inseridas em processo sem localização. RESOLVE: Art. 1.º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos da Reclamação n.º 2009.0001.001324-1, com fundamento no art. 2.º, \"E\", do Provimento n.º 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de 2021. Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO Relator

10.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003364-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003364-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: TAMARA NOVAIS DA FRANÇA
ADVOGADO(S): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES (PI012660)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004916-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004916-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MIRACÉU TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTRO
APELADO: MARYANNE LEAL ESTRELA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO (RN004034) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isto, verifico que o Apelo Especial não satisfaz o pressuposto objetivo de admissibilidade referente ao preparo, haja vista a sua insuficiência, vale dizer, a comprovação do pagamento do porte de remessa e de retorno junto ao TJPI. Ademais, mesmo notificada para realizar o supracitado pagamento, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, a Recorrente não o fez, sendo forçoso reconhecer a DESERÇÃO do RECURSO, nos termos do art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

10.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005458-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005458-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOAO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize os desentranhamentos das peças (Evento nº 133 e 134 e-TJPI), ato contínuo, realize a intimação das partes para oferecer contrarrazões no prazo legal e, decorrido o prazo, certifique-se o ocorrido. Após devolvam-me os autos para apreciação dos Agravos interpostos.

10.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008007-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008007-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273) E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 119 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 110 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 124 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005307-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005307-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA MATOS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a Certidão de que não foram entregues os autos ao Advogado do Recorrente (evento nº 97 do e-TJPI), pelo qual foi frustrada a intimação do Recorrente e, seguindo os ditames procedimentais, REMETAM-SE os autos ao MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI para ciência da decisão de evento nº 91 do e-TJPI.

10.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005492-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005492-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAURICIO MACÊDO DE MOURA (PI009278) E OUTROS
REQUERIDO: MICHELE FONTES DA SILVA
ADVOGADO(S): DANIEL BORGES RAMOS (PI012017) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Constatada a ausência de manifestação quanto aos Embargos interpostos, INTIME-SE a parte adversa acerca do ocorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008851-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008851-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
APELADO: LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 53 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 46 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 59 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007888-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007888-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ALAJELES FILHA CARVALHO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTRO
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Posto isto, DETERMINO a INTIMAÇÃO da Recorrente, através da sua advogada (Lorena Cavalcanti Cabral, inscrita na OAB/PI nº 12.751-A), para informar o endereço atualizado do Recorrido, nos termos do art. 218, § 3º, do CPC, e, para que, complemente a documentação exigível, qual seja, o instrumento procuratório, sanando os vícios existentes, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o art. 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011493-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011493-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
APELADO: VITALINO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): IGO NEWTON PEREIRA ALVES (PI006790)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, constatando a aparente submissão desta demanda ao precedente firmado na Corte Superior, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1030, II, do CPC.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000865-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000865-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO BUCAR LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: CLARO S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10^1 e 933^2, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000246-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000246-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS
REQUERIDO: SPE CRETA-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de acordo de evento nº 172 e-TJPI, bem como petições de evento 173. Determino a remessa dos autos ao Relator Originário.

10.16. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001059-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001059-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA DUARTE DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(S): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (PI010648)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a Certidão de que não foram entregues os autos ao Advogado do Recorrente (evento nº 51 do e-TJPI), pelo qual foi frustrada a intimação do Recorrente e, seguindo os ditames procedimentais, REMETAM-SE os autos ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI para ciência da decisão de evento nº 45 do e-TJPI.

10.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000866-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000866-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: HENDERSON NATTAN DE SOUZA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada, sob a sistemática dos recursos repetitivos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1030, I, b, e V do CPC.

10.18. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.002145-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.002145-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BUCAR E BRAYNER E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-BICBANCO S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE21678)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que o recorrido não apresentou contrarrazões (evento nº 67 do E-TJPI) remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 1.028 do CPC.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009497-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009497-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 65 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 57 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 77 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002071-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002071-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10^1 e 933^2, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004013-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004013-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA VANEIDE DE CARVALHO ARAUJO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO (PI009438) E OUTROS
APELADO: MARIA VANEIDE DE CARVALHO ARAUJO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, V do CPC

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004013-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004013-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA VANEIDE DE CARVALHO ARAUJO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO (PI009438) E OUTROS
APELADO: MARIA VANEIDE DE CARVALHO ARAUJO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, V do CPC

10.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007415-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007415-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO
REQUERIDO: JOSE GOMES DE MELO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões dos agravos (Eventos nº 91 e 92) não apresentam fundamentação idônea para infirmar as decisões agravadas (Eventos nº 81 e 82), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este deixou de apresentar as contrarrazões (Evento nº 100), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013667-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013667-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: AGOSTINHO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO(S): KAREEN NUNES VIEIRA (PI013673) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 98 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 87 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 105 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003954-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003954-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento das custas e da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4°, do Código de Processo Civil, ou que comprove eventual direito à gratuidade de justiça, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto. Intime-se. Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da recorrente, certifique-se acerca do ocorrido.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001707-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001707-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648)
APELADO: ANA MARIA DA COSTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DIOGO ASSAD BOECHAT (ES011373) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1030, III, do CPC, em cumprimento a determinação de suspensão nacional, DETERMINO, o sobrestamento do Recurso Especial e remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para controle e acompanhamento processual.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003803-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003803-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: INOCENCIO LEAL PARENTE
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do CPC, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem

a manifestação do Recorrente, certifique-se a Secretaria e faça-me concluso o feito. Cumpra-se, imediatamente.

10.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002514-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002514-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1030, III, do CPC, em cumprimento a determinação de suspensão nacional, DETERMINO o sobrestamento do Recurso Especial e remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para controle e acompanhamento processual.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013331-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013331-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETICIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto. Intime-se. Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da recorrente, certifique-se acerca do ocorrido. Após, voltem-me.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004014-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004014-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, V do CPC

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006731-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006731-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI3904) E OUTROS
REQUERIDO: JANIEL BUENO DA ROCHA
ADVOGADO(S): ANA JULIA SILVA PORTO (PI012991) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 94) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 87), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 103), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011722-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011722-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
APELADO: ANA CRISTINA MARREIROS DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO NICOLAU BARROS FILHO (PI007685) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos,

NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, I, b, do CPC.

10.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006882-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006882-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): TÁLIA QUEIROGA SOUSA (PI009835) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO EUDIM DE LIMA
ADVOGADO(S): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, V do CPC

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008095-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008095-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE NAZARE SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES DA SILVA (PI006767A) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1030, III do CPC, em cumprimento a determinação de suspensão nacional, DETERMINO o sobrestamento do Recurso Especial e remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para controloe e acompanhamento processual.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007050-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007050-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
APELADO: CAMARÕES DO CARPINA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): TIBERIO ALMEIDA NUNES (PI003917A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO INTERNO, nos termos do art. 932, III do CPC.

10.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008291-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008291-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

10.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008291-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008291-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Especial, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça

10.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009206-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009206-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALTIVO GONÇALVES DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 87) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 81), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 92), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000072-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000072-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: D. I. DE CARVALHO & CIA. LTDA.-ME - AUTO PEÇAS TERESINA
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
REQUERIDO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO SUGUIMOTO (SP190204) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 102 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 97 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 107 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002422-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002422-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: GILVANE CARVALHO BENAVENUTO
ADVOGADO(S): LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO (PI012864) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 59 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 54 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 65 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002847-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002847-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: JOAQUIM LUCAS FURTADO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (PI012489) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a petição de evento nº 80 do e-TJPI, verifica-se que não foram entregues os autos ao Advogado do Recorrente, pelo qual foi frustrada a intimação do Recorrente e, seguindo os ditames procedimentais, REMETAM-SE os autos ao MUNICÍPIO DE BARRAS/PI para ciência do Agravo em Recurso Especial de evento nº 75 do e-TJPI.

10.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009194-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009194-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Determino o retorno dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique expressamente quanto a tempestividade do recurso interposto no evento nº 79 e-TJPI.

10.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011586-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011586-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTROS

REQUERIDO: JOÃO DO LAGO NETO
ADVOGADO(S): NILTON HIGASHI JARDIM (SP213768)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 91 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 86 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 98 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.45. AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Embargos Declaratórios do Agravo Interno (evento nº 24 e-TJPI) e inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

10.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007987-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007987-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA (DF031195)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 103 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 98 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 106 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001573-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001573-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALEXSANDRO LUSTOSA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, haja vista que se trata de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática do relator originário, DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

10.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012105-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012105-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Certifique-se o trânsito em julgado da referida decisão ou a interposição de agravo interno em autos apartados.

10.49. AGRAVO Nº 2018.0001.004479-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004479-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S): MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (BA016021)
REQUERIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 51) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 46), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 64), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001913-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001913-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento da peça (evento Nº 132 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado.

10.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006398-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006398-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 100) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 94), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 107), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.52. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001592-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001592-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PI002663) E OUTROS
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI15669) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 96 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 90 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 104 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004237-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004237-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES (PI004556) E OUTROS
IMPETRADO: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

10.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006752-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006752-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO(S): ANAMARIA SALES DE CASTRO (PI006247)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando despacho de evento nº 122 do e-TJPI, verifica-se que ocorreu a suspensão do feito até o julgamento dos Agravos em Recurso Especial e Extraordinário. Em análise do sistema das Cortes Superiores, observo que já houve o julgamento dos referidos recursos, motivo pelo qual DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para a juntada das citadas decisões dos Tribunais Superiores. Logo em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário do mandamus, para as providências necessárias, conforme art. 91 do RITJPI.

10.55. AGRAVO Nº 2021.0001.000007-6

AGRAVO Nº 2021.0001.000007-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando despacho de evento nº 122 do e-TJPI, verifica-se que ocorreu a suspensão do feito até o julgamento dos Agravos em Recurso Especial e Extraordinário. Em análise do sistema das Cortes Superiores, observo que já houve o julgamento dos referidos recursos, motivo pelo qual DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para a juntada das citadas decisões dos Tribunais Superiores. Logo em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário do mandamus, para as providências necessárias, conforme art. 91 do RITJPI.

10.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04.000372-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04.000372-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: ROGERIO DOS SANTOS LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifica-se que a petição protocolada pelo Estado do Piauí através d o Portal do Advogado (TJPI), não foi reconhecida ao ser encaminhada ao STJ por ausência de assinatura física. Desta forma, encaminhe-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível, para que certifique a devida assinatura eletrônica das contrarrazões apresentadas pelo recorrido (evento n° 185 e-TJPI). Ato contínuo, cumpra-se despacho do evento de n° 194 e-TJPI.

10.57. AGRAVO Nº 2019.0001.000157-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000157-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: AGUSTINHO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Embargos Declaratórios no Agravo Interno (evento nº 27 e-TJPI), conforme o art. 1.023, §2º, do CPC, e inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso d o prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias

10.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003745-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003745-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ABRAAO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento das peças (eventos Nº 92 e Nº 129 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição em apartado. Ademais, verifica-se a interposição de Agravo em Recurso Especial (evento Nº 120 eTJPI) e inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no Agravo em Recurso Especial no prazo de 15 (quinze) dias

10.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002566-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002566-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
APELADO: A.C. OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI4965)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento da peça (evento Nº 92 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado.

10.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005338-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005338-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REQUERIDO: MANOEL VICENTE DE MOURA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento da peça (evento Nº 84 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado.

10.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004898-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004898-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DELZUITE SALES SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 63 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 60 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 70 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003481-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003481-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA FARMOQUIMICA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento da peça (evento Nº 132 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado.

10.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004100-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004100-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ROSALINA DA CONCEICAO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (PI006636) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 81 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 75 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 87 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006731-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006731-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 106) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 102), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 112), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002696-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002696-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS
APELADO: KARFLEX PETROLEO E LUBRIFICANTES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS (PI002254)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 127 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 121 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as

contrarrazões (evento nº 133 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.66. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002944-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002944-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: CARLA CAROLINE MOREIRA ROSADO DE ASSUNÇÃO MACEDO
ADVOGADO(S): JOSE TELES VERAS (PI002021)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando petição de evento nº 88, e-TJPI inexiste qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins. Expedientes necessários.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 13 de maio de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, f**icam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**
Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.
01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032948-87.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032948-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇAC/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
EMBARGANTE: POSTO CHRIS LTDA E LUAUTO IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE COELHO (OAB/PI Nº 747N)
EMBARGADO(A): BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JESSYCA AGUIAR COSTA (OAB/PI Nº 12787N)
02. RECURSO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.CINDENIZAÇÃO POR MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: EMBRACON
ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N)
RECORRIDO(A): ELIETE ALVES PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026N)
03. RECURSO Nº 0024933-32.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024933-32.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMUNIDADE (ISENÇÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL/PI CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): PABLO DE SOUSA ALMEIDA (OAB/PI Nº 11116N)
ADVOGADO(A): PETRUS DE SOUSA ALMEIDA (OAB/PI Nº 11117N)
ADVOGADO(A): PEDRO DA ROCHA PORTELA II (OAB/PI Nº 12265N)
04. RECURSO Nº 0022958-38.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022958-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: IVO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)
RECORRENTE: CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754N)
RECORRIDO(A): IVO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)
RECORRIDO(A): CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754N)
05. RECURSO Nº 0010964-71.2019.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010964-71.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
RECORRIDO(A): LILIAN NUNES DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
06. RECURSO Nº 0029221-23.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029221-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): IRACIRA HENRIQUE BARBOSA MOURA
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)
ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N)
ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)
07. RECURSO Nº 0011559-77.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011559-77.2017.818.0002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: RR MOTORD LTDA
ADVOGADO(A): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 6681N)
RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N)
RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS SOARES SILVA
ADVOGADO(A): ELINEIA URQUIZA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15457N)
08. RECURSO Nº 0024715-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024715-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): DEMAX CAVALCANTE DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)
09. RECURSO Nº 0014177-90.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014177-90.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
10. RECURSO Nº 0011542-91.2014.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011542-91.2014.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: COSMO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526N)
RECORRIDO(A): CASAS BAHIA
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668N)
11. RECURSO Nº 0018876-03.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018876-03.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: AUGUSTUS HOTEL LTDA-EPP
ADVOGADO(A): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA (OAB/PI Nº 10069) E JULIETE SILVEIRA DE BRITO (OAB/PI Nº 11027)
RECORRIDO(A): ALINE GOMES VALE
ADVOGADO(A): ALINE GOMES VALE (OAB/PI Nº 12128) E FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (OAB/CE Nº 30529)
12. RECURSO Nº 0013968-53.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013968-53.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
13. RECURSO Nº 0020277-71.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020277-71.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
EMBARGANTE: IAPEP - PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA)
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DA CRUZ SOARES
ADVOGADO(A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 9182N)
ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)
14. RECURSO Nº 021.2011.021.043-8 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 021.2011.021.043-8 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): LUZILANDIA BEZERRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 5177N)
15. RECURSO Nº 0012355-31.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012355-31.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ DE JESUS
ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N)
16. RECURSO Nº 0012350-09.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012350-09.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): JOSE MARIA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)
17. RECURSO Nº 0011845-18.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011845-18.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MARIA SOLIMAR FERREIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N)
18. RECURSO Nº 0014090-37.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014090-37.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): GILVAM RIBEIRO PAES LANDIM
ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N)
19. RECURSO Nº 0011953-81.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011953-81.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ALFREDO TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
20. RECURSO Nº 0011715-80.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011715-80.2014.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)
RECORRIDO(A): ANAIAN ANTUNES BEMBEM
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
21. RECURSO Nº 0010727-59.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010727-59.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
RECORRIDO(A): MANOEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI Nº 9854N)
22. RECURSO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MARIA CLARA BARROSO COSTA
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119N)
ADVOGADO(A): CLAUDIA LYSSIA DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº 17572N)
RECORRIDO(A): COLEGIO OBJETIVO DIFERENCIAL
ADVOGADO(A): ADRIANA AIREMORAES SOUSA (OAB/PI Nº 12765N)
ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N)
23. RECURSO Nº 0032846-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032846-65.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)
ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE CASTELO BRANCO MEDEIROS
ADVOGADO(A): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (OAB/PI Nº 10640N)
24. RECURSO Nº 0010114-64.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010114-64.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264N)
25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033881-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033881-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MARIA SOCORRO MONTEIRO E SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(A): MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 13684N)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017501-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017501-25.2019.818.0001 - AÇÃO DECLAFTATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: MARIA JOSE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A): JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR (OAB/PI Nº 18014N)
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010870-26.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010870-26.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE VIANA
ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010314-58.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010314-58.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: LUIS TEOFILO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N)
EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010308-51.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010308-51.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: JUSTINA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N)
EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010195-97.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010195-97.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: RAIMUNDO SOARES NETO
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N)
EMBARGADO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
EMBARGADO(A): MARIA PUREZA DIAS
ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011178-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011178-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
EMBARGADO(A): FRANCISCO HYAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

33. RECURSO Nº 0010438-39.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010438-39.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

34. RECURSO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): IGUACIRA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(A): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 12458N)

35. RECURSO Nº 0010049-29.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010049-29.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANTONIO JOSE ALVES DE MOURA
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
36. RECURSO Nº 0011129-96.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011129-96.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 7839N), WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO (OAB/PI Nº 9640N), FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)
37. RECURSO Nº 0023480-02.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023480-02.2018.818.0001 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE ALCANTARA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): ADDISON LEITE GOMES (OAB/PI Nº 13518N)
RECORRIDO(A): IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº 4565N), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9273N), ZILTON LAGES VILLA (OAB/PI Nº 11634N)
38. RECURSO Nº 0029197-92.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029197-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE MORAIS DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES (OAB/PI Nº 5788D)
39. RECURSO Nº 0010367-46.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010367-46.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA (OAB/PI Nº 10696N)
RECORRIDO(A): ROCILDA TEIXEIRA DE SOUSA HONORATO
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044N)
40. RECURSO Nº 0021435-25.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021435-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ADALIA MARIA DE MOURA LEAL
ADVOGADO(A): CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 14769N)
RECORRIDO(A): PATRI TRINTA E SEIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N)
41. RECURSO Nº 0025524-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025524-57.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FILLIPE DIAS SOARES DUARTE
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)
RECORRIDO(A): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA
ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)
42. RECURSO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): DENILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13772N)
43. RECURSO Nº 0012131-93.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012131-93.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA ABUSIVA REITERADA CONTRA O CONSUMIDOR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CASTRO
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N)
RECORRIDO(A): BANCO (BRADESCO) S/A, CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
44. RECURSO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843N)
RECORRIDO(A): CONDOMINIO SPRING PLACE
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB/PI Nº 9525N)
45. RECURSO Nº 0015237-35.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015237-35.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E

MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): LEONARDO LEAL DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7947N)
46. RECURSO Nº 0024629-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024629-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/COMUNICAÇÃO DE VENDA E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N)
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051N)
RECORRIDO(A): LELIO BOTELHO DE CARVALHO GRANGEIRO
ADVOGADO(A): RENATO NOGUEIRA RAMOS (OAB/PI Nº 9937N)
47. RECURSO Nº 0025768-20.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025768-20.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MATHEUS RIBEIRO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES (OAB/PI Nº 11181N)
RECORRIDO(A): SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
48. RECURSO Nº 0020033-69.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020033-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): DACIO DA CRUZ PAZ
ADVOGADO(A): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI Nº 2182N)
49. RECURSO Nº 0013829-09.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013829-09.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: 123 MILHAS
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB/MG Nº 123056N)
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N)
RECORRIDO(A): JOANILSON CARLOS RODRIGUES LIRA MONTEIRO
ADVOGADO(A): RODSON COSTA BARROS (OAB/PI Nº 16965N)
50. RECURSO Nº 0030640-78.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030640-78.2018.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
51. RECURSO Nº 0011344-24.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011344-24.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MANOEL ALVES
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº 13574N)
52. RECURSO Nº 0030125-43.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030125-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANTOIA MARIA PIRES VILARINHO DE AMORIM
ADVOGADO(A): CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9030N)
RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N)
53. RECURSO Nº 0024389-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024389-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ERINALDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)
54. RECURSO Nº 0011145-42.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-42.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MANOEL ROOKS DA SILVA

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
55. RECURSO Nº 0016247-90.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016247-90.2014.818.0001 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
56. RECURSO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): TATIANA NUNES DE ARAUJO TRIGUEIRO
ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N)
57. RECURSO Nº 0010245-16.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010245-16.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): ROSA MARIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)
58. RECURSO Nº 0011123-53.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0029118-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
IMPETRANTE: HALCA IMOBILIARIA - IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA - EPP
ADVOGADO(A): JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI Nº 3692N), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6733N)
IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI
LITISCONSORTE PASSIVO: JONILDO TORRES DOURADO, JOAQUIM DOURADO
ADVOGADO(A): JONILDO TORRES DOURADO (OAB/PI Nº 5362N)
59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALEMIRAS - ANEXO 1 CEUT)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: SERGIO LUIS RESENDE DE AGUIAR
ADVOGADO: ARIANA LEITE E SILVA - OAB 11155N-PI
EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB 5726N-PI
60. RECURSO INOMINADO Nº 0010549-25.2012.818.0082 (REF. AÇÃO Nº 0010549-25.2012.818.0082 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: SERASA EXPERIAN
ADVOGADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB 14401N-PI, JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI - OABPE 7489
RECORRIDO: AUGUSTO ABDIAS BARBOSA
ADVOGADO: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB 5721N-PI
61. RECURSO INOMINADO Nº 0011186-52.2018.818.0118 (REF. AÇÃO Nº 0011186-52.2018.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: DARCIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA - OAB 14986N-PI
RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI - OAB 14527N-BA
62. RECURSO INOMINADO Nº 0011504-69.2017.818.0118 (REF. AÇÃO Nº 0011504-69.2017.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB 2338N-PI
RECORRIDO: FELIPE LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO: MARA RAYLANE DE SOUSA REIS - OAB 9224N-PI
63. RECURSO INOMINADO Nº 0012326-78.2019.818.0024 (REF. AÇÃO Nº 0012326-78.2019.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇAO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARIA TEODORA NASCIMENTO CARIRI
ADVOGADO: DANIEL OLIVEIRA NEVES - OAB 11069N-PI
RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB 153999N-RJ
64. RECURSO INOMINADO Nº 0012541-31.2016.818.0001 (REF. AÇÃO Nº 0012541-31.2016.818.0001 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - OAB/MADEP 6648P-PI
RECORRIDOS: LILIAN LIMA SILVA E DATIUS LIMA SILVA

ADVOGADO: CAMILLA VELOSO VIANA - OAB 7929N-PI
65. RECURSO INOMINADO Nº 0012723-74.2018.818.0024 (REF. AÇÃO Nº 0012723-74.2018.818.0024 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB 3387N-PI
RECORRIDO: MARIA DE JESUS SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MICAELLE CRAVEIRO COSTA - OAB 12313N-PI
66. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0804074-47.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0804074-47.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO **JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE)**
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE SANTANA COSTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA - OAB PI9170-A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A
67. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800073-53.2019.8.18.0144 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800073-53.2019.8.18.0144 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO **JECC DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ)**
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARIA ONELIA MOURA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO MOURA DUARTE - OAB PI10391-A
RECORRIDOS: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES - OAB/PI Nº 15.842
68. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0000665-78.2016.8.18.0066 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000665-78.2016.8.18.0066 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIO IX/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480-A
69. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800834-50.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800834-50.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO **JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)**
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033-A
RECORRIDO: ANTONIO ZULMIRA RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534-A
70. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801051-93.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801051-93.2019.8.18.0123 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A
RECORRIDO: BERNARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534-A
71. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801243-26.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801243-26.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO **JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A
RECORRIDO: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A
72. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800426-59.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800426-59.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO **JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JOSÉ PAULO PESSOA
ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A
73. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801498-81.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801498-81.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO **JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: RAIMUNDA VIEIRA PASSOS
ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A
74. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0001270-14.2016.8.18.0037 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001270-14.2016.8.18.0037 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA **VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JOSEFA JOSE DE SOUSA
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A
75. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0000899-16.2017.8.18.0037 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000899-16.2017.8.18.0037 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA **VARA ÚNICA DA COMARCA**

DE AMARANTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999-A
RECORRIDO: MARIA DA LUZ DE SOUSA
ADVOGADOS: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - PE21233-A, DANIEL SAID ARAUJO - PI5285-A
76. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801910-12.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801910-12.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A
RECORRIDO: RAIMUNDA NONATA COSTA VALERIO
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534-A
77. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0802411-63.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802411-63.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JOSÉ ALVES ARAÚJO
ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A
78. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801932-70.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801932-70.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033-A
RECORRIDO: JOAO MENDES MACHADO
ADVOGADO: JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A
79. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800876-65.2020.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800876-65.2020.8.18.0123 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARLENE DE JESUS AZEVEDO CARDOSO
ADVOGADO: CLAIRE MAGALHÃES BARBOSA FERREIRA - OAB PI 16099-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698-A
80. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0803560-94.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0803560-94.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PI 9016
RECORRIDO: GEOVANA LIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA OAB PI 5874
81. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0804454-70.2019.8.18.0123 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0804454-70.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC **DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PI 9016
RECORRIDO: CECILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR - OAB PI 16408
82. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800474-05.2018.8.18.0074 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800474-05.2018.8.18.0074 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS GALDINO
ADVOGADO: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES - OAB PI12406-A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383-A
83. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800271-43.2018.8.18.0074 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800271-43.2018.8.18.0074 - **DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**, DA VARA **ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JOSEFA JOANA RAMOS
ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA - OABPI 7589
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809-A
84. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800303-39.2018.8.18.0077 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800303-39.2018.8.18.0077 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA V**ARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: LUISA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS - OAB PI15302-A
RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024-A
85. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800068-16.2019.8.18.0149 - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800068-16.2019.8.18.0149 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DIEGO JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTE ADVOGADO - OAB/PI Nº 17.579 E RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB/PI 3.047
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A
Visto: / / 2021.
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral
Diretora de Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 13 de maio de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, **ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**
Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.
01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
02. RECURSO Nº 0010213-96.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010213-96.2016.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
RECORRENTE: VISA ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): IVANDIR MATOS DA PAZ
ADVOGADO(A): HALISSON MATOS DA CRUZ (OAB/PI Nº 10385N)
03. RECURSO Nº 0010777-67.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010777-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): IDALIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE (OAB/PI Nº 15565N)
04. RECURSO Nº 0013474-61.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013474-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES MOTA
ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N)
05. RECURSO Nº 0010135-65.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010135-65.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: GENESIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
06. RECURSO Nº 0010574-85.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010574-85.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARIA NAZARE FEITOSA
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
07. RECURSO Nº 0010589-58.2015.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010589-58.2015.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
RECORRIDO(A): MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): TADEU DO NASCIMENTO ALVES (OAB/PI Nº 10836N)
08. RECURSO Nº 0010672-45.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010672-45.2013.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): NADI BEZERRA DA SILVAO
ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N)
09. RECURSO Nº 0010515-74.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010515-74.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)
10. RECURSO Nº 0011483-85.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011483-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ENEDINA SILVA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
11. RECURSO Nº 0011145-65.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-65.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)
RECORRIDO(A): BANCO BANRISUL.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
12. RECURSO Nº 0011708-27.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011708-27.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)
13. RECURSO Nº 0012228-84.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012228-84.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALBINO FARIAS
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
14. RECURSO Nº 0014718-55.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014718-55.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE RESENDE
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
15. RECURSO Nº 0011966-47.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011966-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: VALMIRA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N)
16. RECURSO Nº 0014639-76.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014639-76.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DA LUZ LORENA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
17. RECURSO Nº 0010361-95.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010361-95.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: NATALINO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
18. RECURSO Nº 0010705-47.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010705-47.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
19. RECURSO Nº 0011208-68.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011208-68.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ARNOLDO GOMES DE MACEDO
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
20. RECURSO Nº 0015749-61.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015749-61.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335N)
RECORRIDO(A): ROSA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N)
21. RECURSO Nº 0010205-48.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010205-48.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MANOEL ALVES NETO
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
RECORRIDO(A): CLARO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)
22. RECURSO Nº 0010307-19.2016.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010307-19.2016.818.0117 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA (OAB/PI Nº 9830N)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), DEBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/PI Nº 14277N)
23. RECURSO Nº 0011895-92.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011895-92.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: RAIMUNDO PESSOA HOLANDA
ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305N)
RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)
24. RECURSO Nº 0010314-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010314-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
25. RECURSO Nº 0010319-50.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010319-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N)
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853N)
ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386N)
26. RECURSO Nº 0010397-33.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010397-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
27. RECURSO Nº 0010409-90.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010409-90.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITAO
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
28. RECURSO Nº 0010429-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010429-38.2018.818.0060 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
29. RECURSO Nº 0010448-49.2015.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010448-49.2015.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOAO APRIGIO PINTO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
30. RECURSO Nº 0010450-21.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010450-21.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ARINEU RIBEIRO VIANA
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
31. RECURSO Nº 0010491-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010491-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ANTONIA TETE SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
32. RECURSO Nº 0010498-61.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010498-61.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: LEONISIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
33. RECURSO Nº 0010515-16.2013.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010515-16.2013.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: RAIMUNDA COELHO DE SOUSA
ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N)
RECORRIDO(A): GILMAR JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 8133N)
34. RECURSO Nº 0010543-30.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010543-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
35. RECURSO Nº 0010591-44.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010591-44.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTES: ANTONIO SARAIVA DE SOUSA, PATRICIA MARIA SARAIVA SILVA, JOAO MOURA CHAVES E UMBELINA MOURA CHAVES.
ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
36. RECURSO Nº 0010591-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010591-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ILCA LIMA GAMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
37. RECURSO Nº 0026692-94.2019.818.0001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (REF. AÇÃO Nº 0024024-53.2019.818.0001 - **AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO C/C PEDIDO LIMINAR C/C** PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
AGRAVANTE: CAROLINA FARIAS CAVALCANTE
ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263)
AGRAVADO(A): STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ADVOGADO(A): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (OAB/PI Nº 3160)
AGRAVADO(A): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI
ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051)
38. RECURSO Nº 0012591-52.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012591-52.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)
RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474)
39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: BRUNO VIANA DE AREA LEAO
ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 12065)
EMBARGANTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
EMBARGADO(A): DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
EMBARGADO(A): BRUNO VIANA DE AREA LEAO
ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 12065)
40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010103-38.2015.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010103-38.2015.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: BMC
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
EMBARGADO(A): ALMERINDA DA COSTA GONCALVES
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452)
41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013590-67.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013590-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 031.2011.014.962-7 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 031.2011.014.962-7 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
EMBARGADO(A): MARIO PAZ LANDIN ARAUJO
ADVOGADO(A): WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PI Nº 7563)
43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027560-77.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027560-77.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE RESTITUIR COISA CERTA COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS FORTES SILVA
ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI Nº 8243)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
EMBARGADO(A): DAVID DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): ALINE DA MATA SILVA (OAB/PI Nº 12609)
46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024512-76.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024512-76.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA (FÉRIAS VENCIDASE LICENÇA-PRÊMIO), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
EMBARGADO(A): FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 6819N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027165-22.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027165-22.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE LESÃO CORPORAL GRAVE, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
EMBARGANTE: SOTERO GOMES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267N)
EMBARGADO(A): JAMES REMYS ROMANO BAUER
ADVOGADO(A): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12465N)
48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012060-63.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012060-63.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
EMBARGADO(A): MARIA DELZUITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N)
49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013463-38.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013463-38.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZERC/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
EMBARGANTE: MARIA SUELY DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N)
RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ADVOGADO(A): MARIA DEUSLY COSTA (OAB/PI Nº 2061) E OUTROS
ADVOGADO(A): FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N)
ADVOGADO(A): FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N)
ADVOGADO(A): SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
50. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.034.829-7 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.034.829-7 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 2-ANEXO I DES. VICENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): A A FERREIRA SILVA ME
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)
51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011547-97.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011547-97.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
EMBARGANTE: B... BRADESCO. .S-A-;
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
EMBARGADO(A): MARIA ALVES DE SOUZA PAULA
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)
52. RECURSO Nº 0011856-48.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011856-48.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BARBOSA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
53. RECURSO Nº 0011841-79.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011841-79.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ROMANA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016106-66.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016106-66.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
EMBARGANTE: JOSE CANDEIA SOBRINHO
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
55. RECURSO Nº 0010705-71.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010705-71.2017.818.0006 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: VALDIR DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)
RECORRIDO(A): CLELIA MARIA DE MACEDO
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
56. RECURSO Nº 0019322-06.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019322-06.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029N)
57. RECURSO Nº 0010034-63.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010034-63.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: CARLOS MAGNO PEREIRA GONCALVES
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
RECORRIDO(A): HUDSON CRUZ DE AGUIAR
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
58. RECURSO Nº 0012586-23.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012586-23.2015.818.0081 - AÇÃO DE DANOS MORAIS C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I
ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N)
RECORRIDO(A): ANDRE LUIZ DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 4627D)
59. RECURSO Nº 0018289-49.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018289-49.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: JOSE OLIVAN MAGALHAES DE HOLANDA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
RECORRIDO(A): REGINA SELMA SOARES MAROTO
DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
60. RECURSO Nº 0027435-75.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027435-75.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIAC/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (OAB/PI Nº 7103N)
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): NERCI LUISA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº 1445N)
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS FROTA DE LACERDA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
61. RECURSO Nº 0018565-41.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018565-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE NDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/ COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI (PI))
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHAES
ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)
62. RECURSO Nº 0018829-87.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018829-87.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR COISA CERTA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 18016N)
ADVOGADO(A): ALBEJANE SILVA LIMA (OAB/PI Nº 18113N)
RECORRIDO(A): LOJAS RENNER SCT
ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N)
63. RECURSO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INEDIDADE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA
ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423N)
RECORRIDO(A): JOSE HELIO ROQUE REGO
ADVOGADO(A): GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N)
64. RECURSO Nº 0016475-60.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016475-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ROSALINA VAZ DE SOUSA E MARIA EDITH DE OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO(A): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 12952N)
RECORRIDO(A): OFICINA LESTE
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
65. RECURSO Nº 0022491-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022491-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): RICARDO OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N)
ADVOGADO(A): IANCA LAVINE BESERRA LIMA (OAB/PI Nº 18390N)
Visto: / / 2021.
Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 13 de maio de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, **ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**
Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO Nº 0010449-75.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010449-75.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDOS(AS): BRENNO PAULINO MAGALHAES RIBEIRO E FELIPE DE SANTANA MACHADO.
ADVOGADO(A): JAMYLLE DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 13229N)

02. RECURSO Nº 0016559-61.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016559-61.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ROSANGELA LIMA LEAL
ADVOGADO(A): JOSE WILSON DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14875N)

03. RECURSO Nº 0011394-62.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011394-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(A): TESSIO DA SILVA TORRES (OAB/PI Nº 5944N)

04. RECURSO Nº 0026572-22.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026572-22.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029024-68.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029024-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DANOS MORAIS COM DE PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: FRANCELOURDES PEREIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14388N)
EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012254-96.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012254-96.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. E BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
EMBARGADO(A): JOAO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

07. RECURSO Nº 0010322-37.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010322-37.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BANCO BMG .S/A.
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

08. RECURSO Nº 0016073-08.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016073-08.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N)
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): MARIA ANGELICA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 5156N)
ADVOGADO(A): YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 11545N)
09. RECURSO Nº 0010507-50.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010507-50.2019.818.0075 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 11884N)
10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)
EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)
11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012145-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012145-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
EMBARGADO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A PICOS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
EMBARGADO(A): MARIANO ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)
13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: MIQUEIAS LOPES DE MELO
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: JOSE EDSON DA SILVA BARRINHA
ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N)
EMBARGADOS(AS): BANCO BONSUCESSO S/A E BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
17. RECURSO Nº 0010375-09.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010375-09.2018.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960N)
18. RECURSO Nº 0010616-29.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010616-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA PICARRA)
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): THIAGO DAMASCENO FONTINELE
ADVOGADO(A): GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 11825N)
ADVOGADO(A): ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO (OAB/PI Nº 13643N)
19. RECURSO Nº 0010010-73.2014.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010010-73.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): MARIA MACHADO FONTENELE
ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N)
20. RECURSO Nº 0010994-70.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010994-70.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): DELTA DO PARNAIBA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N)
21. RECURSO Nº 0013633-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013633-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: WILIAM VALE DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
22. RECURSO Nº 0011191-73.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011191-73.2016.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: KAMILLA CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5761N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
RECORRIDO(A): CAJUEIRO MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PI Nº 1108N)
23. RECURSO Nº 0015755-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015755-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
RECORRIDO(A): LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013220-31.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013220-31.2016.818.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
EMBARGADO(A): JOSE FERNANDO DE ARAUJO SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
25. RECURSO Nº 0029551-88.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029551-88.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇAO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570N)
RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSE CAMPELO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): TALITA CASSIA DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 6598N)
26. RECURSO Nº 0020119-45.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020119-45.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101N)
RECORRIDO(A): SELENE MELLO DE ANDRADE PIEROT
ADVOGADO(A): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (OAB/PI Nº 9071N)
27. RECURSO Nº 0024089-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024089-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N)
RECORRIDO(A): MARIA HELENA DO REGO
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N)
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N)
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)
28. RECURSO Nº 0012301-37.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012301-37.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA NOGUEIRA DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
29. RECURSO Nº 0019296-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019296-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ANA MARIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): LUCIANO DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 15575N)
30. RECURSO Nº 0012704-74.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012704-74.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICOC/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: BRASILCAP CAPITALIZACAO S.A.
ADVOGADO(A): BRUNO BORIS CARLOS CROCE (OAB/SP Nº 208.459)
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)
RECORRIDO(A): JOSE MILTON MONTEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NATO (OAB/PI Nº 10268) E FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 10602)
31. RECURSO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: TERESA GOMES DE MACEDO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
32. RECURSO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A E C & A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): EDIVANDIA DIONISIA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): FERNANDO GALVAO NETO (OAB/PI Nº 15941)
33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DEINDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DETUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
EMBARGANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
EMBARGADO(A): HILBERTO MENDES VIEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876)
34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGADO(A): ALDEMIR RABELO SEPULVIDA
ADVOGADO(A): ROLANDIA GOMES DE BARROS (OAB/PI Nº 4455B)
35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010596-16.2016.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010596-16.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGADO(A): LUZINETE ALVES RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019295-86.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019295-86.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGANTE: ANIBAL TAVARES BEZERRA
ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N)
EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGADO(A): ANIBAL TAVARES BEZERRA
ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N)
37. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATORIA DECOBRANÇA DE CONSUMO INDEVIDO POR IRREGULARIDADE C/C IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PRDIDO DE TUTELA DE

URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): EDITINA OLIVEIRA DE ASSIS COSTA
ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143N)
38. RECURSO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
RECORRIDO(A): MARCELO CORREA AMBROSIO JUNIOR
ADVOGADO(A): RAYFRAN ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 15284N)
39. RECURSO Nº 0010936-16.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010936-16.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: FRANCISCO GONCALO SANTIAGO
ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
40. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATORIA DECOBRANÇA DE CONSUMO INDEVIDO POR IRREGULARIDADE C/C IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PRDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): EDITINA OLIVEIRA DE ASSIS COSTA
ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143N)
41. RECURSO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
RECORRIDO(A): MARCELO CORREA AMBROSIO JUNIOR
ADVOGADO(A): RAYFRAN ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 15284N)
42. RECURSO Nº 0010977-54.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010977-54.2019.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: LATAM AIRLINES BRASIL
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)
RECORRIDO(A): DEBORA DANTAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): FABIO GAUDENCIO DE MELO FILHO (OAB/PE Nº 31666N), IGOR FELIPE PARAISO MACIEIRA (OAB/PE Nº 38108N)
43. RECURSO Nº 024.2010.024.639-6 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 024.2010.024.639-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
44. RECURSO Nº 0010918-02.2013.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010918-02.2013.818.0044 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): ELEZIETE FARIAS DE AMORIM
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
45. RECURSO Nº 0032651-80.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032651-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA IRISMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA (OAB/PI Nº 13219N), ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº 16143N)
46. RECURSO Nº 0010565-13.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010565-13.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA CARVALHO FERREIRA, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO FERREIRA, MARLENE DE ALCANTARA DIAS, MARIA DAS DORES DIAS SOUSA, MARIA DA PAIXAO DIAS ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)
47. RECURSO Nº 0032384-11.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032384-11.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, EQUATORIAL ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FABIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)
48. RECURSO Nº 0012514-36.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012514-36.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO (OAB/PI Nº 15629N)
49. RECURSO Nº 0010776-53.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010776-53.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ADAO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
50. RECURSO Nº 0010766-09.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010766-09.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
51. RECURSO Nº 0010782-60.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010782-60.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOELMA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
52. RECURSO Nº 0011607-04.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011607-04.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA ZULENE DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
53. RECURSO Nº 0014106-93.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014106-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
54. RECURSO Nº 0018840-87.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018840-87.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): MIGUEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PI Nº 3563N)
55. RECURSO Nº 0011644-49.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011644-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MARIA DA GLORIA MELO ROSA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
56. RECURSO Nº 0012082-75.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012082-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
57. RECURSO Nº 0012067-09.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012067-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

58. RECURSO Nº 0012451-13.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012451-13.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: LUCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

59. RECURSO Nº 0012673-78.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012673-78.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: EDNA MENDES LOPES
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

60. RECURSO Nº 0010670-95.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010670-95.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: JOSE DOS PASSOS MOURA SOARES
ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

61. RECURSO Nº 0010851-33.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010851-33.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: REGINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

62. RECURSO Nº 0010956-10.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010956-10.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS E MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA DE MORAIS FREITAS (OAB/PI Nº 17069N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

63. RECURSO Nº 0010709-41.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010709-41.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

64. RECURSO Nº 0010794-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010794-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MAXWELLY MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

65. RECURSO Nº 0011015-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011015-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: CLEMILTON MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

66. RECURSO Nº 0018533-02.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018533-02.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
RECORRIDO(A): CARLOS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

67. RECURSO Nº 0027338-41.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027338-41.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA

DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
RECORRIDO(A): MARIA DOS ANJOS FERREIRA PASSOS ARAUJO
ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N)
68. RECURSO Nº 0029362-76.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029362-76.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: GEICE KELLY SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
69. RECURSO Nº 0029481-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029481-37.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
70. RECURSO Nº 0029502-13.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029502-13.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: LUIZ PINTO DE MOURA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
71. RECURSO Nº 0010155-74.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010155-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: PEDRO RICARDO GOMES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
72. RECURSO Nº 0010191-19.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010191-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: IRACI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
73. RECURSO Nº 0010226-76.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010226-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
74. RECURSO Nº 0010299-80.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010299-80.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
RECORRIDO(A): ANTONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
75. RECURSO Nº 0010337-60.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010337-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
76. RECURSO Nº 0010339-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010339-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ELIZETE CHAGAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

77. RECURSO Nº 0010353-14.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010353-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/PI Nº 37785N)
78. RECURSO Nº 0011044-28.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011044-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: JARDEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N)
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
79. RECURSO Nº 0011047-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011047-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA ROCHA NETO
ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N)
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
80. RECURSO Nº 0011183-25.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011183-25.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: VILMARA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)
RECORRIDO(A): LOJAS RIACHUELO E MIDWAY S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
81. RECURSO Nº 0011377-62.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011377-62.2017.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: BRADESCO CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ALEX VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAO HEBERT GUEDES SANTOS (OAB/PI Nº 15829N)
82. RECURSO Nº 0019967-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019967-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARARÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
RECORRIDO(A): MARLI ALVES DA COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
83. RECURSO Nº 0020518-40.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020518-40.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOSMATERIAS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)
RECORRIDO(A): ANTONIO CLARO LOPES
ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N)
84. RECURSO Nº 0031515-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031515-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
RECORRIDO(A): ANDRE SEVERO CHAVES
ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N)
85. RECURSO Nº 0801882-44.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801882-44.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE **PARNAÍBA ANEXO II NASSAU**/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)
86. RECURSO Nº 0000630-74.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000630-74.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDP DE REPTIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

RECORRIDO(A): ALDENORA EMILIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A)
Visto: / / 2021.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral
Diretora de Secretaria

11.4. ATA DE JULGAMENTO Nº 58/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 08/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria Nº 702/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 17 de março de 2021, os Excelentíssimos Juízes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0016510-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016510-83.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: REALIZE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N). RECORRIDO(A): LIGIA IZABEL MATTOS VERAS E SILVA. ADVOGADO(A): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (OAB/PI Nº 4022N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ANTE O DESACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 1.010, INCISO II, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PORQUANTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 1.010, INCISO II, DO CPC. A RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, FIXAR EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **02. RECURSO Nº 0025817-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025817-61.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DESVIO PRODUTIVO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ESDRAS AVELINO LEITAO. ADVOGADO(A): LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PI Nº 2753N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0011553-67.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011553-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS CORREIA IBIAPINA. ADVOGADO(A): KELLY QUEIROZ MORORO (OAB/PI Nº 4721N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **04. RECURSO Nº 0012001-88.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012001-88.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DO NOME DO SPC, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). RECORRIDO(A): EDIVALDO JOSE VELOSO. ADVOGADO(A): JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL (OAB/PI Nº 4534N). ADVOGADO(A): JODSON PINHEIRO LUZ (OAB/PI Nº 4536N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. RECURSO Nº 0010619-22.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010619-22.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO MACHADO. ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **06. RECURSO Nº 0029383-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029383-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARILIA AMORIM SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **07. RECURSO Nº 0022083-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022083-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): THIAGO COSME DA SILVA. ADVOGADO(A): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PI Nº 3040N).

ADVOGADO(A): RAPHAEL MIZIARA (OAB/PI Nº 11272N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **08. RECURSO Nº 0019308-85.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019308-85.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE SOUSA ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0021488-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021488-40.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): WENDELL AUGUSTO SAMPAIO DA NOBREGA. ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8849N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **10. RECURSO Nº 0012232-05.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012232-05.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIA LUIZA DA CONCEICAO ARAUJO. ADVOGADO(A): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA (OAB/PI Nº 10708N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **11. RECURSO Nº 0027369-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027369-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LUIZA SOARES COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **12. RECURSO Nº 0012028-87.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012028-87.2017.818.0111 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARINELSON ROCHA DE SANTANA. ADVOGADO(A): EMERSON FOLHA MAIA (OAB/PI Nº 6239N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. RECURSO Nº 0010262-35.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010262-35.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10396N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **14. RECURSO Nº 0010092-39.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010092-39.2018.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA HELENA MACIEL ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE

A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **15. RECURSO Nº 0011846-47.2012.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011846-47.2012.818.0024 - AÇÃO DANOS MATERIAS C\C DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: RAIMUNDA DE CARVALHO CAMELLO. ADVOGADO(A): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (OAB/PI Nº 9306N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **16. RECURSO Nº 0010343-86.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010343-86.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO I COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): WELITON DE SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E NULIDADE DA MULTA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSA ISABEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.* **18. RECURSO Nº 0010108-48.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-48.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NEGOCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): IRACY PAULINA DE SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **19. RECURSO Nº 0011244-80.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011244-80.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MARCELO DE SOUSA BARROS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **20. RECURSO Nº 0010567-25.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-25.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: GILVANO DE SOUSA. ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **21. RECURSO Nº 0026214-91.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026214-91.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: JOSE AUGUSTO MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): ARACELIA DE ABREU DA CRUZ (OAB/PI Nº 9195N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **22. RECURSO Nº 0010901-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010901-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): JOAO NUNES RODRIGUES NETO. ADVOGADO(A): ANDRESON RIBEIRO COSTA (OAB/PI Nº 14676N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **23. RECURSO Nº 0010328-40.2014.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010328-40.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**

PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0010885-81.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010885-81.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ANTONIO AFONSO SANTOS GUIMARAES. ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155B). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR SACADO DA CONTA DA PARTE AUTORA DE FORMA DOBRADA, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO; E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS O MONTANTE DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA **DAR-LHE PROVIMENTO,** REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR SACADO DA CONTA DA PARTE AUTORA DE FORMA DOBRADA, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO; E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS O MONTANTE DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **25. RECURSO Nº 0010913-74.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010913-74.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). RECORRIDO(A): CLEMENTINO FELIX FONTENELE. ADVOGADO(A): FAUSTO FERNANDES BASTO (OAB/PI Nº 7159B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **26. RECURSO Nº 0011349-28.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011349-28.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG SA. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): ROSA RODRIGUES DE BRITO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **27. RECURSO Nº 0012294-49.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012294-49.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N). RECORRIDO(A): OLAVO ALVES SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL *PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **28. RECURSO Nº 0022698-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022698-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE ANULATORIA DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/PI Nº 109730N). RECORRIDO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6793N). ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10967N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0010277-89.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-89.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO DE LIMA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **30. RECURSO Nº 0010482-21.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010482-21.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MARIANA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL *PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **31. RECURSO Nº 0010115-11.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010115-11.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA DE PINTO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL *PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **32. RECURSO Nº 0012816-91.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012816-91.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR REIS. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO.* **33. RECURSO Nº 0018484-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018484-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): MARIA ZELIA HONORIO DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL *PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **34. RECURSO Nº 0010728-80.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010728-80.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): FRANCISCO GONCALO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA ASSIM, PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, APLICANDO A PRESCRIÇÃO AOS DESCONTOS ANTERIORES A MAIO DE 2013; DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 198923745; BEM COMO CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS JUNHO A OUTUBRO DE 2013, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, *QUANTUM* QUE SE AFIGURA RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM O DANO EXPERIMENTADO E QUE ATENDE AO DUPLO PRESSUPOSTO, ANTES EXPLANADO, DE PUNIR O INFRATOR E SATISFAZER A AMARGURA MORAL DO AUTOR, O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, APLICANDO A PRESCRIÇÃO AOS DESCONTOS ANTERIORES A MAIO DE 2013; DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 198923745; BEM COMO CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS JUNHO A OUTUBRO DE 2013, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, *QUANTUM* QUE SE AFIGURA RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM O DANO EXPERIMENTADO E QUE ATENDE AO DUPLO PRESSUPOSTO, ANTES EXPLANADO, DE PUNIR O INFRATOR E SATISFAZER A AMARGURA MORAL DO AUTOR, O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0011411-20.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011411-20.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, APLICANDO A PRESCRIÇÃO AOS DESCONTOS ANTERIORES A JUNHO DE 2013; DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 205375826; BEM COMO CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS A PARTIR DE JUNHO DE 2013, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, *QUANTUM* QUE SE AFIGURA RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM O DANO EXPERIMENTADO E QUE ATENDE AO DUPLO PRESSUPOSTO, ANTES EXPLANADO, DE PUNIR O INFRATOR E SATISFAZER A AMARGURA MORAL DO AUTOR, O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, APLICANDO A PRESCRIÇÃO AOS DESCONTOS ANTERIORES A JUNHO DE 2013; DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 205375826; BEM COMO CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS A PARTIR DE JUNHO DE 2013, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, *QUANTUM* QUE SE AFIGURA RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM O DANO EXPERIMENTADO E QUE ATENDE AO DUPLO PRESSUPOSTO, ANTES EXPLANADO, DE PUNIR O INFRATOR E SATISFAZER A AMARGURA MORAL DO AUTOR, O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **36. RECURSO Nº 0010375-40.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-40.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº18640N). RECORRIDO(A): MARIA ROSA DE JESUS FEITOSA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0011972-30.2012.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011972-30.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: MARIA DA COSTA PAES LANDIM. ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº5462N). RECORRIDO(A): BANCO BMG. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC**. 38. RECURSO Nº 0010509-70.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010509-70.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE COMARCA DE PARNAIBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **39. RECURSO Nº 0012074-06.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012074-06.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAIBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): IRISMAR DA CONCEICAO CARDOSO RODRIGUES. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0028783-94.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028783-94.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). RECORRIDO(A): BERNADINA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **41. RECURSO Nº 0010928-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010928-22.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LUIS SANTOS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **42. RECURSO Nº 0010921-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010921-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA MUNIZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE

INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0010909-16.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010909-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUZA ALVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **44. RECURSO Nº 0010907-46.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LILIAN CARDOSO DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **45. RECURSO Nº 0010965-49.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010965-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO LOPES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **46. RECURSO Nº 0010954-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010954-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MATEUS DE SOUSA LIMA CUNHA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/PI Nº 34785 DF). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO

SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **47. RECURSO Nº 0010999-24.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010999-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BRUNO FELIPE SOARES SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0010996-69.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010996-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: VALDECI GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0010994-02.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010994-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAFAEL RIBEIRO PAZ. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO, PARA CASSAR A DA SENTENÇA DE MÉRITO E HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO A DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.485, VIII, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA CASSAR A DA SENTENÇA DE MÉRITO E HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO A DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.485, VIII, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **50. RECURSO Nº 0010983-70.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010983-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAIMUNDA BENEDITA DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE

1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0011011-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011011-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: AGENOR GOMES CARDOSO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0011009-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011009-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: NORMA SUELI CARDOSO PEREIRA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MSI Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0011045-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011045-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCO JOSE PRIMO DOS SANTOS. ADVOGADO (A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822). ADVOGADO (A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **decisão monocrática** para DETERMINAR A RETIRADA DO FEITO DA PAUTA DE JULGAMENTO E A SUA DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EVENTO Nº 33. **54. RECURSO Nº 0011098-91.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011098-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: TIAGO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0011166-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011166-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0011157-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011157-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LUCILENE ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0011132-66.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011132-66.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0011125-74.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011125-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: GLEIDSON DE AGUIAR FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). BEM COMO SENHA RECONHECIDA DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO

DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0011202-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011202-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: DJALMI CARDOSO GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0011194-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011194-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA ANTONIA AUTO VIEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0018426-65.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018426-65.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FLAVIO DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº5260). ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **62. RECURSO Nº 0018854-03.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018854-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA JOSE ARAUJO BARBOSA. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TAXA DE AVALIAÇÃO DE BEM, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **63. RECURSO Nº 0026090-06.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026090-06.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANA CAROLINE CAMARA SILVA. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº). ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **64. RECURSO Nº 0019886-19.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019886-19.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): NTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANKLIN DE OLIVEIRA VILARINHO. ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260). ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTES A TARIFA DE CADASTRO E A AVALIAÇÃO DO BEM, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **65. RECURSO Nº 0011337-43.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011337-43.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA

CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **66. RECURSO Nº 0012286-90.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012286-90.2017.818.0081 - ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPEITIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FERNANDO JUNIO VERAS FONTENELE. ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **67. RECURSO Nº 0020171-80.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020171-80.2012.818.0001- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357). RECORRIDO(A): HALYSSON ALVES MACEDO. ADVOGADO(A): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA (OAB/PI Nº 7254). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTES A TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **68. RECURSO Nº 0011444-52.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011444-52.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE TAXA DE REGISTRO DE GRAVAME E DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 14274). RECORRIDO(A): MARIA REGINA DE OLIVEIRA PROBO. ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2718). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **69. RECURSO Nº 0011822-14.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011822-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA ELISDENE NEGREIROS. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR A METADE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal** para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. VOTO DIVERGENTE DO DR. **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR E DO DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA** PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE P**ROVIMENTO.** CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **70. RECURSO Nº 0015889-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015889-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): VALDEMIR CARVALHO DE BRITO PASSOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO, PARA ASSIM, REDUZIR A METADE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal** para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. VOTO DIVERGENTE DO DR. **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR E DO DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA** PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE P**ROVIMENTO.** CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)
Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11.5. ATA DE JULGAMENTO Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente convocado) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015584-44.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015584-44.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS / COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI, IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): OSMENDE VALERIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 9428N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010951-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010951-82.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE IDENIZAÇÃO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). EMBARGADO(A): CHRISTIERN RONAY MACEDO SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011514-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011514-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: THIAGO RODRIGO FLORES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012536-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012536-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)**. JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): JOSE WILSON MOREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA conhecer DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO EMBARGADA E DETERMINAR COMO VALOR DEVIDO PELA EMBARGANTE, A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, O MONTANTE DE R$ 769,88 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013678-38.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013678-38.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). EMBARGADO(A): CREUZA MARIA MACHADO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013642-93.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013642-93.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). EMBARGADO(A): JOSE NUNES DE MACEDO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012348-79.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012348-79.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CUMULADA COM COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: CONSTRUTORA BOA VISTA. ADVOGADO(A): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI Nº 11905N). EMBARGADO(A): VITOR REGO DE AMORIM. ADVOGADO(A): VITOR REGO AMORIM (OAB/PI Nº 10643N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012134-25.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012134-25.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163N). EMBARGADO(A): JANETE BATISTA DE BRITO. ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013528-26.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013528-26.2013.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. ADVOGADO(A): ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB/SP Nº 164322N). EMBARGADO(A): FRANCISCA NEUZA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (OAB/PI Nº 5234D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **10. RECURSO Nº 0010024-52.2014.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010024-52.2014.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FABRICIO LIMA DOS SANTOSRUA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). RECORRIDO(A): CLARO S.A. ADVOGADO(A): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI Nº 2182N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **11. RECURSO Nº 0012430-69.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012430-69.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CLARO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). RECORRIDO(A): SAMIR OLIVEIRA VAL. ADVOGADO(A): LAERCIO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4064N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0025383-43.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025383-43.2016.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSA MARIA CARVALHO FERREIRA. ADVOGADO(A): JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA (OAB/PI Nº 12381N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO REGULAR E DEFINITIVO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO REGULAR E DEFINITIVO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA CONSUMIDORA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **13. RECURSO Nº 0015963-48.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015963-48.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANA KARINA FONTENELE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL (OAB/PI Nº 9179N). RECORRIDO(A): SR INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. ADVOGADO(A): SABRINA DE SOUSA ARAUJO (OAB/PI Nº 5939N), ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106B), LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550N), MARIA DOMINGAS MARQUES SOARES (OAB/PI Nº 13844N). RECORRIDO(A): VEGA IMOBILIARIA. ADVOGADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 7228N), ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **14. RECURSO Nº 0011377-10.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011377-10.2015.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): ESIO LUZ DE MOURA LEAL. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ELIOMAR GOMES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6834D). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **15. RECURSO Nº 0010313-26.2016.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010313-26.2016.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESCISÃO DO CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: M.DE F.M.DE SOUSA-ME. ADVOGADO(A): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA (OAB/PI Nº 277B). RECORRIDO(A): GRUPO GRB LTDA. ADVOGADO(A): KALLYANE NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 13953N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **16. RECURSO Nº 0010704-26.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010704-26.2015.818.0081 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 3959N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O MONTANTE DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), MANTENDO-SE , NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA ORA IMPUGNADA E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DEVENDO INCIDIR SOBRE TAL QUANTIA JUROS DE 1% A.M., A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ), NOS TERMOS DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 DO TJ/PI. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **17. RECURSO Nº 0010861-33.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-33.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): CHARLES JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES. ADVOGADO(A): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO (OAB/PI Nº 8911N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **18. RECURSO Nº 0010038-03.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010038-03.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: KLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA (OAB/PI Nº 10006N). RECORRIDO(A): TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 7307N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **19. RECURSO Nº 0011420-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011420-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CORTE INDEVIDO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO: EVANILDA CAMILO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA (OAB/MA Nº 16546N). RECORRIDO(A): EVALDO CAMILO DE SOUSA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA.

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N). RECORRIDO(A): IZALMI IOLZOFI DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR FALTA DE INTIMAÇÃO NO PROJUDI. **21. RECURSO Nº 0010672-33.2012.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-33.2012.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO FINASA S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ALMERINDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **22. RECURSO Nº 0013052-53.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013052-53.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EUGENIA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTAREM DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAR EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS DEVE SER SUSPENSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **23. RECURSO Nº 0027184-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027184-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOAO TEODORO MONTEIRO. ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECUSO INOMINADO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECUSO INOMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 42 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AOS QUAIS ARBITRO EM 10 % DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. RESSALTE-SE, PORÉM, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. **24. RECURSO Nº 0012982-74.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012982-74.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RODRIGO DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECUSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **25. RECURSO Nº 0021310-62.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021310-62.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ALZENIRA MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 11818N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10%SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0011503-06.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011503-06.2014.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C RESCISÃO CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SEGUROS E SERVICOS OL TIJUCAS. ADVOGADO(A): FELIPE TONATTO (OAB/SC Nº 33527N). RECORRIDO(A): ANGELITA DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4190N), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170N), ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE , NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM APENAS DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O MONTANTE DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). MANTER, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **27. RECURSO Nº 0021062-33.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021062-33.2014.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO. ADVOGADO(A): CAMILLE MARTINS MENDONCA (OAB/PI Nº 9377N), MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **28. RECURSO Nº 0015019-12.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015019-12.2016.818.0001 - AÇÃO DECALRATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE FIDALGO. ADVOGADO(A): SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PI Nº 4044N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO RELATIVA A DANOS MORAIS E QUE SEJA DETERMINADO QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUINDO A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO DETERMINANDO QUE A RECORRENTE PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **29. RECURSO Nº 0013423-56.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013423-56.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): GENIVAL DOS SANTOS COSTA. ADVOGADO(A): SERGIO GONCALVES DO REGO MOTTA FILHO (OAB/PI Nº 14658N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **30. RECURSO Nº 0014206-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014206-77.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): KLEITON HOLANDA PEREIRA. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **31. RECURSO Nº 0027114-06.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027114-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): NICEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E SEJA DETERMINADO QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **32. RECURSO Nº 0010988-79.2013.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010988-79.2013.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO LEITE IBIAPINA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. ADVOGADO(A): MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI Nº 6137N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º DO CPC. **33. RECURSO Nº 0012743-65.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012743-65.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PEDRO BERNARDO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **34. RECURSO Nº 0013280-37.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013280-37.2016.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): BENEDITO ANTONIO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **35. RECURSO Nº 0014174-18.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014174-18.2013.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MANUEL ARAUJO CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E

IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **36. RECURSO Nº 0010369-16.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010369-16.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - POR INVALIDEZ, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PAMELA EMANUELY FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10594N). RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECUSO INOMINADO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO O RECUSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **37. RECURSO Nº 0011006-27.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011006-27.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO SILVA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE: A) SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS REFERENTES AO CONTRATO CELEBRADO, BEM ASSIM PARA DETERMINAR QUE O RÉU/RECORRIDO PROCEDA AO CANCELAMENTO DA ORDEM DE DESCONTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE PAGAMENTO DO MÍNIMO DO CARTÃO DO CONTRACHEQUE DA PARTE AUTORA/RECORRENTE, REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS; B) SEJA DETERMINADO QUE O AUTOR/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R$ 1.029,27 (MIL E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; C) SEJA CONDENADA A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU/RECORRIDO PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS REFERENTES AO CONTRATO CELEBRADO, BEM ASSIM PARA DETERMINAR QUE O RÉU/RECORRIDO PROCEDA AO CANCELAMENTO DA ORDEM DE DESCONTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE PAGAMENTO DO MÍNIMO DO CARTÃO DO CONTRACHEQUE DA PARTE AUTORA/RECORRENTE, REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS; DETERMINAR QUE O AUTOR/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R$ 1.029,27 (MIL E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. CONDENAR A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **38. RECURSO Nº 0021417-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021417-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): WALLISSON DA SILVA DANIEL. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **39. RECURSO Nº 0010366-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010366-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO JOSIAS ALVES BARROSO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0010371-21.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010371-21.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): ALEXANDRINA DOS SANTOS MENDES SILVA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE

DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **41. RECURSO Nº 0010375-06.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-06.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483N). RECORRIDO(A): DIONISIA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0010575-07.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010575-07.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO ANTONIO DA LUZ. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE: A) SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO Nº 011372742; B) SEJA CONDENADO O RÉU/RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DA AUTORA/RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ); C) SEJA CONDENADO O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS COM BASE NO REFERIDO CONTRATO, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO INCIDIR A SELIC DESDE A OCORRÊNCIA DE CADA UM DOS DESCONTOS (ART. 406 DO CC, COMBINADO COM A LEI Nº 9.250/95) A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS INICIAIS PARA : DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 011372742; CONDENAR O RÉU/RECORRIDO AO PAGAMENTO DE 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DA AUTORA/RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ). CONDENAR O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS COM BASE NO REFERIDO CONTRATO, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO INCIDIR A SELIC DESDE A OCORRÊNCIA DE CADA UM DOS DESCONTOS (ART. 406 DO CC, COMBINADO COM A LEI Nº 9.250/95) A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **43. RECURSO Nº 0010748-80.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010748-80.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: IRACI MARCIANO DA FONSECA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **44. RECURSO Nº 0010795-54.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-54.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA JOSE TEIXEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE : 01) SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO Nº 801588109, OBJETO DESTA DEMANDA E, CASO ALGUMA PRESTAÇÃO AINDA ESTEJA SENDO COBRADA, QUE TAIS COBRANÇAS SEJAM SUSPENSAS E CANCELADAS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA AO TETO DO JUIZADO, NA FORMA DO ART. 536, §1º, CPC; 02) SEJA CONDENADA A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A DATA DO ILÍCITO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO A PARTIR DESTA DATA; 03) SEJA CONDENADA A REQUERIDA A RESTITUIR, DE FORMA SIMPLES, AO REQUERENTE AS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE, BEM COMO OS DEMAIS DESCONTOS EFETUADOS APÓS O INÍCIO DO PRESENTE FEITO, A SER CALCULADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; 04) SEJA COMPENSADO DO VALOR DA CONDENAÇÃO A QUANTIA DE R$ 1.543,28 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS INICIAIS PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 801588109, OBJETO DESTA DEMANDA E, CASO ALGUMA PRESTAÇÃO AINDA ESTEJA SENDO COBRADA, QUE TAIS COBRANÇAS SEJAM SUSPENSAS E CANCELADAS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA AO TETO DO JUIZADO, NA FORMA DO ART. 536, §1º, CPC; B) CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A DATA DO ILÍCITO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO A PARTIR DESTA DATA; C) RESTITUIR, DE FORMA SIMPLES, AO REQUERENTE AS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE, BEM COMO OS DEMAIS DESCONTOS EFETUADOS APÓS O INÍCIO DO PRESENTE FEITO, A SER CALCULADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; D) POR FIM, DETERMINO QUE SEJA COMPENSADO DO VALOR DA CONDENAÇÃO A QUANTIA DE R$ 1.543,28 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **45. RECURSO Nº 0011018-73.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011018-73.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA PINHEIRO DE MACEDO SOUSA. ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268N). RECORRIDO(A): ABAMSP-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO. ADVOGADO(A): AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB/MG Nº 165687N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA QUE SEJA CONDENADO O RÉU/RECORRIDO A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E JUROS DE

MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONDENAR O RÉU/RECORRIDO A PAGAR AO AUTORA A QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESTA DATA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **46. RECURSO Nº 0011040-08.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011040-08.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **47. RECURSO Nº 0011056-19.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011056-19.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JEANE MARIA DE MOURA SILVA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3ºDO CPC. **48. RECURSO Nº 0011387-06.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011387-06.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): DOMINGOS DE SOUSA MACHADO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0011446-03.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-03.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, APENAS A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **50. RECURSO Nº 0011660-82.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011660-82.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALPRIM FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **51. RECURSO Nº 0012637-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012637-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PLACIDO BATISTA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **52. RECURSO Nº 0012910-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012910-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRENTE: PAGNET GESTAO E SISTEMA DE CONTROLE DE VENDA E CONSUMO NO ENTRETENIMENTO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): GEORGE WELLINGTON RODRIGUES SILVA. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SANTOS SOUSA (OAB/PI Nº 17420N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO INOMINADO E DE DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N.° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **53. RECURSO Nº 0012993-64.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012993-64.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUZIA DE MELO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **54. RECURSO Nº 0013448-63.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013448-63.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A):

RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOAO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **55. RECURSO Nº 0014021-09.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014021-09.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LUIZ RODRIGUES FERNANDES. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL *PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **56. RECURSO Nº 0018285-02.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018285-02.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA OZITA DE SOUSA ARAUJO. ADVOGADO(A): ERLANE DA SILVA BACELAR (OAB/PI Nº 16378N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **57. RECURSO Nº 0019411-87.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019411-87.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): LAISE MARIA FORMIGA MOURA BARROSO. ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE INCIDAM SOBRE OS VALORES A RECEBER PELA RECORRIDA OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA , POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR INCIDAM SOBRE OS VALORES A RECEBER PELA RECORRIDA OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, NO MAIS, A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **58. RECURSO Nº 0025930-15.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025930-15.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): CRISTINA DA PENHA DE SOUZA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **59. RECURSO Nº 0028207-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028207-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIA DAS GRACAS DE MELO SANTOS. ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665N), TAIS LANNA SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 17527N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **60. RECURSO Nº 0030359-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030359-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): GUILHERME DE BRITO SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **61. RECURSO Nº 0033189-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033189-61.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): MARIA ALCEMARRY ALVES MENDES FREITAS. ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **62. RECURSO Nº 0033261-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033261-48.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA

FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): ROSA MEDEIROS GOMES. ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **63. RECURSO Nº 0033262-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033262-33.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): TERESA MARIA DE MAGALHAES ABREU. ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010248-61.2013.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010248-61.2013.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA POR MORTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N). EMBARGADO(A): MICHELENE SOLON DA SILVA. ADVOGADO(A): LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI Nº 9876N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010362-73.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010362-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032674-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032674-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): RAIMUNDA PRADO SILVA SANTIAGO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DEIXAR DE CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022388-23.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022388-23.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS, POIS TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PROVIMENTO, SANANDO O ERRO MATERIAL APONTADO PARA QUE A EMBARGADA, SEJA CONDENADA EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014794-84.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014794-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): JOSE MARIA GOMES DE FREITAS. ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 15271N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DEIXAR DE CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024930-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024930-77.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): MODESTO JOSE DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014866-71.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014866-71.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): ANDERSON DE ARAUJO HOLANDA, LUCAS CONRADO LIMA, ISLENA STEFANI SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014912-60.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014912-60.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DEIXAR DE CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. **72. RECURSO Nº 0022766-13.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022766-13.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS - SASP. ADVOGADO(A): CAIO MARCELO MOTA COSTA (OAB/CE Nº 31814N). RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ SILVA. ADVOGADO(A): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. **VISTOS.**

ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 73. RECURSO Nº 0026988-29.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026988-29.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PA Nº 13034N), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM RAZÃO DISTO OPINO PARA QUE O PRESENTE FEITO SEJA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, II, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA **DAR PROVIMENTO** AO RECUSO INOMINADO A FIM DE CASSAR A SENTENÇA E ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAR O GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR/RECORRENTE, PREJUDICADA A LINHA DE MÉRITO, PELO QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, II, DA LEI 9.099/95, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **74. RECURSO Nº 0014198-13.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014198-13.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA. ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923N). RECORRIDO(A): MAURICIO ANDRE VELOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): WENDEL BARROS GONCALVES (OAB/PI Nº 7154N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **75. RECURSO Nº 0027538-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027538-48.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). RECORRIDO(A): CLAUDIA ROCHA PRADO. ADVOGADO(A): NICOLAS BRECKENFELD PIMENTEL DINIZ (OAB/PI Nº 6565N), MARCELLA CARVALHO LOPES LIMA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6803N), ARENILDO LIMA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10978N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **76. RECURSO Nº 0015956-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015956-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): LUIS DE FRANCA ARAUJO DA SILVA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **77. RECURSO Nº 0015992-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015992-93.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): YURI FREITAS CAMPOS. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **78. RECURSO Nº 0010815-55.2013.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010815-55.2013.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARINA INACIO DE MORAIS. ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541N). RECORRIDO(A): SUPRAMED - QUEIJOS & VINHOS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI Nº 8540N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **79. RECURSO Nº 0010965-56.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010965-56.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): SOLANGE MARIA PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE TODOS OS VALORES REFERENTES A COMPRAS E SAQUES, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** *PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE* TODOS OS VALORES REFERENTES A COMPRAS E SAQUES, *ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL*

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. **80. RECURSO Nº 0012982-35.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012982-35.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOAO FERREIRA SANTIAGO FILHO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **81. RECURSO Nº 0020364-56.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020364-56.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BIG BEM. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº16956N). RECORRIDO(A): JOSENIR SILVESTRE CUNHA. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N), ANISIO GOMES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 7215N), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (OAB/PI Nº 8034N), ANA CAMILA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 13353N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. **82. RECURSO Nº 0032095-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032095-78.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DA NATIVIDADE CARVALHO. ADVOGADO(A): EULLER MARTINS PAIVA (OAB/PI Nº 10316N). RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DA NATIVIDADE CARVALHO. ADVOGADO(A): EULLER MARTINS PAIVA (OAB/PI Nº 10316N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO PARA , NOS TERMOS DO ENUNCIADO 162 DO FONAJE, SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SUSCITADA PELA RECORRENTE EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E EM RAZÃO DISTO , DEVE SER EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 3º, CAPUT, DA LEI 9.099/95, VISTO QUE OS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR MATÉRIA COMPLEXA, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SUSCITADA PELA RECORRENTE EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E EM RAZÃO DISTO JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 3º, CAPUT, DA LEI 9.099/95, VISTO QUE OS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR MATÉRIA COMPLEXA COMO A VERIFICADA NESTES AUTOS, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **83. RECURSO Nº 0010241-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010241-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA LUCIA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **84. RECURSO Nº 0010620-60.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010620-60.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): WANDERLER CARVALHO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REDUZIDO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL E REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO-SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL E REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **85. RECURSO Nº 0010624-97.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010624-97.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SEVERINO. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SEJA FIXADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL E REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO NO MAIS SER

MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO-SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL E REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **86. RECURSO Nº 0012426-67.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012426-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): GONCALA SANCHO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM VIRTUDE DA DESERÇÃO, POSTO QUE O RECORRENTE NÃO COMPROVOU O PREPARO NO PRAZO LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR MOTIVO DE DESERÇÃO, EIS QUE O RECORRENTE NÃO COMPROVOU O PREPARO NO PRAZO LEGAL. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **87. RECURSO Nº 0013585-45.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013585-45.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DEUSILENE GOMES DA COSTA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO, E, NO MÉRITO, OPINO PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 815,00 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS) A TITULO DE DANO MATERIAL , ACRESCIDO DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 815,00 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS) ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **88. RECURSO Nº 0018775-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018775-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - INAUDITA ALTERA PARTS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): FERNANDO PASSOS ROCHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N), AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12869N), JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **89. RECURSO Nº 0024974-67.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024974-67.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): CESAR AUGUSTO LIMA AGUIAR. ADVOGADO(A): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA (OAB/PI Nº 10282N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 485, IV DO CPC, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, INDISPENSÁVEIS PARA O JULGAMENTO DA LIDE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, DANDO -LHE PROVIMENTO, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 485, IV DO CPC, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, INDISPENSÁVEIS PARA O JULGAMENTO DA LIDE. **90. RECURSO Nº 0027319-35.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027319-35.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): JOSE GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **91. RECURSO Nº 0026181-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026181-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR PERDA DE UMA CHANCE E DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): VIRGINIA AMELIA FALCAO CASTRO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **92. RECURSO Nº 0011963-28.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011963-28.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOAQUINA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **93. RECURSO Nº 0010063-36.2015.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010063-

36.2015.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO AMARO NETO. ADVOGADO(A): RAMON COSTA LIMA (OAB/PI Nº 8037N). RECORRIDO(A): BANCO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO, APENAS, DAS PARCELAS DESCONTADAS REFERENTES AOS CONTRATOS 740624371 E 763091357 ANTERIORES A 01/07/2010, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, A FIM DE RECONHECER, A PRESCRIÇÃO, APENAS, DAS PARCELAS DESCONTADAS REFERENTES AOS CONTRATOS **740624371 E 763091357** ANTERIORES A 01/07/2010, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular)
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente convocado)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

11.6. ATA DE JULGAMENTO Nº 64/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 09/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: Maria Célia Lima Lúcio (Presidente), Sebastião Firmino Lima Filho (Titular), Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular), Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima e o Excelentíssimo representante do Ministério Público Albertino Rodrigues Ferreira. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010850-42.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010850-42.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): DALVA RIBEIRO DE SOUSA GOMES. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE REFORMA A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, COM BASE NO ART. 487, I, NCPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **02. RECURSO Nº 0011339-13.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011339-13.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: REDECARD S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). RECORRIDO(A): A. CARLOS BARROS DE ARAUJO - ME. RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS BARROS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.**Recurso retirado de pauta por ausência de relatório e voto no sistema eletrônico de informações.**03. RECURSO Nº 0010392-25.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010392-25.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EMPRESA VIACAO SETE LTDA. ADVOGADO(A): FELIPE FONSECA CABRAL (OAB/PI Nº 14169N). ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS DE AREA LEAO COSTA (OAB/PI Nº 16328N). RECORRIDO(A): RONALD SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **04. RECURSO Nº 0010621-45.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010621-45.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA LIMA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. RECURSO Nº 0012157-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012157-33.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): IRANILDO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **06. RECURSO Nº 0013312-77.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013312-77.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ADAILTON DE ANDRADE TAVARES. ADVOGADO(A): ABELARDO NETO SILVA (OAB/PI Nº 10970N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, SOMENTE PARA EXCLUIR OS DANOS MATERIAIS, MANTENDO NO MAIS A R. SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0028807-93.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028807-93.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EVANDRO FERNANDES RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **08. RECURSO Nº 0014173-33.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014173-33.2013.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MANUEL ARAUJO CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **09. RECURSO Nº 0010619-75.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010619-75.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): BENTA FELIPE TEIXEIRA VISGUEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. RECURSO Nº 0017286-49.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017286-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA SALETE DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 3.000,00, MANTENDO, NO MAIS, A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0013332-57.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013332-57.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0010165-95.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010165-95.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANA CLEIDE PEREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS TARIFAS BANCÁRIAS CESTA B EXPRESSO, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, ATUALIZADAS NA FORMA DA LEI, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS TARIFAS DE ENC LIM CREDITO E OS DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS A R. SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. RECURSO Nº 0010778-35.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010778-35.2019.818.0083 - AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO FERNADES BARROS. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO

DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0010355-88.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010355-88.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: LINDOMAR DE SOUSA RAMOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS **TARIFAS BANCÁRIAS**, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **15. RECURSO Nº 0011815-37.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011815-37.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **16. RECURSO Nº 0010174-08.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010174-08.2015.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DALVINA NUNES. ADVOGADO(A): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0011256-56.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011256-56.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA CANDIDA FERREIRA SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). **RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE RECURSO Nº 0011214-45.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011214-45.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). EMBARGADO(A): ADRIANA SELMA REINALDO. ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **19. RECURSO Nº 0011673-81.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011673-81.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO AMARAL DE ARAUJO. ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N). **PROCESSO RETIRADO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 20. RECURSO Nº 0013140-95.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013140-95.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): NOELI COSTA. ADVOGADO(A): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PI Nº 17850N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **21. RECURSO Nº 0017296-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017296-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 2171N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO REFORMANDO A SENTENÇA, PARA EXIMIR A RECORRENTE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O CORRIGIDO VALOR DA CAUSA. **22. RECURSO Nº 0018408-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018408-34.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): EUNICE DE SOUSA BRITO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO

CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE. **23. RECURSO Nº 0011322-20.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011322-20.2019.818.0084 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 14806). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **24. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022525-10.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022525-10.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA COM PEDIDO DETUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**. AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). AGRAVADO(A): MARIA ANUNCIACAO ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. IMPOSIÇÃO DE MULTA QUE SE FAZ NECESSÁRIA PELA IMPROCEDÊNCIA UNÂNIME, ANTE O MANDAMENTO DO ART. 1.021, §4º, CPC, A SER PAGO PELO AGRAVANTE AO AGRAVADO EM 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0011162-83.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011162-83.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0011213-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011213-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: GERALDO MARTINS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **27. RECURSO Nº 0011297-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011297-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **28. RECURSO Nº 0011301-55.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011301-55.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA DOS SANTOS ROSA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **29. RECURSO Nº 0011322-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011322-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **30. RECURSO Nº 0011364-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011364-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **31. RECURSO Nº 0011410-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011410-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE:

ANTONIO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0011713-30.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011713-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): HENRIQUE NOJOZA AMORIM. ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR (OAB/PI Nº 14017N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **33. RECURSO Nº 0011720-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011720-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0011815-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011815-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **35. RECURSO Nº 0011913-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011913-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **36. RECURSO Nº 0011917-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011917-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **37. RECURSO Nº 0012026-96.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012026-96.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ARCIA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0012092-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012026-96.2017.818.0118 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): RAIMUNDO JOSE SOARES JUNIOR. ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N). ADVOGADO(A): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10030N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **39. RECURSO Nº 0012302-29.2019.818.0031 -**

INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012302-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0012409-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012409-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **41. RECURSO Nº 0012415-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012415-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0012497-40.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012497-40.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **43. RECURSO Nº 0012537-51.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012537-51.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA DA SULIDADE SOARES SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586) RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. **44. RECURSO Nº 0012570-76.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012570-76.2019.818.0001 - AÇÃO, DO J.E. DA FAZENDA PUBLICA COMARCA DE TERESINA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): LILIANA MARIA DE SOUZA. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **45. RECURSO Nº 0012572-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012572-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **46. RECURSO Nº 0012609-38.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012609-38.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA ZILDA DA SILVA ROCHA, FRANCISCO DA ROCHA FILHO, FRANCISCA DE SOUSA DO NASCIMENTO, DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO, ANTONIO FERREIRA DE SOUSA E JULIA DA COSTA E SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **47. RECURSO Nº 0013281-17.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013281-17.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **48. RECURSO Nº 0001528-18.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº **0001528-18.2017.8.18.0060** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: NAILTON DO NASCIMENTO RIBEIRO. ADVOGADO(A): THIAGO ARAUJO LIMA (OAB/PI Nº 11867). RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0800354-14.2019.8.18.0013 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº **0800354-14.2019.8.18.0013** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA **NORTE 1 ANEXO I FATEPI** DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA. ADVOGADO(A): LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 18822). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **50. RECURSO Nº 0800323-69.2020.8.18.0009 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº **0800323-69.2020.8.18.0009** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA **CENTRO 1 SEDE CABRAL** DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3923), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO (OAB/PI Nº 11.066) E GABRIEL LUCAS ZANOVELLO (OAB/PI Nº 11.406). RECORRIDO(A): **RAFAELA DE BRITO PINHEIRO**. ADVOGADO(A): **EDNAN SOARES COUTINHO** (OAB/PI Nº 1841) E DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PI 8697). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0010332-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010332-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO(A) RECORRENTE EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DE ACORDO COM O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0011404-43.2014.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011404-43.2014.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: RAIMUNDA DE SANTANA RIBEIRO SANTOS. ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (OAB/PI Nº 3327N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA *A QUO* SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025864-69.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025864-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA - FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): ROSANGELA DE SOUSA SILVA MUNIZ. ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA *REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO ALVEJADO E DECLARANDO OS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, COM FULCRO NO ART. 1.026, §2º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENA-SE A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO A MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA.* **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016106-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016106-66.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA - FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: JOSE CANDEIA SOBRINHO. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). Recurso retirado de pauta por ausência de relatório e voto no sistema eletrônico de informações. **55. RECURSO Nº 0011657-26.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011657-26.2017.818.0014 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURÍDICO CUMULADO OBRIGAÇÕES DE FAZER MAIS REPETIÇÃO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: MANOEL AMELIA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE PARC CRED PESS, MORA CRED PESS E ENC LIM CREDITO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **56. RECURSO Nº 0011346-53.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011346-53.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUALC/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): NEMISIO MARTINS DA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE

JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0010102-81.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010102-81.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: MERCIDIO MARQUES DA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, AFASTAR A CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A 04/09/2011, *E NO MÉRITO,* JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **58. RECURSO Nº 0011720-85.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011720-85.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA DOS SANTOS LANDIM. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0010962-77.2014.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010962-77.2014.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): DEOLINDA DA SILVEIRA BASTOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **60. RECURSO Nº 0011130-74.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011130-74.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE CASTRO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA *A QUO* SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **61. RECURSO Nº 0011642-03.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011642-03.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N). RECORRIDO(A): MARIA DA SOLEDADE MACHADO CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **62. RECURSO Nº 0011583-69.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011583-69.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ANTONIA BARBOSA LOPES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA *A QUO* SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **63. RECURSO Nº 0011591-46.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011591-46.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ANANIAS MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA *A QUO* SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **64. RECURSO Nº 0013141-51.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013141-51.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO**

RODRIGUES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): VALDIR AMORIM BARROS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA *A QUO* SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **65. RECURSO Nº 0023793-31.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023793-31.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTES: INACIA ANA DA SILVA ARAUJO, MARIA CELECINA DE ARAUJO XAVIER ALVES DA SILVA E FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825N). RECORRIDO(A): EMATER/PIAUI. ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **66. RECURSO Nº 0027905-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027905-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: GEAP. ADVOGADO(A): VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DF Nº 19541N). RECORRIDO(A): ESPOLIO JOSE NILTON DE OLIVEIRA BEZERRA. ADVOGADO(A): JOESIA SAIBROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 5926N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0025093-28.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025093-28.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, "INAUDITA ALTERA PARS", DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: LUIZ CABRAL. ADVOGADO(A): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PI Nº 1397D). RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PI Nº 2851N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **68. RECURSO Nº 0010599-42.2018.818.0017 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0011492-43.2012.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. IMPETRANTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA. LITISCONSORTE PASSIVO: RAIMUNDA LAZARO DA SILVA PLACIDO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). **decisão monocrática. mm juíz de direito da 2º turma recursal PARA** DECLARAR EXTINTO ESTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NO ART. 5.º, II, DA LEI N.º 12.016/2009. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DA SÚMULA 512, DO STF. **69. RECURSO Nº 0010859-09.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010859-09.2016.818.0044 - ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: JORDEL ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JAIRO DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 8222N). RECORRIDO(A): REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. ADVOGADO(A): ISOLDA SILVA PEREIRA (OAB/PI Nº 10657N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **70. RECURSO Nº 0019910-76.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019910-76.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: CLEULENE DE SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): MOISES PEREIRA DE BRITO NETO (OAB/MA Nº 3798N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **decisão monocrática. mm juíz de direito da 2º turma recursal PARA** HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART.485, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **71. RECURSO Nº 0010523-61.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010523-61.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO FILHO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA POR TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **72. RECURSO Nº 0010328-15.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010328-15.2017.818.0002 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTROS NEGATIVOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: VILMARIO NASCIMENTO MORAES. ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11759N). RECORRIDO(A): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB/SP Nº 237754N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA**

SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO-SE A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, *NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **73. RECURSO Nº 0015589-66.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015589-66.2014.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). RECORRIDO(A): ANA MICHELLY DUARTE LIMA. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA A DEVIDA ADEQUAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DO ART. 1O-F, DA LEI Nº 9.494/1997. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFINIR, EM CONFORMIDADE COM A TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA PELO STF NO TEMA 810, QUE, A PARTIR DE 29.06.2009, DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, APLICA-SE O IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E FIXAR OS JUROS MORATÓRIOS SEGUNDO A REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011604-52.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011604-52.2017.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. EMBARGANTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N). EMBARGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9612N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO; E PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.* 7**5. RECURSO Nº 0010903-23.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010903-23.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: J MONTE CENTER. ADVOGADO(A): ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 10451N). RECORRIDO(A): MELINE DE ANDRADE RIBEIRO MARQUES. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **76. RECURSO Nº 0010512-79.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010512-79.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A - PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DA VERA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO**PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **77. RECURSO Nº 0010024-64.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010024-64.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: EVANDA MEDEIROS DE SOUSA. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N). RECORRIDO(A): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. ADVOGADO(A): GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB/SP Nº 266795N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95.VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada)

11.7. ATA DE JULGAMENTO Nº 59/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 09/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria Nº 702/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 17 de março de 2021, os Excelentíssimos Juízes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016541-06.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016541-06.2018.818.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397N). **decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA** INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **02. RECURSO Nº 0010742-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010742-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CCOBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): CECILIA MACIEL DE MELO LUSTOSA. ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃODA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **03. RECURSO Nº 0019374-60.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019374-60.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): TERESA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. *SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO.* **04. RECURSO Nº 0021456-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021456-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE/COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): WANESSA DA COSTA MACHADO. ADVOGADO(A): KALLMAX DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 9142N). ADVOGADO(A): EMERSON VERAS DE JESUS (OAB/PI Nº 16445N). **SEM DECISÃO NO SISTEMA SEI. 05. RECURSO Nº 0014733-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014733-63.2018.818.0001 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): HUGO CARVALHO LIMA ALENCAR. ADVOGADO(A): RAFAEL ARAUJO BRITO (OAB/PI Nº 12505N). ADVOGADO(A): PAULO MORAIS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 12723N). **SEM DECISÃO NO SISTEMA SEI. 06. RECURSO Nº 0023907-33.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023907-33.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): PEDRO NOLASCO TITO GONCASLVES FILHO (OAB/PI Nº 2198N). RECORRIDO(A): CARLA VALERIA PAIVA TAUMATURGO. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N). ADVOGADO(A): RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N). ADVOGADO(A): CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. *SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO.* **07. RECURSO Nº 0011694-57.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011694-57.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ANTONIA SILVINA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **08. RECURSO Nº 0011342-02.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011342-02.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): JOAQUIM DE BRITO MACHADO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **09. RECURSO Nº 0011361-08.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011361-08.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$

2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **10. RECURSO Nº 0011360-23.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011360-23.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **11. RECURSO Nº 0012066-06.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012066-06.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA ALICE TRINDADE NUNES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0010233-26.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010233-26.2014.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA MELO. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **13. RECURSO Nº 0030611-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030611-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): MARLETE FERREIRA SOARES. ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 11961N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R$1.023,03 (UM MIL E VINTE TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) E R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS) QUE CORRESPONDEM AOS VALORES RECEBIDOS PELA PARTE RECORRIDA, DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R$1.023,03 (UM MIL E VINTE TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) E R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS) QUE CORRESPONDEM AOS VALORES RECEBIDOS PELA PARTE RECORRIDA, DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO O. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0027752-39.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027752-39.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A E BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): ALDENIR ALVES DE LIMA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **15. RECURSO Nº 0014844-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014844-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): EDVALDO DE CARVALHO COSTA. ADVOGADO(A): DIEGO SAMUEL GONCALVES CUNHA (OAB/PI Nº 10798N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **16. RECURSO Nº 0010151-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010151-83.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): MARIA DA ASSUNCAO

FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **17. RECURSO Nº 0028751-26.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028751-26.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): MARIA SANDRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA (OAB/PI Nº 14805N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **18. RECURSO Nº 0010312-65.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010312-65.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUALC/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA ALVES DA SILVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4359N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **19. RECURSO Nº 0014869-31.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014869-31.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA ELIZETE MACHADO DE SIQUEIRA SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **20. RECURSO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE LOPES DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO*, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0011918-18.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011918-18.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA SONIA GALVAO DO PRADO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960N). ADVOGADO(A): LENARA RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 8981N). ADVOGADO(A): LEANNE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 9150N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **22. RECURSO Nº 0011266-64.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011266-64.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): WENDEL FABRINY RIBEIRO SALES. ADVOGADO(A): GUSTAVO MACHADO SOUSA (OAB/PI Nº 12556N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, APENAS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **23. RECURSO Nº 0010596-26.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010596-26.2017.818.0081 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NEGATORIA C/C NEGATÓRIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FERNANDA COLIANE DOS SANTOS SOUZA. ADVOGADO(A): SARAH SOCORRO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6203N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0020971-40.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020971-40.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A):

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOBRINHO. ADVOGADO(A): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO (OAB/PI Nº 6082N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELAS RAZÕES ACIMA DISPOSTAS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELAS RAZÕES ACIMA DISPOSTAS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **25. RECURSO Nº 0012698-32.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012698-32.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **26. RECURSO Nº 0011184-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011184-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RUBENS LOPES DA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **27. RECURSO Nº 0011182-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011182-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **28. RECURSO Nº 0011180-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011180-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **29. RECURSO Nº 0011172-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011172-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE

CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LUCELIA RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **30. RECURSO Nº 0011250-42.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011250-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **31. RECURSO Nº 0011301-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011301-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **32. RECURSO Nº 0011299-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011299-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS

PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **33. RECURSO Nº 0011289-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011289-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIO MARCOS SANTOS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **34. RECURSO Nº 0011281-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011281-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **35. RECURSO Nº 0011271-18.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011271-18.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: GERSON PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MAIO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **36. RECURSO Nº 0011332-73.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011332-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: CARLOS RENNE DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N). ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE

1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **37. RECURSO Nº 0011313-04.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0011313-04.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ELIZEU DE OLIVEIRA NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PARA NÃO CONHECER DO RECUSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0011310-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011310-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **39. RECURSO Nº 0011309-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011309-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **40. RECURSO Nº 0011308-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011308-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA ASSIM, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE ATIVA E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE ATIVA E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO É IMPOSTA SOMENTE AO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. **41. RECURSO Nº 0011307-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0011307-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCO WAGNER SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO

CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **42. RECURSO Nº 0011367-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011367-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: DAYANNE CRYSTYNES NASCIMENTO ROCHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N). ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0011435-17.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011435-17.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): ARLANDIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA ASSIM, ACOLHER A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E DECRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, V DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E DECRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, V DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **44. RECURSO Nº 0011413-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011413-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: EVALDO SARAIVA DE OLIVEIRA JUNIOR. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **45. RECURSO Nº 0011411-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011411-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS**

EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **46. RECURSO Nº 0011469-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011469-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARCIEL PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **47. RECURSO Nº 0011517-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011517-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA NUBIA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0011513-74.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011513-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ROGERIO DE SOUSA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0011504-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011504-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM

OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0011535-35.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011535-35.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0011527-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011527-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: DEUSANE COELHO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JUNHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0011518-96.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011518-96.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0011635-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011635-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: PEDRO FELIX DE MACEDO FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE

COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **54. RECURSO Nº 0011598-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011598-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: REGINALDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JULHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JULHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0011693-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011693-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MARIA DO CARMO DA CUNHA SANTOS. ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JULHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405) , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JULHO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)
Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11.8. ATA DE JULGAMENTO Nº 69/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente convocado) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, conforme segue:01. RECURSO Nº 0020622-66.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020622-66.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE ARAUJO MESQUITA. ADVOGADO(A): MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS (OAB/PI Nº 12118N), RUANA JESSICA TAVARES DE OLIVEIRA

(OAB/PI Nº 14256N). RECORRIDO(A): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. ADVOGADO(A): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 4413N), ISAAC COSTA LAZARO FILHO (OAB/CE Nº 18663N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **02. RECURSO Nº 0011679-26.2013.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011679-26.2013.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO NEGATIVO NO SERASA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDNA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): HAYALA GLENDA TORRES DA SILVA (OAB/PI Nº 9980N). RECORRIDO(A): UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **03. RECURSO Nº 0012034-02.2014.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012034-02.2014.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7220N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). RECORRIDO(A): AMBROSINA CANGIRANA NETA. ADVOGADO(A): EMERSON FOLHA MAIA (OAB/PI Nº 6239N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **04. RECURSO Nº 0013093-30.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013093-30.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N). RECORRIDO(A): RENATA LAYANNE RODRIGUES DE MIRANDA NEVES. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. RECURSO Nº 0011457-80.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011457-80.2015.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SHAULIM HARAUJO SOARES. ADVOGADO(A): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PI Nº 128D). RECORRIDO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS GOMES. ADVOGADO(A): RAHFAEL FREITAS VERAS (OAB/PI Nº 10301N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA RECONHECIDO O DIREITO DO RECORRENTE EM COMPENSAR DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A QUANTIA DE R$ 341,34 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE RECONHECER O DIREITO DO RECORRENTE EM COMPENSAR DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A QUANTIA DE R$ 341,34 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FORAM ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA FOI SUSPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **06. RECURSO Nº 0017312-52.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017312-52.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃOD E FAZER CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: IZIRENE LOPES DE MORAES. ADVOGADO(A): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 2171N). RECORRIDO(A): ALDERINO ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA ANULADA A SENTENÇA ORA RECORRIDA E DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, DEVENDO SER OBSERVADA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O TEOR DA SENTENÇA INSERIDA NO EVENTO Nº 22, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA ELA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE ANULAR A SENTENÇA ORA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, DEVENDO SER OBSERVADA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O TEOR DA SENTENÇA INSERIDA NO EVENTO Nº 22, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA ELA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **07. RECURSO Nº 0012221-66.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012221-66.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRIDO(A): ANGEL FERNANDEZ MUNOZ. ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **08. RECURSO Nº 0010094-07.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-07.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA. ADVOGADO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 6588N), ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE

PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS ESTES ÚLTIMOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0010023-33.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010023-33.2015.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LILIANE DA COSTA ROCHA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). RECORRIDO(A): CLARO S.A. ADVOGADO(A): ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA (OAB/PI Nº 7416N), GUSTAVO ALVES MELO (OAB/PI Nº 7467N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE NÃO INSCREVER O NOME DA RECORRENTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NO PROCESSO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS), ENQUANTO PERDURAR A INSCRIÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R$ 10.000 (DEZ MIL REAIS), ANTE A ILEGALIDADE DA SUA COBRANÇA E A NECESSIDADE DA SUA DESCONSTITUIÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE NÃO INSCREVER O NOME DA RECORRENTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NO PROCESSO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS), ENQUANTO PERDURAR A INSCRIÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R$ 10.000 (DEZ MIL REAIS), ANTE A ILEGALIDADE DA SUA COBRANÇA E A NECESSIDADE DA SUA DESCONSTITUIÇÃO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **10. RECURSO Nº 0012478-91.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012478-91.2015.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FERNANDA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4190N), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170N), ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827N). RECORRIDO(A): LOJAS RIACHUELO S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **11. RECURSO Nº 0010908-94.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010908-94.2013.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (OAB/PI Nº 2704N). RECORRIDO(A): FRANCISCO HERMESON RODRIGUES NEVES. ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **12. RECURSO Nº 0010573-51.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010573-51.2015.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BEFCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO(A): HELTON PABLO DA SILVA COSTA (OAB/PI Nº 8499N). RECORRIDO(A): MARIA AMELIA PAIVA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SAULL DA SILVA MOURAO (OAB/PI Nº 14192N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA APENAS PARA EXCLUIR O DIREITO DA RECORRIDA AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **13. RECURSO Nº 0011307-82.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011307-82.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N). RECORRIDO(A): TIAGO DIOMESES SOUSA. ADVOGADO(A): TIAGO LUIZ TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7560N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 4.556,25 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE REDUZIR O VALOR DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO NA ORIGEM PARA A QUANTIA DE R$ 4.556,25 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS FORAM FIXADOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **14. RECURSO Nº 0010693-32.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010693-32.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VALDERI CASTRO SOUSA, ANTONIO FERNANDES LIMA, IRACEMA PEREIRA DE SOUSA ALVES, FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA, ELIAS DE SOUSA FRANCA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0014444-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014444-96.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): SONIA MARIA BORGES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA

RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **16. RECURSO Nº 0014902-59.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014902-59.2013.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): MANOEL BENTO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE A REFERIDA CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE A PARTE RECORRENTE FOR VENCIDA NO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **17. RECURSO Nº 0027444-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027444-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL. ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP Nº 98628N). RECORRIDO(A): JANIEL DARLAN FONSECA DE AMORIM FURTADO. ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS (OAB/PI Nº 11042N).**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.18. RECURSO Nº 0016264-58.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016264-58.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702N). RECORRIDO(A): WILSON BARROS MOTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. RECURSO Nº 0010269-11.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010269-11.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ANTONIO CASSIANO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N).PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **20. RECURSO Nº 0010271-78.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010271-78.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ANTONIO GISSELIO SOUZA SANTOS. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL.**21. RECURSO Nº 0010330-50.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010330-50.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MANOEL DE CARVALHO BRITO. ADVOGADO(A): IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10053N), ULISSES GOMES CARVALHO (OAB/PI Nº 17764N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **22. RECURSO Nº 0031048-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031048-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N), ARNALDO GASPAR EID (OAB/SP Nº 259037N). RECORRIDO(A): TEREZA RAQUEL DOS SANTOS VIEIRA, EDINALDO ALVES BARBOSA JUNIOR, MISTEDONE VIEIRA LEAL. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM RELAÇÃO À SRA. MISTEDONE VIEIRA LEAL, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM RELAÇÃO À SRA. MISTEDONE VIEIRA LEAL, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **23. RECURSO Nº 0011720-78.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011720-78.2016.818.0081 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): GENARIO BENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): GEFFERSON QUARESMA MACHADO (OAB/PI Nº 14187N), MONICA MARIA NASCIMENTO SILVA (OAB/PI Nº 14207N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0010200-69.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010200-69.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES FILHA DAS CHAGAS. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0013616-03.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013616-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA

VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): WAGNER SOARES MOREIRA. ADVOGADO(A): JOSE FERREIRA DE SALES FILHO (OAB/PI Nº 13484N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0010174-33.2014.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010174-33.2014.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 7555N), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): ANTONA ALBINA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **27. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). AGRAVADO(A): ANTONIO WAGNER SETUBAL. ADVOGADO(A): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (OAB/PI Nº 11327N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. **28. RECURSO Nº 0011552-42.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011552-42.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: HUMANA SAUDE. ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923N). RECORRIDO(A): RAFAEL FONTINELE DE SOUSA. ADVOGADO(A): RICARDO BARROS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11341N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE, REFORMANDO-SE A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **29. RECURSO Nº 0031132-70.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031132-70.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINARINAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): JOSE VALDERI NASCIMENTO DE FREITAS. ADVOGADO(A): WANDERSSONN DA SILVA MARINHO (OAB/PI Nº 16068N) **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **30. RECURSO Nº 0012720-57.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012720-57.2019.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MANOEL VERA CRUZ DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 14453N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46, LEI Nº 9.099/95). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **31. RECURSO Nº 0025198-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025198-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): DIANA CAROLLINE SANTOS FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECUSO INOMINADO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **32. RECURSO Nº 0010564-57.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010564-57.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: PEDRO MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO , DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), NOS MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **33. RECURSO Nº 0010584-48.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010584-48.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: GERCINA DIAS ROCHA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A

SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO , DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), NOS MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0010362-80.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010362-80.2019.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: NATALINO FERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **35. RECURSO Nº 0015966-32.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015966-32.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): DEBORA REGO CHAVES FACHINETTI. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, AO PATRONO DA PARTE ADVERSA. **36. RECURSO Nº 0019507-39.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019507-39.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DEDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): CARILENA LIMA ARAUJO NEVES. ADVOGADO(A): ALEX CASTELO BRANCO MAGALHAES (OAB/PI Nº 9272N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0032120-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032120-91.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E EQUATORIAL ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CORRIGIDO DA CAUSA. **38. RECURSO Nº 0019982-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0019982-92.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: LIMPSERV LTDA EPP. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR ALVES MANECO (OAB/PI Nº 13867P). RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6486N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **39. RECURSO Nº 0028675-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028675-65.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): NAPOLEAO MACHADO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E DETERMINADO QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **40. RECURSO Nº 0023129-29.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023129-29.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LUCAS SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL PAZ DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL,

PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E DETERMINADO QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **41. RECURSO Nº 0010933-21.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010933-21.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ELIZANGELA RODRIGUES IBIAPINA. ADVOGADO(A): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 9984N). RECORRIDO(A): SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE Nº 21678N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECUSO INOMINADO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECUSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0010489-85.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010489-85.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: VICENTE DE PAULO PEREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **43. RECURSO Nº 0015386-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015386-31.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: FRANCISCO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº). RECORRIDO(A): JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO AFIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **44. RECURSO Nº 0011523-95.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011523-95.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE DIAS DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0010991-24.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010991-24.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA MELO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0018573-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018573-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE ORLANDO DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): SANNA CHRIS MOURA NUNES (OAB/PI Nº 12696N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0012943-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012943-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **48. RECURSO Nº 0014998-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014998-31.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). ADVOGADO(A): EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO (OAB/PI Nº 12643N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **49. RECURSO Nº 0015443-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015443-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LOPES ARAGAO. ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0010615-68.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010615-68.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MARQUES. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0012374-71.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012374-71.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO* POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **52. RECURSO Nº 0013196-60.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013196-60.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICACOM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **53. RECURSO Nº 0011695-09.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011695-09.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **54. RECURSO Nº 0011691-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011691-69.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL.**55. RECURSO Nº 0011401-53.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011401-53.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADACOM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: JOSE BARROS SOBRINHO. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **56. RECURSO Nº 0010155-60.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010155-60.2019.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: VANDERSON DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ (OAB/PI Nº 12235N). RECORRIDO(A): SHOPPING MERLIM. ADVOGADO(A): DENILSON RIBEIRO BEZERRA (OAB/PI Nº 13406N). ADVOGADO(A): MARCELO SILVA COELHO ROSAL (OAB/PI Nº 14645N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **57. RECURSO Nº 0010134-89.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010134-89.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: JOAO RODRIGUES LEONIDAS. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DI RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **58. RECURSO Nº 0025410-21.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025410-21.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): ANTONIZIA LEAL E SILVA. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0022572-08.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022572-08.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): CARMEN CELIA DA CUNHA LOBAO. ADVOGADO(A): MARIA DULCE LOBAO LIMA (OAB/PI Nº 8793N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **60. RECURSO Nº 0017383-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017383-83.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DO SOCORRO COSTA VIEIRA. ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **61. RECURSO Nº 0026339-25.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026339-25.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CCOBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ MOURA FERREIRA. ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N). ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **62. RECURSO Nº 0024485-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024485-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS MATIAS DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANCA SILVA (OAB/PI Nº 15900N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **63. RECURSO Nº 0016390-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016390-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: SERAFIM FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ (OAB/PI Nº 12051N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **64. RECURSO Nº 0700003-69.2019.8.18.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0020453-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. IMPETRANTE: MARCEL FELIZARDO MONTE BATISTA. ADVOGADO(A): IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI Nº 7618). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA. LITISCONSORTE PASSIVO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (LOJAS AMERICANAS). ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PARA QUE SEJA CONCEDIDA A SEGURANÇA, EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA DECLARADA NULA A DECISÃO DE EVENTO 51 NO PROCESSO 0020453-79.2016.818.0001, MANTENDO TODOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, JÁ TRANSITADA EM JULGADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONCEDER A SEGURANÇA, EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA DECLARAR NULA A DECISÃO DE EVENTO 51 NO PROCESSO 0020453-79.2016.818.0001, MANTENDO TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA, JÁ TRANSITADA EM JULGADO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/09. **65. RECURSO Nº 0000863-14.2017.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000863-14.2017.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JONAS VAZ. ADVOGADO(A): LARISSA SOUZA MATIAS (OAB/PI Nº 6084). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTAREM DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO, UMA VEZ QUE VIOLADOS OS OS PRECEITOS DO ARTIGO 1.010, II, DO CPC/2015 E ARTIGO 42 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE

SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **66. RECURSO Nº 0802001-39.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802001-39.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BENEDITA GONCALVES DE BRITO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, TENDO EM VISTA A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ENTRE AS PARTES, OPINANDO PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010404-11.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010404-11.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). EMBARGADO(A): MARIETA MARIA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N).**VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA OBSERVAR QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA PARTE RÉ (EVENTO Nº 54) EM FACE DA SENTENÇA DE 1º GRAU, QUE NÃO FORAM APRECIADOS PELO MAGISTRADO *PRIMEVO,* RAZÃO PELA QUAL, DETERMINAR À SECRETARIA DAS TURMA RECURSAIS QUE DEVOLVA OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS. **68. RECURSO Nº 0010749-55.2014.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010749-55.2014.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ALENCAR BARROS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D), SEBASTIAO JACSON SANTOS BORGES (OAB/PI Nº 10767D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ARCARÁ A PARTE RECORRENTE/EMBARGANTE COM O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO. **69. RECURSO Nº 0010583-21.2014.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010583-21.2014.818.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCA OSIANA DE JESUS SOUSA. ADVOGADO(A): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA (OAB/PI Nº 277B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA APENAS PARA REFORMAR, TÃO-SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 3.000,00 (QUATRO TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EIS QUE SUCUMBIRAM NA MAIOR PARTE DO PEDIDO. **70. RECURSO Nº 0010855-27.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-27.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇAO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO FAUSTINO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **71. RECURSO Nº 0011123-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011123-60.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): CLARICE FRANCISCA DA SILVA. ADVOGADO(A): WALDENIO GUERRA AGUIAR (OAB/PI Nº 13964N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL.**72. RECURSO Nº 0015405-47.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015405-47.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES DE AZEVEDO. ADVOGADO(A): JOSE FORTES DE PADUA NETO (OAB/PI Nº 6072N), JOSE IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB/PI Nº 6618N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTES A TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COBRANÇA RELATIVA À TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **73. RECURSO Nº 0027997-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027997-16.2019.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SANTIAGO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **74. RECURSO Nº 0010253-32.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010253-32.2014.818.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: HILDEVAN JOSE GOMES. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE

DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **75. RECURSO Nº 0010284-13.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-13.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE VIEIRA ROSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **76. RECURSO Nº 0010534-26.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010534-26.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): IGOR RAMON DE OLIVEIRA PORTELA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 8677D), MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **77. RECURSO Nº 0010909-90.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010909-90.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JACINTA OLIVEIRA QUADROS LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI Nº 15455N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **78. RECURSO Nº 0010768-76.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010768-76.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECUSO E DAR PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA *A QUO* E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **79. RECURSO Nº 0012560-65.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012560-65.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): GABRIEL ALVES PESSOA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **80. RECURSO Nº 0010291-71.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010291-71.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ONEIDE NUNES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **81. RECURSO Nº 0010929-81.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010929-81.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): CONSTANCIA MARIA DE SOUSA ROCHA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **82. RECURSO Nº 0012306-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012306-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, EQUATORIAL ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): ADRIANA CRUZ DOS REIS (OAB/PI Nº 11419N), ANTÔNIO VIEIRA SIAS (OAB/RJ Nº 52317N). RECORRIDO(A): SOLON RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA (OAB/PI Nº 13534N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARCIAL PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, A FIM DE EXCLUIR, TÃO SOMENTE, A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **83. RECURSO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ALMERINDA ARIANNE PRADO DE ANDRADE. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL.**84. RECURSO Nº 0010135-69.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010135-69.2019.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EXPRESSO FLORIANO. ADVOGADO(A): VICENTE REBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PI Nº 4393N). RECORRIDO(A): NAYANE PIAUILINO BENVINDO FERREIRA. ADVOGADO(A): YANNA LARISSA PIAUILINO BENVINDO TEIXEIRA (OAB/PI Nº). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A

SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **85. RECURSO Nº 0012525-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012525-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). RECORRIDO(A): EDIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA (OAB/PI Nº 13534N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **86. RECURSO Nº 0023055-72.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023055-72.2018.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARGARIDA BARBOSA MOTA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB/PI Nº 8522N), PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.**87. RECURSO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ALMERINDA ARIANNE PRADO DE ANDRADE. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). PROCESSO REPETIDO NA PAUTA, IGUAL AO ITEM 83. **88. RECURSO Nº 0018410-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018410-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): EUNICE DE SOUSA BRITO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL.SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **89. RECURSO Nº 0019759-76.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019759-76.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB/BA Nº 16021N). RECORRIDO(A): DEBORA VIEIRA DA COSTA PIRES. ADVOGADO(A): JAQUELINE BENTES TORRES (OAB/PI Nº 10479N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. **90. RECURSO Nº 0031606-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031606-41.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL C/C COBRANÇA RETROATIVA DE PROVENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TANCREDO CASTELO BRANCO FILHO. ADVOGADO(A): PAULO OSIRES AZEVEDO (OAB/PI Nº 4710N), FRANCISCO TEODORO DA COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 8766N), LUANA CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18398N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.**91. RECURSO Nº 0011783-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011783-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **92. RECURSO Nº 0011935-26.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011935-26.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ZILMA SARAIVA DE MORAES SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 24/05/2014, BEM COMO PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 24/05/2014, BEM COMO PARA REFORMAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos

virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular)
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente convocado)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

11.9. Ata de julgamento Nº 71/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC

Aos 03 dias do mês de maio de 2021, às 10:10h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. Presentes os assessores: GEORGE GUIMARÃES BASTIANI, JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS e CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, comigo secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 24, 14, 15, 22, 28, 03, 05, 10, 11, 13, 19, 20, 21, 04, 17, 23, 08, 27, 01, 25, 02, 06, 07, 09, 12, 16 e 18 conforme segue: **01. RECURSO Nº 0025311-90.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025311-90.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N). A advogada RITA DE CASSIA DE CARVALHO MOURA (OAB/PI 5842) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedente os pedidos do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente os pedidos constantes na inicial. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0011158-49.2015.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011158-49.2015.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ARMANDO DOS REIS FILHO (OAB/PI Nº 12858N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0010861-33.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-33.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): CHARLES JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES. ADVOGADO(A): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO (OAB/PI Nº 8911N). O advogado FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI 14.216) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido o valor dos danos morais para R$ 6.000,00. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0028743-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028743-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADELIA ROSA IBIAPINA E SILVA. ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976N). RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). A advogada NAYARA S. DOS SANTOS QUEIRÓZ (OAB/CE Nº 37.062) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que a sentença mantida em todos os seus termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento*, para fins de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Parte recorrente condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Porém, a exigibilidade do ônus da sucumbência foi suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, em razão da justiça gratuita.* **05. RECURSO Nº 0011377-10.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011377-10.2015.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): ESIO LUZ DE MOURA LEAL. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ELIOMAR GOMES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6834D). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI 9.286) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença em todos os seus termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação.* **06. RECURSO Nº 111.2010.026.758-7 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.026.758-7 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETICAO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALICE JACINTA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010590-25.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010590-25.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO**

HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO, ANTONIO FILHO DO NASCIMENTO, ELIZANGELA ALVES RAMOS, CLAUDINA CHAGAS DO NASCIMENTO, FRANCISCA MOURA OLIVEIRA, FRANCISCO JANUARIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais para R$ 2.000,00. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar, tão somente, o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada autor, acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, ficando mantido os demais termos da sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0018577-84.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018577-84.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050-A) acompanhou o julgamento pela parte recorrente e o advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedente os pedidos da autora. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0010113-14.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010113-14.2019.818.0117 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C OBRANÇA INDEVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PRISCILA CARVALHO DE SANTANA. ADVOGADO(A): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10929N). RECORRIDO(A): OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, restando mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0010160-40.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010160-40.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DEIVE DE FARIAS DEUSDARA. ADVOGADO(A): HERICLYS RIBEIRO BELISARIO (OAB/PI Nº 13453N). RECORRIDO(A): TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). O advogado FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI 14.216) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja arbitrado danos morais em favor do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar o réu/recorrido a indenizar a parte autora, a título de danos morais, na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo monetariamente a contar da presente decisão, com juros de 1% ao mês, a contar do evento danoso. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **11. RECURSO Nº 0012981-22.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012981-22.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA MENDES SOUSA. ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195N). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedente o pedido da autora. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **12. RECURSO Nº 0013785-57.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013785-57.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja arbitrado danos morais em favor do autor e restituição em dobro das parcelas descontadas. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, condenando a recorrida ao pagamento de 3.000,00 - três mil reais a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação, a ser calculado por simples cálculo aritmético. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **13. RECURSO Nº 0010681-27.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010681-27.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JONAS PEREIRA. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, no valor R$ 1.197,00 e para redução do valor da indenização por danos morais para R$ 2.500.00. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, voto pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora, qual seja, a importância de R$ 1.197,00 (mil, cento e noventa e sete reais) também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0010680-38.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010680-

38.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): OZIEL DA SILVA CELESTINO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 14, 15 e 22. O advogado JOÃO KARLOS ALVES ALMEIDA (OAB-PI nº 14.501)fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais para R$ 1.000,00. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0010676-98.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010676-98.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA AMARAL. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 14, 15 e 22. O advogado JOÃO KARLOS ALVES ALMEIDA (OAB-PI nº 14.501)fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais para R$ 1.000,00. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0012743-65.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012743-65.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PEDRO BERNARDO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja arbitrado danos morais em favor do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0010748-80.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010748-80.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: IRACI MARCIANO DA FONSECA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 17 e 26. A advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE Nº 6780) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, afim de manter a sentença. **18. RECURSO Nº 0011040-08.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011040-08.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo não conhecimento do recurso, em razão das razões estarem dissociadas do recurso. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em não conhecer do recurso, uma vez que violados os preceitos do artigo 1.010, II, do CPC/2015 e artigo 42 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0011660-82.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011660-82.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALPRIM FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja declarada a nulidade do contrato, condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, e condenar ao pagamento de indenização por danos morais. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo, por necessidade de perícia, e, com base no art. 1.013, § 3º, I, do Código de Processo Civil, julgar procedente, em parte, a demanda, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a nulidade do contrato firmado pelo demandante sob o n.º 307418199-5, bem como a desconstituição de todo e qualquer débito existente em nome do autor, acerca do mencionado contrato; b) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; c) Por fim, condenar o requerido no pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a partir desta data, e juros de mora 1% (um por cento) ao mês a partir da citação até o efetivo pagamento, a título de reparação pelos danos morais causados à requerente. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **20. RECURSO Nº 0010248-54.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010248-54.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): EMIRENE DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): JOYCE UCHOA BARROS (OAB/PI Nº 6393N). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo não conhecimento do recurso, dada a sua intempestividade. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, vencida a relatora, porém o processo foi RETIRADO DE PAUTA COM PEDIDO DE VISTAS pelo Dr. João Henrique Sousa Gomes para votar o mérito na próxima sessão de videoconferência. **21. RECURSO Nº 0010666-63.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010666-63.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**

RECORRENTE: FRANCISCA ISAURA DE MATOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença em todos os termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **22. RECURSO Nº 0010675-16.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010675-16.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE SOUSA BRITO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 14, 15 e 22. O advogado JOÃO KARLOS ALVES ALMEIDA (OAB-PI nº 14.501)fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais para R$ 1.000,00. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais), restando mantido os demais termos da sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0012055-97.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012055-97.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA, DENÍCIO CARVALHO FREITAS. ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636D), NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931N). RECORRIDO(A): MANOEL ANTONIO DE SOUZA NETO. ADVOGADO(A): LEANDRO AYRES FURTADO (OAB/PI Nº 5865N). Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0010294-40.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010294-40.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: PEDRO CESAR ALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N), THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). A advogada THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, *para que o recorrido devolva ao banco o valor de* R$ 3.500,00 somados aos valores referentes as compras realizada, assim como o banco deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, além de condenar a recorrida, a título de danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco recorrido o valor de R$ 3.500,00 somados aos valores referentes as compras realizadas, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, além de condenar a recorrida, a título de danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor atualizado da condenação, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **25. RECURSO Nº 0011753-94.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011753-94.2019.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): SALVADOR DE ARAUJO VIEIRA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não fixação de honorários, pois o autor não foi assistido por advogado no curso da ação, tampouco apresentou contrarrazões. **26. RECURSO Nº 0010747-95.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010747-95.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: IRACI MARCIANO DA FONSECA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 17 e 26. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050-A) acompanhou o julgamento pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso interposto, posto que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, com fulcro no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **27. RECURSO Nº 0800049-89.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800049-89.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ELZA SOARES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY BITTENCOURT (OAB/BA Nº 29442). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050-A) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença em todos os seus termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela forma legal. **28. RECURSO Nº 0800285-79.2019.8.18.0013 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800285-79.2019.8.18.0013 - AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 ANEXO I FATEPIDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): TERESINHA DE LISIEUX LAPA CARVAHO. DEFENSORIA PÚBLICA:

HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedente os pedidos da autora. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002587-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: ZORAIDE VIANA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente..."
Teresina/PI, 01 de abril de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de maio de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006182-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DOMINGOS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias..."
Teresina/PI, 03 de maio de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de maio de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007409-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ALAN GOMES DE PAULA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias..."
Teresina/PI, 09 de abril de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de maio de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004008-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AUTOR: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTRO
REU: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO E OUTROS
ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS
RELATOR: VICE - PRESIDÊNCIA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO E OUTROS- HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de maio de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0
RECORRENTE: GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s): Maithê Pereira Maximiano (OAB/SP n° 339.728) e Caio Jácome Guerrero (OAB/SP nº 364.669)
RECORRIDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARANELLO E OUTROS.
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n° 2.734)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, **no prazo de 05 (cinco) dias**, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.
Intimações e expedientes necessários.
Teresina/PI, data registrada na assinatura digital.
Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Vice-Presidente em Substituição"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de maio de 2021.
GABRIELA LUSTOSA LIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PROCESSO Nº: 0812121-56.2019.8.18.0140

2ª Publicação
JULGO PROCEDENTE a ação para nomear **MARINALVA ALVES TEIXEIRA MESQUITA,** brasileira, casada, desempregada, inscrita no RG n° 1.198.208 e no CPF n° 514.895.703-49, **curadora definitiva** de **CARMEM LÚCIA ALVES TEIXEIRA, brasileira, solteira, inscrita no RG n° 1.903.920 e CPF n° 012.634.793-08**, em substituição a **Raimunda Alves Teixeira da Silva**, ambos qualificados, sob compromisso e dispensa da hipoteca legal, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar anteriormente concedida.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, **servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação do edital, para fins de averbação da interdição ora decretada**, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 12 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802953-59.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]
AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de tipicidade penal do fato ocorrido.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 29 de março de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802388-95.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Homicídio Simples]
AUTOR: 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: FRANCISCO RÉGIS LIMA CARVALHO
Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de indícios suficientes de materialidade delitiva.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 29 de março de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0830497-56.2020.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Feminicídio]
AUTOR: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF
INVESTIGADO: KELSON DE ALENCAR ANDRADE
Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELSON DE ALENCAR ANDRADE e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.**
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0801598-14.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino **o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial**, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.

Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802683-35.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]
AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino **o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial**, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0806579-86.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Crimes de Abuso de Autoridade]
AUTOR: 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino **o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial**, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0801122-73.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Furto, Estelionato, Crime Tentado]
AUTOR: 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu).
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.9. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0801448-33.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo]
AUTOR: 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu).
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.10. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0804484-83.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo]
AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu).
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0805994-34.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Dano, Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Não desconheço a gravidade dos crimes ora investigados, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu).
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0807370-55.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Ameaça, Extorsão]
AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Não desconheço a gravidade dos crimes ora investigados, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu).

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802968-28.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Fato Atípico]
AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 6 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

13.14. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0823474-30.2018.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
INTERESSADO: FRANCISCO DE MOURA ROCHA, ADRIANA FREIRE DE MOURA FEITOSA
INTERESSADO: ANDREI FREIRE DE MOURA, GILDASIO AMADO FREIRE DE MOURA, LEONARDO FREIRE DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, III e VI do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Custas pela requerente, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 8º do NCPC, que fixo em vinte por cento sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC).
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

13.15. PROCESSO Nº: 0803271-47.2018.8.18.0140

Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, I do NCPC, art. 229 da CF/88, arts. 1.694 e seguintes do CC/2002 e na Lei nº 5.478/68, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, e condeno o requerido **J. L. DA S. A.,** já qualificado, ao pagamento de Pensão Alimentícia, em favor da requerente **G. E. DA S. A.**, em caráter definitivo, no percentual de **20% (vinte por cento) do salário mínimo, mensalmente,** mediante depósito em conta bancária já informada na inicial, devendo tal valor ser depositado a cada dia 05 de todo mês**.** Torno, pois, em caráter definitivo, a liminar concedida no evento Id. 916396.
Em consequência, **Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito**, o que faço com fundamento nos dispositivos acima nominados, e no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral .
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o requerido, por mandado, e nos termos exigidos no artigo 346 do CPC, certificando-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.
TERESINA-PI, 26 de abril de 2021.
ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.16. PORTARIA Nº 8/2021-GJ-VEP de Teresina

PORTARIA N° 8/2021
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA
O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, a causar graves problemas de saúde em todo o mundo, especialmente no Brasil;
CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;
CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;
CONSIDERANDO que a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça determinou o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos

e em escala dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a manutenção de restrições ao comparecimento das pessoas aos prédios do Poder Judiciário Estadual e que as escolas ainda estão sem aulas e outros estabelecimentos, ainda sem o retorno integral ao trabalho,
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR A DISPENSA, até 31 (trinta e um) de maio deste ano, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina, da obrigação do comparecimento mensal a juízo imposta aos reeducandos beneficiados com a progressão para o regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.
Art. 2º. DETERMINAR O RETORNO DO COMPARECIMENTO MENSAL dos casos previstos no art. 1º a partir do dia 1º de junho de 2021.
Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI e CIAP de Teresina.
Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE.
Teresina, 27 de abril de 2021.
José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito

13.17. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, intima o advogado DANIEL MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES (OAB/PI Nº 3120) à devolução dos autos retirados em carga, referente ao Processo Nº 0024080-67.2013.8.18.0140, tendo em vista expiração do prazo, uma vez que fez carga em 13/02/2020 e até a presente data não foi devolvido, a fim de que devolva em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

13.18. Edital de citação 0002848-91.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806941-88.2021.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: PEDRO PAULO DE CARVALHO FILHO, MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVEIRA COSTA, MARIA DE BELEM GOMES DA SILVEIRA, VERBENA GOMES NEVES DE JESUS, PAULA REGINA GOMES DE CARVALHO, MARIA JOSE GOMES RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, RUTE ALVES DOS SANTOS, ROBERTO ALVES DA SILVEIRA, REGINALDO ALVES DA SILVEIRA, ROBERVAL ALVES DA SILVEIRA, REJANE ALVES DA SILVEIRA, ROSANGELA ALVES DA SILVEIRA, RONALDO ALVES DA SILVEIRA, ROSEMARY ALVES DA SILVEIRA, JOSELITO GOMES DA SILVEIRA, KARINA ALVES DA SILVEIRA, SOLANGE MARIA GOMES DA SILVEIRA, ROBERVAL GOMES DA SILVA, SUZANA MARIA SILVEIRA PINHO, MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVEIRA, SONIA MARIA GOMES DA SILVEIRA, MARCIOLINA SALES NEVES DE JESUS, JEFERSON GOMES NEVES DE JESUS, INES CRISTINA GOMES NEVES PEREIRA, JOAO NEVES DE JESUS NETO, ZULEICA GOMES NEVES DE JESUS, TANIA ISABEL GOMES NEVES DE JESUS, ANTONIA ALVES DA SILVEIRA, MARIA DALVA GOMES DA SILVEIRA, JEFFERSON DE JESUS SOARES, ELIZANGELA LIRA DOS SANTOS CARVALHO, LAZARO BORGES DOS SANTOS, GILDENE RIBEIRO DA SILVEIRA, MARIA DO AMPARO SANTOS ARAUJO, JESUSLENE MARQUES DA SILVEIRA, JULIANA COSTA NEVES, FRANCISCO PAULO COSTA NEVES, MARIA DE LOURDES LIMA, JOSE SOARES NETO, MARCOS BARBOSA PEREIRA
INVENTARIADO: GEORZILA DE CARVALHO SILVEIRA
INTERESSADO: FRANKLIN ROOSEVELT DE JESUS SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias
A DOUTORA KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, Juiza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PEDRO PAULO DE CARVALHO FILHO e outros (40), nesta cidade. É o presente para CITAR **ARGEMIRO GOMES DA SILVEIRA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo das Primeiras Declarações para em 15 (quinze) dias apresentar manifestação, se desejar. Fica esclarecido que o prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, **Karina Silva Santos**, digitei.
Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juiza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

13.19. PORTARIA

P O R T A R **I A N." 02/2020**
O **DOUTOR VALDEMIR FERREIRA SANTOS,** MM **Juiz** de **Direito Coordenador da Central de lnquéritos da Comzrca de Teresina, Estado do Piaui, no uso de suas atribui$ñes legais** e,
CONSIDERANDO o Provinaento n° 59/2020 da Dtiuta C'orregedorm C'CF?1 da .lustipa - d ual dispoe sobre a destina9ao de bens aprcendidos end tr ocedinaentos criiaiiia?ii s e Jarocessos j tidiciuis custodiados pclo judiciario piauiense:
CONSIDERAN DO que a manuten9ao e a oportrina destina#ao de tais bens suo de responsabil idade dos inagisirados:
CONSIDERANDO que o .luiz de Direito é o Corregedor permanente de sila iinidade i ui'isdicional. a teor do art. 18 do Codigo de Normas da C orregedoria Geral de .1 iisti9a.
CON SIDERAN DO a elevada quantidade de bens apreendidos e crisiodiiidos pelo l-t?der .I ridici/irio. decoi'rentes de procedimentos crina inais e gate inuittis desses beUS J3ersistcni deptasitacJos indeti nidanientc, mesnao depois do termino dtas respectivos processr?s. oc?isionando sri a deter iorapâo e inaprestabilidade para o tina a que sc destinarn:
CON SIDERAN DO a identifica9ño de inquéi itos policiais que sc enctintram ai'QUl Y 0dtJS CUIfl4
objetos.
CONSI DERANDO o artigo 25 da 1.ei n " 10.826 de 22 de dexcmbro de 2()t)3, qtic di spcc sobre registro, possc e comercializa9ño de annas de togo e nauni Rao sobre ra Sisieira NglK it)I3c1 /U ?tl'I1âf1S.
RESOLVE:Art.1.° Detemi inar a movinienta9ño de seerctaria " 593 ? desai qui varnenlo", dc I orma eletronica, nos regislros de inqriéritos policiais com objetos q ue se cncc?ntrair arr}riii ados. ctiiitendt? a inJorma9ao do motivo do desarquivamenio. E end scguida. cncaniinhaiaiento dtas autos. abai xti. para o gabinctc decidir quaiito a destina93o dos objctos. de acordo cont os prticc dinicntos estabelecidos pela Corregedoria.

0015020-36.20 14.8.18.0140	**0014441-88.2014**.8.18.01 40	**0026536-53.201**4.8.18.0140

0006670-59.2014.8.18.0140	**0015018-66.2014.8.18.0140**	**0029993-93.2014.8.18.0140**
0005200-90.2014.8.18.0140	**0024701-30.2014.8.18.0140**	**0026536-53.2014.8.18.0140**
0008571-62.2014.8.18.0140	**0018891-74.2014.8.18.0140**	**0127148-88.2014.8.18.0140**
0010489-04.2014.8.18.0140	**0023648-14.2014.8.18.0140**	**0030849-57.2014.8.18.0140**
0010195-49.2014.8.18.0140 **0010192-68.2014.8.18.0140**	**0019737-91.2014.8. 1.8.0 140** **001 0248-54.2014.8.18.0140**	**0007488-58. 2014.8. 18.0140** **0032492-50.2014.8.18.0140**

Art. 2.° EncalTlinhar portaria. para SUSEG, COREf ti A RC E SECCO R. ? ia SL1. para conhec imento. certi ficar e. posteriot-mentc, proccdCI' O £tl'q kl1\'ñ1ââfilâft3 tlos atitos dc I ornaa cletronica.
Gabinete do MM Juiz de Dii'eito Coord i eta Central de flu uériitis rla C"oniaica dc 'I'eresina, Estado do Piaui, aos **trés diaston3é** de **aio** e dois mil e vinte e um (03/IU/21121).
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
J **uiz** de **Direito Coordenador da Central** de **Inquéritos da** Comarca de Teresina,

13.20. EDITAL DE CITAÇÃO 0804778-72.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804778-72.2020.8.18.0140
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20(vinte) dias
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - JOSÉ RONALDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, desempregado RG n° 352.058, SSP/PI e CPF n ° 159.777.143-00, residente na Rua Araruna, 7780, Bairro Santa Cruz, nesta cidade, CEP-64.028.745, em face de MARIA APARECIDA DE JESUS, brasileira, casada, aposentada, residente na rua Indianópolis, n°1408, Bairro Osvaldo Rezende, CEP 38.400-474, Uberlândia- Minas Gerais, devendo ser citado por edital , ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 12539930, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (05/11/2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020111-88.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARCELO SOUZA OLIVEIRA, ERNANE LUIS DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007507-85.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LUDOVICO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009221-80.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HOST GLEEN DE CARVALHO MELO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009280-44.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLAVIO DA SILVA SOUSA, LUCAS SOUSA DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010483-12.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: GILDO INACIO DA SILVA(BICUDO)
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020513-72.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Indiciado: SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO, ANTONIO LUIZ DE CASTRO, MARIA PEREIRA BATISTA, JOSE DE SOUSA CRISTO JUNIOR, ROGERIO DE MOURA MARQUES, RAIMUNDO GILSEVAN DA SILVA, ANTONIO LUIZ DE CASTRO JUNIOR, EDILMA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176), JANAÍNA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017665-44.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERDINANDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LEITE, 'TACUIA'
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009870-89.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: CRISTINA DE SOUSA FRANÇA, JACIONIRA GOMES E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004499-13.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004347-67.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE MOREIRA QUEIROZ, JEAN CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015330-62.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON DA COSTA E SILVA LOURINHO DIABÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de maio de 2021
Analista Judicial

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014206-05.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PABLO FRANCISCO ALMEIDA AGUIAR, MÁRCIO SILVEIRA LEITÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de maio de 2021
Analista Judicial

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013697-35.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EUDES CARNEIRO DE LIMA
Advogado(s):
TO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004160-49.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARLOS SANTOS DE LIMA
Advogado(s):
TO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027294-37.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDUARDO NONATO BARROS, POMPEU
Advogado(s):
TO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018275-46.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALTIÉRES NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
TO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028107-69.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: SERGIO REIS DOS SANTOS, MANOEL MAIA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013998-16.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILHERME MENDONÇA PATRICIO MARIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008244-88.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Réu: NEMIAS SILVA, ANTONIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO FILH
Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), RAUL STEFANO RIOS DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11912), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007807-81.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELTON FELIPE DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017878-84.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Réu: DANIELA FERREIRA DE MENESES, JANAINA MORAIS E SILVA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002695-39.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: REGINALDO DOS SANTOS SILVA OU REGIVALDO DOS SANTOS SILVA, WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004668-39.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E PROTEÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSE GIOVANNI PORFIRIO DA PAZ, MARLON FERREIRA LIMA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004531-81.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ROBERTO DE LIMA OU CARLOS ALBERTO DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003764-09.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOEL DE OLIVEIRA MUNIZ - MAGUIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004459-36.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SILVIO CESAR NETO DA SILVA, ROGERIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014223-70.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANÇOIS MILA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005332-70.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE ANTONIO OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000676-36.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA LUCIANA DUARTE, ERIVAN VIEIRA CUNHA SCARLET
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001324-50.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OSVALDO DA CRUZ DA SILVA FILHO, CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010028-47.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS CHAGAS, EDILSON JOSE LINO EUSEBIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009944-26.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: FELIPE PROBO REINALDO
Advogado(s): JORDANA DE SOUSA TORRES(OAB/MARANHÃO Nº 17483)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005881-12.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NEVES DA SILVA, JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, MARIO LUCIO DOS SANTOS LIMA, CLAUDIONOR SOARES DE SALES, MARCELA CONHECIDA POR LOURA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019436-52.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDNALDO DE SOUSA ANDRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011712-75.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ SANTOS SARAIVA, MARCOS ANTONIO CALDAS SOARES
Advogado(s): ANDRE FELIPE DOS ANJOS SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 19341), GLEIDISON RAFAEL MARTINS COSTA ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 18771)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018648-43.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008946-15.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SÁ TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009015-47.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EZIMAR DA SILVA ALVES, MAZINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013048-80.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISMAN EVANGELISTA MONTEIRO
Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5830), RUANDSON RODRIGUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12912)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010408-75.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SILVIA PEREIRA DOS SANTOS, SEBASTIAO MARIO CANUTO DE HOLANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020686-91.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ALVES DA SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022277-59.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDSON ALVES COSTA, ANTONIO FRANCISCO SANTANA BRITO, JOHNATAN ALVES DA COSTA, MARIA FRANCISCA BEZERRA PEREIRA, HAILTON OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011939-55.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SANTOS PINHEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ, TANIA MARCIA CARVALHO SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004314-77.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ADAIRTON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023800-04.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ELIELTON SALAZAR ARAUJO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018748-66.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IRAPUA DOS SANTOS ARAUJO, KLEDYMO KLENNYO DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005154-87.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO GLEYSER PEREIRA DE SOUSA MANIN
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Analista Judicial

13.68. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010393-18.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: LUCAS DE OLIVEIRA LESSA, PAULO JULIÃO FERREIRA
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
" [...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas e do acusado LUCAS DE OLIVEIRA LESSA, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. [...] Cumpra-se.".

13.69. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002897-93.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSE ANTONIO SOARES DE AZEVEDO, ANTÔNIO NILSON DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
"[...] Assim, considerando que o acusado JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO não foi localizado no endereço dos autos, que é o mesmo apresentado na procuração dos causídicos, intime-se a Defesa para, em 72 (setenta e duas) horas, apresentar o endereço atualizado do acusado, com o fim de citá-lo. Cumpra-se.".

13.70. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004987-74.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO
Vítima: THIAGO KLAYVE SANTOS DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: *" {...} Ante o exposto, pronuncio PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Ressalto que, na ocasião da audiência de instrução e julgamento, realizada em 26.04.2021, a custódia preventiva do acusado foi analisada e mantida, com a devida fundamentação oral, por este Juízo. Ante o exposto, considerando que permanece intacto o quadro fático que ensejou a manutenção da custódia preventiva, RATIFICO a decisão oral proferida e MANTENHO a prisão preventiva de PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 30 de abril de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)."*. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei. TERESINA (PI), 3 de maio de 2021.opia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.
TERESINA, 3 de maio de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Jùri da Comarca da Comarca de TERESINA (PI).

13.71. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004370-17.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SALES NETO
Advogado(s): FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5267)
"[...] Ante o exposto, HOMOLOGO o presente Exame de Insanidade Mental, ao tempo em que determino o regular seguimento do processo principal. (...). Intimem-se às partes. Cumpra-se. [...]".

13.72. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002723-84.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 11105)
Réu: ANTONIO RAIMUNDO SOARES FERREIRA
Advogado(s): IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9132)
"[...] Ante o exposto, e com base no art. 120, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pleito de ANTONIO RAIMUNDO SOARES FERREIRA, pelo que determino a restituição da motocicleta [...] ao requerente, mediante termo nos autos. Expeçam-se os expedientes necessários. Cumpra-se."

13.73. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004061-94.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FERDINAN BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
"[...] Ante o exposto, considerando que já decorreram mais de 20 (vinte) anos contados do recebimento da denúncia, operou-se a prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERDINAN BARBOSA DA SILVA. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se a ação penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se".

13.74. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004987-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
"Abra-se vista à Defesa do acusado PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, para apresentar as razões do Recurso em Sentido Estrito, interposto em seu favor, nos termos do art. 588, do Código de Processo Penal. (Petição Eletrônica n° 0004987-74.2020.8.18.0140.5010). Depois, abra-se vista ao Ministério Público, para apresentar as contrarrazões. Cumpra-se."

13.75. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006446-48.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
Réu:
Advogado(s):
" [...] Ante o exposto, HOMOLOGO o Laudo Pericial referente ao Exame de Insanidade Mental realizado em FRANCIMARIO MENDES E SILVA,

pelo que determino, por conseguinte, o prosseguimento da ação penal (nº 0001712-54.2019.8.18.0140), movida contra o acusado, sem a presença do (a) curador(a). Após ciência das partes, sem insurgências, determino o arquivamento deste incidente, bem como o seu apensamento ao processo principal. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.".

13.76. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004370-17.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SALES NETO
Advogado(s): FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5267)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do denunciado/requerido, regularmente habilitado no procedimento em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial proferida nesta data, de cuja Decisão transcrevo a parte final: *" {...} Ante o exposto, HOMOLOGO o presente Exame de Insanidade Mental, ao tempo em que determino o regular seguimento do processo principal. Acolho a recomendação feita pela Junta Médica e determino que o acusado realize acompanhamento psiquiátrico contínuo em CAPS, sob o monitoramento da EAP (Equipe de avaliação e acompanhamento da medida terapêutica aplicada à pessoa com transtorno mental e em conflito com a lei). Oficie-se ao Diretor do Hospital Areolino de Abreu, para ciência desta decisão e adoção das providências necessárias, quanto à alta médica do denunciado. Por fim, tendo em vista a conclusão do incidente, determino que sejam estes autos apensados ao processo principal (Distribuição n.º 0000167-54.2020.8.18.0029). Extraia-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se às partes. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.77. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006446-48.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados do denunciado/requerente, regularmente habilitados no Procedimento em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial proferida nesta data, de cuja Decisão transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, HOMOLOGO o Laudo Pericial referente ao Exame de Insanidade Mental realizado em FRANCIMARIO MENDES E SILVA, pelo que determino, por conseguinte, o prosseguimento da ação penal (nº 0001712-54.2019.8.18.0140), movida contra o acusado, sem a presença do (a) curador(a). Após ciência das partes, sem insurgências, determino o arquivamento deste incidente, bem como o seu apensamento ao processo principal. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 3 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina (PI).". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.78. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006446-48.2019.8.18.0140
CLASSE: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA
Réu:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nesta data, foi proferida Decisão Judicial nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: *" {...} Ante o exposto, HOMOLOGO o Laudo Pericial referente ao Exame de Insanidade Mental realizado em FRANCIMARIO MENDES E SILVA, pelo que determino, por conseguinte, o prosseguimento da ação penal (nº 0001712-54.2019.8.18.0140), movida contra o acusado, sem a presença do (a) curador(a). Após ciência das partes, sem insurgências, determino o arquivamento deste incidente, bem como o seu apensamento ao processo principal. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 3 de maio de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).".* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.
TERESINA (PI), 3 de maio de 2021.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de TERESINA (PI).

13.79. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0015240-68.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): AMANDA DE MELO AUSTRÍACO(OAB/PIAUÍ Nº 15821)
De ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, MM Juiz de direito da 1a vara do Tribunal Popular do Júri, Íntimo a Dra. Amanda de Melo Austríaco(OAB/PI n 15821), de todo teor proferido nós autos, cujo despacho passo a transcrever.
DESPACHO: "Ante o exposto, intime-se as partes para informarem, se possível, O telefone ou e-mail do acusado e de suas respectivas testemunhas, no prazo de 5 (cinco), para recebimento do link da audiência a ser realizada, Exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft teams." Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03.05.2021. Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, o digitei.

13.80. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004987-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável Despacho Judicial proferido nesta data, cujo despach adiante transcrevo: *"DESPACHO. Abra-se vista à Defesa do acusado PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, para apresentar as razões do Recurso em Sentido Estrito, interposto em seu favor, nos termos do art. 588, do Código de Processo Penal. (Petição Eletrônica n° 0004987-74.2020.8.18.0140.5010). Depois, abra-se vista ao Ministério Público, para apresentar as contrarrazões. Cumpra-se. TERESINA (PI), 3 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)."*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012966-73.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), WLADIMIR DANESE ALIMARI(OAB/SÃO PAULO Nº 126831), PAULO CELSO POMPEU(OAB/SÃO PAULO Nº 129933), DANILO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1689), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à Parte Requerida, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as Contrarrazões aos Embargos de Declaração. Dou fé.

13.82. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028024-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HELENA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCELIA RODRIGUES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 13231)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV
Advogado(s):
(DECISÂO)
(...)Assim, considerando que desde 05/12/2016 o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física, uma vez que foi protocolado em data posterior.Considerando também que não há mais necessidade de tramitação do feito,no sistema ThemisWeb, arquivem-se os autos, com as baixas devidas Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002477-45.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702)
Requerido: JOÃO MESSIAS DE FREITAS MELO
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o lapso temporal e o objeto da demanda, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se detém interesse no feito. TERESINA, 26 de abril de 2021. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.84. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023245-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS BATISTA DE MACEDO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Réu: ESTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ), SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, a fim de que se manifeste sobre petição do Estado do Piauí (fl.463), no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 12 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013835-36.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIA DE FATIMA LIMA SOUSA COSTA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5631)
Impetrado: DIRETOR DO IPMT
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando o preceito da razoabilidae, a garantia do contradiutório e a vedação da decisão surpresa, intime-se impetrante para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação sobre as questões preliminares suscitadas pela impetrada em contestaçõ, fls. 50/63. .TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.86. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012692-22.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Impetrante: ALIVONE BARRETO DA SILVA, SOCRATES DE ARAUJO BASTOS, MARIA DE FATIMA VIANA OLIVEIRA, ANA CELIA FURTADO MENDES MAGALHAES
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Impetrado: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, a respeito das petições apresentadas pelo Estado do Piauí. TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004981-92.2005.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: ALIVONE BARRETO DA SILVA, ANA CELIA FURTADO MENDES MAGALHAES, MARIA DE FATIMA VIANA OLIVEIRA, SOCRATES DE ARAUJO BASTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.88. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030644-91.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JEREMIAS ALENCAR MARANHAO
Advogado(s): ANNE KAROLINE HOLANDA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 13171)
Usucapido: SHEILA RIBEIRO MARANHAO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
(...)Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover as medidas necessárias àadequação do feito ao rito da Fazenda Pública.TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.89. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010957-61.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Réu: EZIO BEZERRA NASCIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO
(...)Assim, considerando que desde 05/12/2016 o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física, uma vez que foi protocolado em data posterior. Considerando também que não há mais necessidade de tramitação do feito, no sistema ThemisWeb, arquivem-se os autos, com as baixas devidas . Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.90. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009669-87.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Réu: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): DANILO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7441), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
SENTENÇA
(...)Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela parte embargate para negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação ora sustentada. Intimem-se. TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.91. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011701-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PLASTICOS AMAZONAS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO(...)Desse modo, ante a concordância do exequente quanto ao pagamento a título de honorários, entendo como satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 924, II, do CPC, determino a expedição do Alvará Judicial (valores depositados às fls. 49/50, em nome da Associação

Piauiense dos Procuradores do Estado do Piauí, consoante informações e dados bancários constantes às fls. 69 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.92. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014393-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE FAZENDA)
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
Requerido: IMOBILIARIA LIMA AGUIAR
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES (OAB/PIAUÍ Nº 4263)
DESPACHO
Intime-se a requerida para apresentar manifestação aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Piauí, no prazo de 05(cinco) dias. TERESINA, 26 de abril de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009618-57.2003.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JANYELLE COUTINHO BEZERRA
ADVOGADO: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023359-52.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ITARARE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
Réu: SUPERINTENDECIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU-SUDESTE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014967-26.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DO EGITO PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO
ADVOGADO: LILIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001956-90.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: MATHEUS DE MOURA E SOUZA - MENOR
ADVOGADO: ANTÔNIO WILSON SOARES DE SOUSA
Réu: SR. DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judiciais,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028058-47.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: BRUNO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para apresentar manifestação,sobre os cálculos das custas judiciais apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011973-25.2012.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: JARDIEL DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: DAVI PINHEIRO BENEVIDES
Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE TRANSPORTE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judiciais,de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002314-51.1996.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: HOTEL POUSADA RIO PARNAIBA LTDA
Advogado: ABDON PORTO MOUSINHO
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008971-76.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA KELLY DA COSTA SILVA
ADVOGADO: LEWSON VIEIRA DE MELO
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte a autora,para apresentar manifestação sobre os cálculos das custas,apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001685-13.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCILENE DA SILVA
ADVOGADO: ARIELLY MARIA PACÍFICO LEAL E TALITA CÁSSIA DE SOUSA SILVA
Réu: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para se manifestar sobre os cálculos das custas,apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025921-97.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: EWERTON SAVIO CARVALHO BEZERRA CRUZ
ADVOGADO: ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR
Réu: COLEGIO CPI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judiciais,de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 10 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019818-74.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DE FATIMA CORREIA VERAS
ADVOGADO: DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judiciais conforme os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 10 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024441-89.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE BEZERRA
ADVOGADO: ANTONIO EUDES DE ARAÚJO LIMA E ODONIAS LEAL DA LUZ
Reivindicado: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judiciais,conforme os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 3 de maio de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.105. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006544-33.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado RAFAEL DA SILVA SOUSA, já qualificado nos autos, nas penas do art. 180 do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 29/04/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31421264 e o código verificador ED59F.281AB.C2E66.C0C21.CAF37.A260A. 1. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Antecedentes: a condenação mencionada pelo MP (Processo n° 0002125-67.2019.8.18.0140) remete a fato posterior com trânsito em julgado posterior, não podendo ser valorado negativamente; Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; Circunstância do crime: Comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios

limites da figura típica e por ter a vítima sido restituída do seu bem; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase inexistem atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas, pelo que converto a reprimenda anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento da pena. Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, fixo a pena privativa de liberdade, definitivamente, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atendendo às condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 29/04/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31421264 e o código verificador ED59F.281AB.C2E66.C0C21.CAF37.A260A. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, ?c?, e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser tecnicamente primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Tendo em vista a quantidade de pena aplicada e que o acusado atende a todos os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade (A presente substituição atinge apenas e tão somente a pena privativa de liberdade, não excluindo a pena de multa acima fixada) aplicada ao réu por prestação de serviços. ? A prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais. O descumprimento da pena restritiva de direitos aplicada acima ensejará a revogação do benefício e a execução da pena privativa de liberdade pelo réu. Efetivada a substituição da pena, incabível a suspensão condicional da pena. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Frise-se que o acusado não encontra-se preso preventivamente por esse feito. Por conseguinte, RESTITUO LIBERDADE PLENA AO RÉU, eximindo-o das cautelares diversas da prisão outrora fixadas. Devendo a Secretaria do Juízo efetuar as diligências necessárias. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de efetuar a detração, uma vez que no presente caso não haverá alteração do regime para cumprimento de pena. INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 29/04/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31421264 e o código verificador ED59F.281AB.C2E66.C0C21.CAF37.A260A. direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se Cartas de Guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) em atenção ao disposto nos arts. 50 e 51 do Código Penal, a pena de multa deverá ser processada perante o MM. Juiz da Execução Penal. e) Com relação aos bens apreendidos às fls. 51, deverão os interessados, inclusive, caso sejam determinados, serem cientificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminado, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo os objetos estarão sujeitos, a doação, destruição. valor apreendido com o réu (fls. 38), expeça-se Alvará Judicial Eletrônico em favor do mesmo. Intimem-se o réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.106. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030006-05.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BRITO, DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso IV, e 115 (primeira figura), todos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA, e, consequentemente, Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 28/04/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31404176 e o código verificador 9161D.2BE11.98626.BA1B1.8C0E2.42D22. determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.107. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010430-84.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE BASTOS BRAZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu FRANCISCO JOSÉ BASTOS BRAZ, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 28/04/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31404170 e o código verificador 5AB74.D3EE2.5A1BE.2DD07.77204.7BFF0. Cumpra-se. TERESINA, 28 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.108. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026316-84.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANACLETO NOBRE DOS ANJOS JUNIOR
Advogado(s): ELIOMAR FEITOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10597)
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Jurisdição, Lirton Nogueira Santos, **INTIMA o advogado ELIOMAR FEITOSA JÚNIOR OAB/PI 10.597, da sentença prolatada em 10/03/2021**, e apresentar as **CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO** interposta pela representante do Órgão Ministerial, nos autos da ação penal, art.157, § 2º, I e II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público estadual, em face de Anacleto Nobre dos Anjos Júnior, cujo dispositivo a seguir transcrito: ?[?] Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado ANACLETO NOBRE DOS ANJOS JÚNIOR, da prática de infração ao artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII (falta de provas suficientes), do Código de Processo Penal. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas.(?)?.TERESINA, 03/05/2021.

13.109. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017346-47.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: INDÚSTRIA DUREINO S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DUREINO S/A - DERIVADOS DE ÓLEOS VEGETAIS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), BETANIA E SILVA DE ALMEINDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4324)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o andamento do feito, no prazo de dez dias. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.110. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002777-50.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAYSSA VIEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (art. 155, §§ 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal Brasileiro)** acima referenciada, ficando por este edital a acusada RAYSSE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Teresina-PI, nascida em 19.07.1987, portadora do RG sob o nº 2.687.764 e inscrita no CPF sob o n.º 034.220.093-37, filha de Antônia Vieira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, o digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.111. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002309-86.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO BREVE DOS SANTOS SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (art. 157, §2º, inciso VII do Código Penal)** acima referenciada, ficando por este edital o acusado ANTONIO BREVE DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, natural de Teresina ? PI, nascido em 03.01.1986, portador do CPF nº 005086983-32, filho de Francisca Maria dos Santos Sousa e de Benedito Matias dos Santos Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente

edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, o digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.112. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003770-94.2000.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: NORMA TEIXEIRA MOREIRA
Advogado(s): ANDERSON LIMA VERDE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14842), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2497)
Arrolado: VICENTE DA SILVA MOREIRA, NORMA TEIXEIRA MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
1. Indefiro o pedido de remessa dos autos a Fazenda Pública Estadual para a
realização de cálculos de ITCMD em relação aos novos bens arrolados nos autos.
1.1 Trata-se de procedimento administrativo que deve ser realizado pelo
inventariante, por intermédio de Advogado, perante o sítio da Secretaria de Fazenda do
Estado do Piauí e posteriormente com entrega de documentos a autoridade competente.
2. Desta forma, determino o prazo de 60(sessenta) dias para que se realize a
juntada aos autos do termo de quitação do ITCMD em relação aos novos bens.
3. Tendo em vista a informação do falecimento da herdeira Maria Norma
Teixeira Moreira, determino, no prazo de 5(cinco) dias a realização da retificação do polo
polo ativo, incluindo-se a qualificação de seu espólio.
Cumpra-se.

13.113. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000644-55.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: CLAYANE COELHO AGUIAR
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: BENICIO DONATO AGUIAR
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
seus procuradores, no prazo de 5 (dias) acerca da
informação da atualização do débito judicial juntada aos autos.
Após, venham-me conclusos os autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de abril de 2021
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027622-30.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LN COMERCIAL LTDA
Advogado(s): SAMANTHA TARCIA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6226)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SEFAZ/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 30 de abril de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

13.115. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003624-72.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado(s): ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 147630), TIAGO DE PAULA ARAUJO Fº(OAB/PIAUÍ Nº 217078)
Declarado: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2071/89)
DECISÃO: Partindo dessa premissa, tenho como pertinente vez que observadas as formalidades legais o TÍTULO JUDICIAL em aprço e, via de consequência, homologo in totum os cálculos apresentados às fls. 250/251. Prossiga-se com a execução, requisitando-se o pagamento do valor homologado, constante às fls. 250/251, em conformidade com o art. 535, §3º, I, do CPC/2015, através de precatório por meio do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, observado que deverá ser pago a credora por meio de RPV. Ato contínuo, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 07 de dezembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direto da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.116. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010057-87.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARCIO SILVA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO EM RAZÃO DE TER SAÍDO EM NOME DE OUTRO ADVOGADO
DESPACHO: "Não obstante o teor da petição retro, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra o que fora determinado no despacho prolatado às fls. 100, sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente a extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se."

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025627-79.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)
Executado(a): ELIZANGELA FERNANDES RODRIGUES - ME(ELI CABELOS), ELIZANGELA FERNANDES RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
OBS: BOLETO DISPONÍVEL
TERESINA, 3 de maio de 2021
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.118. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023976-75.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: VALDI MENESES PIMENTEL
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Diante do exposto:
1. DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicia em favor do autor, no valor de R$ 53.505,59 (cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) , bem como a expedição de alvará judicial em favor de seu causídico (sucumbência/10%), no valor de R$ 5.350,56 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinquenta e seis). Expeçam-se os respectivos alvarás judiciais, conforme determinado acima, para o saque dos valores e seus eventuais acréscimos legais, que se encontram depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil S.A. (petição eletrônica 5018), devendo atentar a secretaria para as determinações do Código de Normas da CGJ.
2. INDEFIRO o pedido de bloqueio judicial, pelo sistema BACENJUD, do valor de R$ 4.224,05 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), pois não há débito remanescente devido, já que o demandante concordou com os cálculos da contadoria. Por fim, determino que se certifique se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Em caso negativo, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito.
Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000122-18.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: VALDO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 3 de maio de 2021
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.120. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000190-26.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: DIEGO DA SILVA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DIEGO DA SILVA COSTA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de maio de 2021 (01/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.121. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004402-90.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Requerido: FRANCISCO GERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de maio de 2021 (01/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.122. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006662-77.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DE BRITO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de maio de 2021 (01/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.123. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004626-28.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Réu: VITORINO FERREIRA NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VITORINO FERREIRA NETO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de maio de 2021 (01/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004407-98.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARCIA ROCHA DE FREITAS
Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 4240)
Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 5(cinco) dias manifestar-se sobre o AR referente à fl. 96, na qual consta a informação "MUDOU-SE", para apresentar novo endereço da parte autora para fins de consecução da diligência determinada judicialmente.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Maria Clara Araújo Ferreira
Estagiário(a) - Mat. nº 30146

13.125. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o advogado do acusado ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO, por edital, para dar cumprimento ao determinado na Audiência de Instrução e Julgamento, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais.
TERESINA, 26 de abril de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.126. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003693-21.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132)
DESPACHO:
Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o **dia 04 de junho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu, e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsApp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

13.127. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o advogado do acusado ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO, por edital, para dar cumprimento ao determinado na Audiência de Instrução e Julgamento, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais.
TERESINA, 26 de abril de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.128. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o advogado do acusado ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO, por edital, para dar cumprimento ao determinado na Audiência de Instrução e Julgamento, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais.
TERESINA, 26 de abril de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.129. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001634-22.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDUARDO FERREIRA FILHO BUIU
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ANTONIO EDUARDO FERREIRA FILHO, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 30 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.130. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003848-58.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO REIS DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ALEXANDRO REIS DOS SANTOS, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.131. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006869-42.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO-DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA ROSA MENESES DE SANTANA SOBRINHA
Advogado(s): JÁRABAS DA SILVA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 17431)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade da ré ANA ROSA MENESES DE SANTANA SOBRINHA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.132. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007204-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE WELLINGTON ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JORGE WELLINGTON ALVES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.133. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002870-47.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DE SOUSA MONTANHA

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
DESPACHO:
Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 09/06/2021, às 10:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

13.134. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007331-96.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DE LIMA COSTA FILHO
Advogado(s): JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14501), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu RAIMUNDO NONATO DE LIMA COSTA FILHO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.135. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013542-85.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MONTEIRO NETO FILHO
Advogado(s): JOSE LEITE DE BRITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12044), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Conforme se vê em documentação acostada em 29/05/2019, a guia de execução definitiva da sentença já foi encaminhada para a Vara de Execuções Penal de Teresina-PI, juízo competente para analisar qualquer incidente durante o cumprimento da pena, nos exatos termos do artigo 66 da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210 de 1984).
Isto posto, não conheço do pedido formulado.

13.136. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001778-34.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANÇA PAULINO
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 724/1972)
DESPACHO:
Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 10/06/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

13.137. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003426-15.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: EVANILSON RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
INTIME-SE o Advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI 6.150,
Causídico que impetrou o HC nº 0755083-84.2020.8.18.0000, a fim de noticiar no prazo de 10 (dez) dias se detem ciência do endereço do réu EVANILSON RODRIGUES BARBOSA e, em caso positivo, fornecer a este juízo.

13.138. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002236-17.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARTA HELENA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Considerando, outrossim, que a ré MARTA HELENA RODRIGUES já possui Causídicos regularmente habilitados aos autos, após a notificação supra ordenada, INTIMEM-SE os Advogados FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO ADVOGADO e MARCELO LEONARDO BARROS PIO a fim de apresentar Resposta à Acusação, no prazo supracitado.

13.139. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004611-88.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARCELO DE MELO MONTEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
IV - DISPOSITIVO
4.1. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO MARCELO DE MELO MONTEIRO nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, cumulado com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007, bem como pelo delito tipificado no art. 311 da Lei nº 9.503/1997, em concurso material previsto no art. 69, caput, do Código Penal.
IV. A - DA DOSIMETRIA DA PENA
4.2. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, inciso XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto nos arts. 59 e 68, caput, do Código Penal, bem como no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
4.3. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do Juiz norteado pelo livre convencimento motivado.
4.4. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que se tem que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
4.5. É de se atentar, também, ao disposto do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena-base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do Código Penal. Neste sentido, o posicionamento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA EDIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido." (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).
4.6. Estabelecidas as balizas acima, passo individualizar e dosar as penas aplicadas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68 do Código Penal.
4.7. DO CRIME DESCRITO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.
Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância; quanto aos ANTECEDENTES, trata-se de réu tecnicamente primário e não possui ações penais em curso; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça; quanto aos MOTIVOS, são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já previstas à sua capitulação legal; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade; quanto à NATUREZA DA DROGA, trata-se de apreensão de cocaína, droga com maior fator prejudicial à saúde razão pela qual exaspero a pena neste vetor; quanto à QUANTIDADE DA DROGA, noto que foi apreendido na situação fática-processual quantidade notória de entorpecente. Todavia, deixo para valorar a referente situação na terceira fase da dosimetria, sob pena de

configurar bis in idem.
4.8. Assim, considerando a valoração de uma circunstância preponderante desfavorável, fixo a pena-base em 6 (SEIS) ANOS E 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa esta fixada em atenção ao disposto no art. 60 do Código Penal, combinado com o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.
4.9. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, uma vez que o réu confessou em Juízo a prática do crime de tráfico de drogas. Ante o exposto atenuo a pena em 1/ 6, com fundamento na Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: " Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." (Súmula 545, TERCEIRA SEÇÃO, julgada em 14/10/2015, DJe 19/10/2015), que foi fundamentada nos seguintes números dos julgados: (AgRg no Ag 1242578+ SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 06/11/2012, DJe 14/11/2012). (AgRg no REsp 1269574 SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015). (AgRg no REsp 1412043 MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 10/03/2015, DJe 19/03/2015). (HC 201797 SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJe 02/02/2015). (HC 284766 RJ, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em14/04/2015, DJe 22/04/2015). (HC 310569 SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, Julgado em 14/04/2015, DJe 24/04/2015). (HC 314944 SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 02/06//2015, DJe 09/06/2015). (HC 316798 SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 07/05//2015, DJe 15/05/2015). (HC 318184 RJ, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSC), QUINTA TURMA, Julgado em 26/05//2015, DJe 02/06/2015), razão pela qual fixo a pena provisória em 5 (CINCO) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 5 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 534 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Além disso, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a Lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/ 6, ficando a pena intermediária estabelecida em 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 623 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
4.10. Na terceira fase, o réu MARCELO DE MELO MONTEIRO, malgrado seja primário, não faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Observo a apreensão de considerável quantidade de cocaína (25,020 kg) além da quantia de R$ 25.640,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), fato que justifica a não concessão da "benesse" em razão de o acusado se dedicar a atividades criminosas. Adequados à espécie, nessa perspectiva, os ensinamentos de Renato Brasileiro de que, "se o indivíduo for flagrado com grande quantidade de droga, tem-se aí forte indicativo de que se trata de agente dedicado a atividades criminosas, até mesmo porque não é normal que um traficante pequeno e eventual dê início às atividades de traficância com tamanha quantidade e diversidade de drogas" (BRASILEIRO. Renato. Legislação Criminal Especial Comentada. Editora JusPodivm, 2015. p. 763). Grifei. À luz das peculiaridades do caso em tela, malgrado o acusado seja primário, é inegável que a quantidade de droga apreendida denota intensa atividade de traficância, o que impede a aplicação do redutor máximo previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Inviável, portanto, a aplicação da minorante. Acerca da matéria, colaciono estes precedentes, in verbis:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS.NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. BIS IN IDEM.RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A razão de ser da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 é justamente punir com menor rigor o pequeno traficante, ou seja, aquele indivíduo que não faz do tráfico de drogas o seu meio de vida; antes, ao cometer um fato isolado, acaba incidindo na conduta típica prevista no art. 33 da mencionada Lei Federal. 2. Este Superior Tribunal possui o entendimento de que a apreensão de grande quantidade de drogas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas e, consequentemente, a impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, porque indica maior envolvimento do agente com o mundo das drogas. [...]. 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1390118/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017). Grifei.
"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA. ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTUM RAZOÁVEL. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. CAUSA DE DIMINUIÇÃO ESPECIAL DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. COMPROMETIMENTO COM A ATIVIDADE CRIMINOSA. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DO NUMERÁRIO APREENDIDOS. REEXAME.INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...]. 2. O atual entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a quantidade da droga apreendida, juntamente com as circunstâncias do delito, de forma a indicar o envolvimento ou a dedicação à atividade criminosa, representa fundamento válido para o não reconhecimento do tráfico privilegiado. Do mesmo modo, a utilização concomitante da quantidade de droga apreendida para a elevação da pena-base, na primeira fase da dosimetria, e para o afastamento da incidência da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, na terceira fase, por demonstrar que o acusado se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa, não configura o 'bis in idem'. Precedentes. [...]. 5. Agravo regimental improvido." (AgRg no AREsp 857.658/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/11/2016, grifei.)
4.11. Inexiste causa de aumento a se considerar. Desse modo, fica mantida a pena de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 623 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA, que a torno DEFINITIVA, arbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do réu, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.
4.12. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade do réu é o FECHADO, previsto no art. 33, § 1º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, combinado com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007 (Lei dos Crimes Hediondos), e com a Súmula Vinculante 26 do Supremo Tribunal Federal.
4.13. DA DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA (ART. 311 DA LEI Nº 9.503/97-CTB).
Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, entendida não só como fundamento e limite da pena, mas como reprovação ao agente pelo delito cometido não ultrapassa o normal desvalor do crime na direção de veículo automotor de forma perigosa; quanto aos ANTECEDENTES, não constam nos autos informações desabonadores; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça; quanto aos MOTIVOS, não ficaram claros; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS do crime, são normais ao tipo; quanto às CONSEQUÊNCIAS, foram minoradas por se tratar de delito de perigo e não de dano e, quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não pode ser analisado, por ser toda a coletividade, o sujeito passivo do delito.
4.14. Assim, considerando essas circunstâncias judiciais fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa esta fixada e prevista no art. 60 do Código Penal.
4.15. Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, pelo que reduzo a pena em 1/6, com fundamento na Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." (Súmula 545,

TERCEIRA SEÇÃO, julgada em 14/10/2015, DJe 19/10/2015), que foi fundamentada nos seguintes números dos julgados: (AgRg no Ag 1242578 SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 06/11/2012, DJe 14/11/2012). (AgRg no REsp 1269574 SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015). (AgRg no REsp 1412043 MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 10/03/2015, DJe 19/03/2015). (HC 201797 SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJe 02/02/2015). (HC 284766 RJ, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em14/04/2015, DJe 22/04/2015). (HC 310569 SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, Julgado em 14/04/2015, DJe 24/04/2015). (HC 314944 SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 02/06//2015, DJe 09/06/2015). (HC 316798 SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 07/05//2015, DJe 15/05/2015). (HC 318184 RJ, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSC), QUINTA TURMA, Julgado em 26/05//2015, DJe 02/06/2015), razão pela qual fixo a pena provisória em 5 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO E 9 (NOVE) DIAS-MULTA. Além disso, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a Lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/ 6, ficando a pena intermediária estabelecida em 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

4.16. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena a valorar. Isto posto, fica o réu condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime previsto no art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro, às penas de 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

4.17. Fixo o regime ABERTO para o cumprimento da pena de detenção, previsto no art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, devendo ser observado o disposto no art. 76 do Código Penal.

4.18. Assim sendo, em decorrência do CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, fica o réu condenado DEFINITIVAMENTE, pelas práticas dos crimes de tráfico de drogas e de direção perigosa, à pena de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 623 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA, em regime FECHADO, por se tratar de crime hediondo, bem como à pena de 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, em regime ABERTO.

4.19. Em atenção ao que prescrevem o art. 42 do Código Penal e o § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo esta a cargo do Juízo da Execução, nos termos do art. 66, inciso III, alínea "c", da Lei nº 7.210/1984.

4.20. O acusado MARCELO MELO MONTEIRO se encontra preso preventivamente desde o dia 23-10-2020. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao referido réu, uma vez que 6 (seis) meses e 6 (seis) dias, correspondentes ao período da custódia cautelar, não tem a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação ao apenado.

4.21. Não tendo cumprido o montante suficiente para a progressão de regime (1/6), permanece a determinação para que o acusado inicie o cumprimento em REGIME FECHADO, em relação ao crime de tráfico de drogas, por ser considerado crime hediondo.

4.22. Deixo de conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por não estarem presentes os requisitos do art. do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, já que o montante da pena aplicado, não autoriza a medida. Pelo mesmo motivo, deixo de conceder a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso I, do Código Penal.

4.23. Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houver alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Para além da gravidade concreta dos crimes destes autos, fato que constitui motivação idônea respaldada na garantia da ordem pública, apta a corroborar a prognose de risco que justificou a conclusão sobre a necessidade imperiosa da medida cautelar extrema quando da última análise realizada no ato da instrução criminal. Ressalto que o contexto fático aponta para a real possibilidade de reiteração delitiva específica diante da exacerbada quantidade de droga e dinheiro apreendidos, além de estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, de acordo com o art. 313, inciso II, do Código de Processo Penal, configurando ameaça à garantia da ordem pública.

4.24. Assim, nos termos dos arts. 312 e 387, § 1º, ambos, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 2°, § 3°, da Lei n° 8.072/1990, mantenho a prisão preventiva do réu MARCELO MELO MONTEIRO e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

4.25. Trata-se de réu assistido pela Defensoria Pública e, portanto, isento ao pagamento das custas judiciais.

4.26. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos (CPP, art. 387, inciso IV), porque sem elementos para tanto.

4.27. A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal.

4.28. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu ARCELO MELO MONTEIRO, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.

5.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Alimente-se o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

5.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado MARCELO MELO MONTEIRO, para fins de estatística.

5.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

5.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.

5.6. Intime-se pessoalmente o Ministério Público, a Defensoria Pública e o condenado MARCELO MELO MONTEIRO, por se encontrar preso.

5.7. Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Cientifique-se o Ministério Público sobre a incineração das drogas apreendidas, nos termos da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas.

5.8. Dispõe o art. 50, §§ 4º e 5º, o seguinte:

A r t . 5 0 . [. . .]

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas." (NR)

5.9. Com o trânsito em julgado desta sentença condenatória, cumpra-se o disposto no art. 72 da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que estabelece o seguinte:
"Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos." (NR)
5.10. Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida conforme a Guia de Recolhimento retro (f. 40). Transfira-se à SENAD. Também decreto o perdimento na forma do art. 63 da LAT do veículo apreendido nos autos, ficando prejudicado o pedido de Autorização para Uso encartado (f. 43-45), tendo em vista que formulado ao Juízo da Central de Inquéritos, sem a devida apreciação e sem o manifesto do Ministério Público. Quanto aos aparelhos celulares e a carteira de bolso contendo diversos cartões, determino o imediato descarte pela inutilidade dos mesmos e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum.
5.11. Caso ainda existam outros instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.
5.12. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.
Teresina, 01 de maio de 2021.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025341-72.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MEGA FIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5631)
Requerido: TELL ON LINE EDITORA BRASIL LTDA ME
Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5124)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a parte exequente para no prazo de 5(cinco) dias manifestar-se sobre o resultado da penhora on line em nome da parte executada(DOC.JUNTO), uma vez que a mesma foi infrutífera, para querendo, indicando bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.
TERESINA, 3 de maio de 2021
Maria Clara Araújo Ferreira
Estagiário(a) - Mat. nº 30146

13.141. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002958-22.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MARCOS ANTONIO ARAUJO PINHEIRO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA o réu MARCOS ANTONIO ARAUJO PINHEIRO, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002958-22.2018.8.18.0140, designada para o dia 01 de junho de 2021, às 8h30min, no fórum local.
Teresina, 01 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

13.142. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0011166-29.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOAO ALVES DE CARVALHO FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei, etc.
INTIMA o acusado JOAO ALVES DE CARVALHO FILHO, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia **01 de junho de 2021, às 12h30min**, por **videoconferência.**
Teresina, 01 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

13.143. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0001278-65.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: CAIO EDUARDO DE SOUSA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei
INTIMA o acusado CAIO EDUARDO DE SOUSA SILVA, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia **10 de junho de 2021, às 8h30min, por videoconferência.**
Teresina, 02 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

13.144. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002324-89.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: LUCIANO AURELIANO DE FRANÇA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
- AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERENCIA
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei
INTIMA o acusado LUCIANO AURELIANO DE FRANÇA, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia 09 de junho de 2021, às 11h30min, por videoconferência.Teresina, 02 de maio de 2021.LISABETE MARIA MARCHETTIJuíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

13.145. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004772-69.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: WANDERSON MICAEL NUNES SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei
INTIMA o acusado WANDERSON MICAEL NUNES SANTOS, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia 09 de junho de 2021, às 128h30min, por videoconferência.
Teresina, 02 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

13.146. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005139-59.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VINICIUS ALVES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENA, IGOR ARAUJO DE SOUZA
Advogado(s): JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17111)
ATO ORDINATÓRIO: Fica para fins legais intimado o ADVOGADO JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 17111) do teor da Sentença cujo dispositivo, em parte, preleciona:
" III DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado VINÍCIUS ALVES DA SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte latrocínio e pelo crime de roubo majorado, pelo concurso de agentes e mediante o emprego de arma de fogo; em concurso formal, previstos, respectivamente, no art. 157, § 3º, inciso II e art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, combinado com o art. 70, todos do Código Penal.
3.2. Passo a individualizar e dosar as penas aplicadas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68, do Código Penal. {...}"

13.147. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005436-42.2014.8.18.0140 - JM-67/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JOSE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **26(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-67/2014,** distribuição nº **0005436-42.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **1º SGT PM JOSÉ MARIA DE SOUSA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **298 e 223**, do **CPM.** Teresina (PI), aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.148. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003250-70.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: ANTONIO GILBERTO ALENCAR SANTOS
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI nº 5017)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI nº 5.017**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **27(quinta-feira)do mês de maio do corrente ano, às 11:15 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0003250-70.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM ANTONIO GILBERTO ALENCAR SANTOS**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina (PI), aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu_,Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.149. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000148-48.2019.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JOSENILDO FALCÃO SOARES
Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. AGEU ALVES DE SOUSA FILHO - OAB/PI nº 13.784**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **27(quinta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:45 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000148-48.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **CB PM JOSENILDO FALCÃO SOARRES**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **331**, do **CP, c/c o art. 9º, II, "c", do CPM** e art. **214,** do **CPM.** Teresina (PI), aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.150. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029876-05.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILBERTO GOMES DE SOUSA FILHO, WESCLEY NATANAEL DE SOUSA
Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juíz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO,** nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA - OAB/PIAUÍ Nº 17410,** para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais, nos termos do art. **403, §3º, do CPP.**

13.151. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004130-28.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/05/2021 às 09:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema WEBEX/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

13.152. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002840-75.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.153. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002000-65.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER/PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS JONE DA SILVA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/05/2021 às 09:30 h**. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema WEBEX/CISCO, disponibilizado pelo Conselho

Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

13.154. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003496-32.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: GILSON MENDES VILANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/05/2021 às 10:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema WEBEX/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

13.155. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003042-86.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: GUSTAVO COUTINHO DA CONCEIÇÃO, JEFFERSON ALVES FERREIRA
Advogado(s): LAIANE ROCHA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16971)
ATO ORDINATÓRIO:
Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/05/2021 às 10:30 h**. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema WEBEX/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

13.156. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004786-82.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/05/2021 às 11:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema WEBEX/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

13.157. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000205-24.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: VICTOR DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 07/06/2021 às 09:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

13.158. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000385-40.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: SAMARA PESSOA EVANGELISTA
Advogado(s): MARIA HILDENY ALVES PEREIRA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 15120)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado.Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 07/06/2021 às 09:30 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

13.159. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000981-24.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DIEGO DE CASTRO CHAVES DANTAS
Advogado(s): AMANDA MARIA ASSUNCAO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6874)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado.Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 07/06/2021 às 10:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO MATIAS DA ROCHA BATISTA,** nos autos do Processo nº 0001420-69.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular) da Comarca de URUÇUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA RAIMUNDA DA ROCHA MENDES, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei.
uruçuí-PI, 12 de abril de 2021.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
Processo Número 0801001-23.2017.8.18.0031
REQUERENTE: MARISA ARAUJO DE AQUINO
REQUERIDO: FRANCISCO VALERIO LOPES
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é esposa do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico CID 10 I 69.4, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 819143.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.1859707).
Relatório do estudo social presente no documento ID nº.4965030.
No documento ID nº. 12981514 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de acidente vascular cerebral CID 10 I-64, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº.14080020.
Manifestação do curador no documento ID nº.13497143.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14789134.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 12981514 que atesta que o Interditando é portador de acidente vascular cerebral CID 10 I-69, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo esposa do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC,

não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO VALERIO PIRES, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARISA ARAÚJO DE AQUINO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0802975-27.2019.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: RICARDO SOUZA DE CARVALHO
REQUERIDO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO
SENTENÇA
Trata-se de pedido de modificação de curador ajuizado por RICARDO SOUZA DE CARVALHO, pretendendo a modificação do curador de JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO, em razão do falecimento de RAIMUNDO NONATO SOUZA DE CARVALHO, todos já qualificados nos autos.
Com a inicial apresentaram os documentos pessoais, o termo de curatela definitivo e a certidão de óbito do curador.
Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 13871091.
Parecer do Ministério Público favorável à substituição presente no documento ID nº. 14112334.
O patrono da causa ratificou a inicial na petição ID nº. 14106084.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
O(a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 1.177 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do(a) Requerente como curador(a) do(a) Interditando(a). O Ministério Público opinou de forma favorável à substituição.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e destituo JOÃO RODRIGUES DA SILVA do encargo de curador. NOMEIO CURADOR(A) do(a) Interdito(a) JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO, sua irmão, RICARDO SOUZA DE CARVALHO, ora Requerente, que não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito(a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais.
Intime-se a parte Autora para juntar a certidão de nascimento do Interdito.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
PARNAÍBA-PI, 22 de março de 2021.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substiutição.

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
Processo Número 0002877-46.2017.8.18.0031
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTEFANE SILVA RIBEIRO
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é foi detentora da guarda do(a) Interditando(a) enquanto esta era menor de idade porque a mãe da Interditanda é falecida. Que a Interditanda está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil e o genitor concorda com o pedido.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de síndrome de down CID 10 Q-90, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. **5064914 - Pág. 39**.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.5064914 - Pág. 44).
No documento ID nº. 5064914 - Pág. 66 e 67 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de síndrome de down CID 10 Q-90, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID nº. **8022331**
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 14424649.
Manifestação do curador no documento ID nº.9163494 .
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14608205.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 5064914 - Pág. 66 e 67 que atesta que a Interditanda é portadora de síndrome de down CID 10 Q-90, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é pessoa habilitada para exercer o encargo de curador, pois demonstrou nos autos que foi guardiã da Interditanda, o genitor concorda com o pedido e o relatório de estudo social aponta ser ela a pessoa que exerce os cuidados, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de ESTEFANE SILVA RIBEIRO, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo a Interdita praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.
ANA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800634-87.2019.8.18.0076
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: BRENA FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** BRENA FERREIRA DOS SANTOS, nascida em 21/06/1995, portadora do RG nº 2.984.699 SSP/PI, CPF nº 037.431.683-08, residente e domiciliada na Rua Barão de Gurgueia, s/n, Bairro São João, União/PI, nos autos do Processo nº 0800634-87.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarco de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) BENIGNA LIARA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG n° 3.145.393 SSP/PI e CPF n° 056.603.133-70, brasileira, 31 anos, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Anísio de Abreu, Bairro São João, União/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 19 de abril de 2021.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

14.6. edital de publicação desentença

2ª Publicação
Processo Número 0800545-05.2019.8.18.0031
REQUERENTE: VANESSA PEREIRA GOMES
REQUERIDO: JULIANA PEREIRA GOMES
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é irmã do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave CID 10 F72-8, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº.4732571.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.5555300).
No documento ID nº. 7689107 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave CID 10 F**72**, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID nº.14194350.
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº.14969780.
Manifestação do curador no documento ID nº.15059400 .
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.15539264.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 7689107 que atesta que a Interditanda é portadora de retardo mental grave CID 10 F72, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de JULIANA PEREIRA GOMES, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) VANESSA PEREIRA GOMES , devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

14.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800475-70.2021.8.18.0078
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA
REU: SOUSAUTO COM IMP E EXP DE ELETROS LTDA - ME, TARCISIO NOBREGA GADELHA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Usucapião de uma propriedade rural denominada "Retiro", zona rural do Município de Pimenteiras, registrado no Incra sobre o código 2120240256587, com área de 4.202,00ha., proposta por MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santa Cruz-PB, casado, residente na Fazenda Retiro, s/n, zona rural, na cidade de Pimenteiras-PI, no Município de Valença do Piauí, em face de SOUSAUTO COM. IMP. E EXP. DE ELETROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado representada por seu sócio e gerente, Sr. TARCÍSIO NOBREGA GADELHA, localizada no imóvel rural denominado "retiro", Zona Rural do Município de Pimenteiras/PI, Carnaíba, CEP: 64.320-000; ficando por este edital citado os eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, dia trinta do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(30/04/2021). Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.
valença do piauí-PI, 30 de abril de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002346-30.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. Marcelo Andreolli de Sousa Fonseca - OAB/DF 56.858 e EDNA MARIA DE SOUSA - OAB PI7222 - CPF: 327.651.423-00, do Despacho de ID-16390235.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800712-48.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO), para, manifestar-se sobre a contestação de ID-16375576.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801642-66.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MARCELO DE ARAUJO BORGES - OAB PI6949 - CPF: 015.537.103-71 (ADVOGADO), do Despacho de ID-16402355.

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800678-73.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. ORLANDO ALVES DE CARVALHO - OAB PI12140 - CPF: 617.366.603-06 (ADVOGADO-AUTORA) e GENEILSON DOS ANJOS SILVA - OAB PI16257 - CPF: 037.535.983-48 (ADVOGADO-EXECUTADO), da Sentença prolatada retro.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802613-56.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802502-04.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. JOICYARA BERNARDES DE LIMA FERREIRA - OAB PI16181 - CPF: 033.440.323-56 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800486-17.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Capitalização e Previdência Privada]
AUTOR: NATALICIO DE BRITO SOARES
REU: BANCO BRADESCO SA

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive v**ia DJE - art.** 7º, inc. III, Port.88/2020-CNJ. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 26 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800516-49.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. CARLA ALECSANDRA VERARDI - OAB SP215596 - CPF: 161.414.958-50 (ADVOGADO), da Certidão de ID-16429567.

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801692-29.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO-AUTORA) e TAMARA DANTAS FARIAS - OAB PE43321 - CPF: 092.334.794-12 (ADVOGADOREQUERIDO), MACGYVER CAVALCANTI BRANDAO - OAB PE46080 - CPF: 108.667.174-04 (ADVOGADO-REQUERIDO), para ciente da audiência agendada na Certidão (LINK) de ID-16428913.

14.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000483-72.2013.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SELVINO DALCIN
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de SELVINO DALCIN, CPF 21733228004, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital com prazo de 30 (trinta) dias (Art. 8º, IV, da Lei 6. 830/80, citada a parte suplicada, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias pague a(s) dívida(s) ativa(s) no valor atualizado, conforme documentos de fls. 18/19, de R$ 92.909,91(noventa e dois mil, novecentos e nove reais e noventa e um centavos) com juros, multas, atualização monetária e demais encargos ou garantir a execução com a nomeação dos bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA, digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 3 de maio de 2021
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19060709414860700000005070208
483-72.2013.0042	Processo Digitalizado Themis Web	19060709414877000000005070217
Intimação	Intimação	19061123381231600000005111715

14.18. EDITAL DE CITAÇÃO 15(QUINZE) DIAS, EMPRESA BARREIRO BRANCO MOTORS

PROCESSO Nº: 0800556-96.2019.8.18.0075, CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: FABIELMA DA SILVA FRANCA
RÉU: JOSE RICARDO NOGUEIRA BORGES ME, JOSE RICARDO NOGUEIRA BORGES
EDITAL DE CITAÇÃO 15(QUINZE) DIAS, EMPRESA BARREIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O DR. ROSTONIIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, sito Rua Sérgio Ferreira, Centro, SIMPLÍCIO MENDES - PI - CEP: 64700-000 - Fórum Judicial, processo nº 0800556-96.2019.8.18.0075 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. ASSUNTO: PERDAS E DANOS, que FABIELMA DA SILVA FRANÇA promove contra JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES ME, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA - EMPRESA BARREIRO BRANCO, com endereço nos autos Na Avenida Francisco Moreira Pinto, 260 Simplício Mendes, CEP: 64.700-000, atualmente desconhecida e incerto o lugar em que se encontra e não haver sido localizada por Oficial de Justiça, FICA a PARTA REQUERIDA por este **EDITAL CITADA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). E, para constar Eu, José Maria do Bonfim Júnior, Analista Judicial, designado por Portaria da Corregedoria, Sec. de Apoio remoto, digitei.
simplício mendes-PI, 21 de julho de 2020.
JOSE MARIA DO BONFIM JUNIOR
Portaria da Corregedoria - Sec de Apoio Remoto

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801719-12.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANDERSON GONCALVES DE MOURA - OAB PI19288 - CPF: 037.160.283-12 (ADVOGADO-AUTORA) e BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949 - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO-REQUERIDO), da audiência agendada na Certidão (LINK) de ID-16425916.

14.20. Sentença

PROCESSO Nº: 0801113-40.2020.8.18.0078
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: M. F. D. S.
REQUERIDO: ADERSON DE SOUSA ALVES

SENTENÇA:
Diante do exposto, ACOLHO o Parecer do *Parquet* e em homenagem ao Princípio do Melhor Interesse do Menor (*Best Interest*), com arrimo no artigo 487, inciso I, do CPC, CONCEDO a GUARDA DEFINITIVA da criança/adolescente H. L. D. S. A. ao Sr. M. F. D. S.
Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 19 de abril de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.21. EDITAL DE CITAÇÃO 15(QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0800437-72.2018.8.18.0075, CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Compra e Venda, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]
AUTOR: SIMIRANES MARIA MOURA BUENOS AIRES ARAUJO
REU: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que se processa neste Juízo, a ação de **REPARAÇÃO/DANO MORAL/INDENIZAÇÃO**, proposta pelo(a) Autor(a) SIMIRANES MARIA MOURA BUENOS AIRES ARAUJO, tendo como Réu **LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME**, ficando Citados pelo presente Edital os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para querendo apresentarem **contestação no prazo de 15(QUINZE) dias**, a contar da **publicação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar e no futuro não possam alegar ignorância**, mandei expedir o presente Edital. Dado e passado, nesta cidade de Simplício Mendes, município do Estado do Piauí, quarta-feira, 22 de julho de 2020. Eu _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi. simplício mendes-PI, 22 de julho de 2020. Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI.

14.22. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000076-71.2010.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: AGROVALE INSUMOS AGRICOLAS EIRELI - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI em face de AGROVALE INSUMOS AGRICOLAS EIRELI - ME, ficando por este edital com prazo de 30 (trinta) dias (Art. 8º, IV, da Lei 6. 830/80, citada a parte suplicada, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias pague a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R$ 58.957,23(cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) com juros, multas, atualização monetária e demais encargos ou garantir a execução com a nomeação dos bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA, digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 3 de maio de 2021
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS
Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam :**
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19061011401721200000005087854
0000076-71.2010.8.18.0042	Processo Digitalizado Themis Web	19061011401767600000005087859
Intimação	Intimação	19061011423196200000005087989
Intimação	Intimação	19061011423224800000005087990
Manifestação	Manifestação	19061416313695800000005146999

14.23. Decisão

PROCESSO Nº: 0800045-63.2017.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI
Advogado(a): LUCIANE DALLE GRAVE - OAB SC12574, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352, EMERSON ARTHUR ESTEVAM - OAB PR19182
REU: BRB BANCO DE BRASILIA SA, ANA MARIA QUINTAO DA SILVA, ELIO ROCHA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO ESTRELLA, HILDETH CÂMARA ESTRELA, FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(a): CARLOS EDUARDO FAGUNDES DE PAULA - OAB MG78168, GUSTAVO DAL BOSCO - OAB RS54023, ADRIANA ALBUQUERQUE DOMINGOS - OAB DF20810, RENATO MASS JUNIOR - OAB PI13020
Defensoria Pública do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DECISÃO

[...]
IV - DO DISPOSITIVO
Por tais razões, motivadamente, FIXO em R$ 28.733,68 (vinte e oito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) como o valor devido a título de honorários periciais, cujo pagamento será dividido em quatro partes iguais, da seguinte forma: 25% parte autora; 25% BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.; 25% ÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA e sua esposa; 25% RAIMUNDO NONATO ESTRELA e sua esposa.
Desse modo, determino a intimação das partes para depositarem o valor referente à sua quota-parte dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que RAIMUNDO NONATO ESTRELA é beneficiário da justiça gratuita, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para realizar o depósito referente à sua quota-parte no mesmo prazo, contado em dobro nos termos do art. 183 do CPC.
Após, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor referente aos honorários periciais para dar início aos trabalhos. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará referente à outra metade do valor.
Notifique-se o para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data em que será realizada a perícia *in loco*, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a informação e o início da produção da prova pericial, para fins de ciência das partes nos termos do art. 474 do CPC/15.
Cientifique-se que, após realização da perícia, os peritos devem apresentar o laudo pericial no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 476 do CPC/15.
Havendo manifestação do perito, retornem-me os autos conclusos.
Ciência ao MP.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800250-65.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ARLENE DIAS
REU: BANCO BRADESCO SA
DECISÃO: Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a *DJE - a**rt. 7º, inc. III, da Port. 88/2020-CNJ*.** Cumpra-se na forma apontada **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 30 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.25. Despacho

PROCESSO Nº: 0001225-63.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado: JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935
REU: NORBERTO DE CARVALHO GROSSI, VARLEI JANDIR CORNELIUS, MANOEL LEMOS BARBOSA NETO
Advogada: VANESSA CALVITTE WEIRICH - OAB PR68223
DESPACHO
Vistos, etc.
Determino a mudança de classe processual para cumprimento de sentença e DETERMINO:
Intimem-se os executados, por publicação ao advogado, para pagarem a dívida apontada na petição de ID nº 16159264, em 15 (quinze) dias, sob a advertência de serem acrescidos de multa (10%) e de honorários (10%). O(s) executado(s) poderá(ão) impugnar o cumprimento em 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 525 do Código de Processo Civil.
Havendo o pagamento espontâneo, deverá a parte depositar, em Juízo, o valor devido, em uma conta vinculada ao presente feito.
Inaproveitado o prazo de pagamento, bloqueiem-se bens pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD (circulação), sem prejuízo de pesquisa de bens pelo INFOJUD (últimos 2 anos).
Sendo infrutíferas as medidas de constrição, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis em 15 (quinze) dias improrrogáveis, à vista do extrato do INFOJUD e de diligência que lhe couber. Eventual indicação de bem imóvel deverá ser instruída com cópia da matrícula atualizada. Toda indicação de bem a penhorar deverá justificar a utilidade de levá-lo à hasta pública. Não sendo indicado bem, venham conclusos, para deliberar sobre a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.
Positivo o bloqueio pelo BACENJUD, intime-se o(s) executado(s) a se manifestar(em) em 5 (cinco) dias. Inaproveitado o prazo ou não acolhido(s) seu(s) requerimento(s), o bloqueio será convertido em penhora e transferido à conta judicial.
Positivo o RENAJUD, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, registro da penhora pelo sistema RENAJUD e intimação do ato. O oficial penhorará, segundo sua avaliação, apenas os suficientes à garantia. Após a diligência, quanto ao(s) veículo(s) penhorado(s), o oficial registrará a penhora em RENAJUD e modificará a restrição para "transferência" desde que haja depositário, juntando comprovantes. Quanto aos veículos desnecessários à garantia, levantará toda restrição. Servirá o mandado mesmo se o veículo estiver alienado fiduciariamente, caso em que se penhorará o direito de aquisição do bem; o oficial, à vista da documentação do veículo, certificará sobre quem seja o credor fiduciante.
Infrutífera ou insuficiente a penhora procedida pelo BACENJUD e RENAJUD e desde que haja indicação instruída de bem imóvel a penhorar, venham conclusos para penhora por termo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.26. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0001225-63.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado: JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935
REU: NORBERTO DE CARVALHO GROSSI, VARLEI JANDIR CORNELIUS, MANOEL LEMOS BARBOSA NETO
Advogado: VANESSA CALVITTE WEIRICH - OAB PR68223
AVISO DE INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nos termos do Despacho de Id nº 16393686, ficam os executados intimados, por publicação à advogada Dra. VANESSA CALVITTE WEIRICH - OAB PR68223, para pagarem a dívida apontada na petição de ID nº 16159264, em 15 (quinze) dias, sob a advertência de serem acrescidos de multa (10%) e de honorários (10%). O(s) executado(s) poderá(ão) impugnar o cumprimento em 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 525 do Código de Processo Civil.

14.27. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800728-73.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem]
AUTOR: JOSEFA ARCANGELA DE SOUSA
REU: BANCO BRADESCO S.A.
DECISÃO: Visto etc...intime-se a parte autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. I, do NCPC: *a) indique se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) nesta demanda; b)informe se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato tratado nessa demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada pelo requerido e/ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto; d) aponte o número de parcelas descontadas e o valor total debitado de seus proventos de aposentadoria por força do negócio questionado; d) especifique o valor pretendido a título de repetição do indébito; e) indique a quantia pretendida a título de indenização por danos morais - grifei -. Caso os autos já contenham alguma das informações acima indicadas, deverá a parte autora desconsiderar a requisição, no ponto.*

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento à **PORTARIA Nº 01/2021, do** Excelentíssimo DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, INTIMO, via DJ/PI, os **candidatos à adoção nos processos de habilitação,** ou **partes em processos de adoção** e afins, **em curso perante este Juízo Auxiliar**, conforme relação a seguir:
- Pje-0801695-47.2021.8.18.0032 - MARIA ELILEILA DA COSTA SOUSA ;
- Pje-0800303-72.2021.8.18.0032 - MARIA IVONETE BEZERRA FRANCO e JOSÉ FRANCISCO FRANCO ;
- Pje-0800248-24.2021.8.18.0032 - MARIA FRANCISCA PESSOA OLIVEIRA e FABIANO ALVES DE CARVALHO ;
- Pje-0800503-16.2020.8.18.0032 - JOSE EVERTON SOUSA ARAUJO ;
- Pje-0817812-51.2019.8.18.0140 - CLEANE OLIVEIRA SILVA e JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE BARROS;
- Pje-0801814-76.2019.8.18.0032 - ROBERTA PERCILIANA URTIGA SOARES;
- Pje-0800916-63.2019.8.18.0032 - MIRLANDE PESSOA DA SILVA BORGES ;
- Pje-0800620-41.2019.8.18.0032 - PEDRO BORGES LEAL, MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO;
- Pje-0801414-33.2017.8.18.0032 - GIUMAR PIMENTA BARRETO, MARIA NAZEDIR DE SOUSA BARRETO;
- Pje-0000856-31.2016.8.18.0032 - INACIO ARAUJO PEDROSA JUNIOR, ANDREIA AGUIDA DO NASCIMENTO ;
- Pje-0001413-52.2015.8.18.0032 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ;
Pje-0001406-60.2015.8.18.0032- JOSÉ GERALDO PE SOUSA e MARTA INÊZ CAMPOS LIMA DE LACERDA;
Pje-0001315-67.2015.8.18.0032- ERISVALDO JOSÉ DE CARVALHO, ELONIR GONÇALVES DE SOUSA;
Pje-0001308-75.2015.8.18.0032- ROBERTO AGOSTINHO SOUSA METO e DAYANE DE LIMA SOUSA ;
Pje-0001299-16.2015.8.18.0032- RAIMUNDO DA SILVA MACHADO, FRANCISCA MARIA DA SILVA MACHADO ;
Pje-0001254-12.2015.8.18.0032- JOSÉ HAROLDO PEREIRA DE SOUSA e FABÍOLA TEODORO;
Pje-0001840-54.2012.8.18.0032- JOSÉ HAROLDO PEREIRA DE SOUSA E FABÍOLA TEODORO ;
- Pje-0001012-58.2012.8.18.0032 - : ERISVALDO JOSE DE CARVALHO, ELONIR GONCALVES DE SOUSA ;
- Pje-0000906-96.2012.8.18.0032 - RAIMUNDO DA SILVA MACHADO, FRANCISCA MARIA DA SILVA ;
- Pje-0000270-33.2012.8.18.0032 - JOSÉ GERALDO DE SOUSA, MARTA INEZ CAMPOS LIMA DE LACERDA ;
- Pje-0001228-87.2010.8.18.0032 - ROBERTO AGOSTINHO SOUSA NETO, DAYANE DE LIMA SOUSA .
Dando-lhes ciência da realização do **"VIII ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ONLINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO"** pela UNINTER, evento gratuito e online, resultado de parceria firmada com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com início previsto para o próximo dia **04 de maio do ano em curso**, recomendando-lhes a participação, visto constituir-se em requisito a ser atendido pelo postulante à adoção.
Ficando ainda cientes, do seguinte endereço eletrônico para inscrições: https://extensaocommerce.uninter.com/cursos-de-extensao/VIII-ENCONTRO- NACIONAL-DE-PREPARACAO-ONLINE-PARA-PRETENDENTES-A ADOCAO/896.

14.29. Portaria Nº 1026/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 30 de abril de 2021

Portaria Nº 1026/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 30 de abril de 2021
Estabelece, no âmbito da Justiça Comum da Comarca de Parnaíba-PI, a excepcionalidade quanto ao funcionamento do Setor de Distribuição do Fórum de Parnaíba e dá outras providências.
O **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI** , JUIZ DE DIREITO HELIOMAR RIOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, a qual foi disponibilizada no Diário da Justiça nº 9102, disponibilizada em 29 de março de 2021, que prorrogou o o prazo de vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021;
CONSIDERANDO que a Distribuição do Fórum Central da Comarca de Parnaíba-PI atualmente possui quatro servidores, dos quais dois são idosos e, portanto, estão em regime de teletrabalho;
CONSIDERANDO que estão em trabalho presencial as servidoras Lucimar dos Santos Gomes Gadelha e Tacielly Fontenele Castro;
CONSIDERANDO que, por força da Portaria Nº 320/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9075, Publicado em 11/02/2021, a servidora Lucimar dos Santos Gomes Gadelha estará em gozo de férias regulamentares a partir desta data até o dia 17/05/2021;
CONSIDERANDO o Processo SEI 21.0.000037936-8, no qual a servidora Tacielly Fontenele Castro requereu licença médica or 15 (quinze) dias, a partir do dia 30/04/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que o Setor de Distribuição do Fórum de Parnaíba-PI funcione integralmente em regime de trabalho remoto às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, enquanto durar o afastamento da servidora Lucimar dos Santos Gomes Gadelha;
Art. 2º. Nas terças-feiras e nas quintas-feiras, o trabalho presencial se dará mediante revezamento, respectivamente, dos servidores Horácio Ribeiro Dutra e Sílvia Veras Santos de Araújo;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Afixe-se cópia desta Portaria na frente da Distribuição do Fórum Central e nos demais lugares de costume.
Gabinete do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (03/05/2021)
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801695-47.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO) da **PORTARIA Nº 01/2021, do** Excelentíssimo **DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, para ciente, aos **candidatos à adoção nos processos de habilitação,** ou **partes em processos de adoção** e afins, **em curso perante este Juízo Auxiliar**, sobre a realização do **"VIII ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ONLINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO"** pela UNINTER, evento gratuito e online, resultado de parceria firmada com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com início previsto para o próximo dia **04 de maio do ano em curso**, recomendando-lhes a participação, visto constituir-se em requisito a ser atendido pelo postulante à adoção.
Ficando ainda cientes, do seguinte endereço eletrônico para inscrições: https://extensaocommerce.uninter.com/cursos-de-extensao/VIII-ENCONTRO- NACIONAL-DE-PREPARACAO-ONLINE-PARA-PRETENDENTES-A ADOCAO/896.

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800503-16.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 - CPF: 496.969.473-72 (ADVOGADO) da **PORTARIA Nº 01/2021, do** Excelentíssimo **DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, para ciente, aos **candidatos à adoção nos processos de habilitação,** ou **partes em processos de adoção** e afins, **em curso perante este Juízo Auxiliar**, sobre a realização do **"VIII ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ONLINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO"** pela UNINTER, evento gratuito e online, resultado de parceria firmada com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com início previsto para o próximo dia **04 de maio do ano em curso**, recomendando-lhes a participação, visto constituir-se em requisito a ser atendido pelo postulante à adoção.
Ficando ainda cientes, do seguinte endereço eletrônico para inscrições: https://extensaocommerce.uninter.com/cursos-de-extensao/VIII-ENCONTRO- NACIONAL-DE-PREPARACAO-ONLINE-PARA-PRETENDENTES-A ADOCAO/896.

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800916-63.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) da **PORTARIA Nº 01/2021, do** Excelentíssimo **DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, para ciente, aos **candidatos à adoção nos processos de habilitação,** ou **partes em processos de adoção** e afins, **em curso perante este Juízo Auxiliar**, sobre a realização do **"VIII ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ONLINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO"** pela UNINTER, evento gratuito e online, resultado de parceria firmada com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com início previsto para o próximo dia **04 de maio do ano em curso**, recomendando-lhes a participação, visto constituir-se em requisito a ser atendido pelo postulante à adoção.
Ficando ainda cientes, do seguinte endereço eletrônico para inscrições: https://extensaocommerce.uninter.com/cursos-de-extensao/VIII-ENCONTRO- NACIONAL-DE-PREPARACAO-ONLINE-PARA-PRETENDENTES-A ADOCAO/896.

14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801414-33.2017.8.18.0032

INTIMO a Dra. WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE - OAB PI13957 - CPF: 036.191.653-19 (ADVOGADO), da **PORTARIA Nº 01/2021, do** Excelentíssimo **DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, para ciente, aos **candidatos à adoção nos processos de habilitação,** ou **partes em processos de adoção** e afins, **em curso perante este Juízo Auxiliar**, sobre a realização do **"VIII ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ONLINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO"** pela UNINTER, evento gratuito e online, resultado de parceria firmada com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com início previsto para o próximo dia **04 de maio do ano em curso**, recomendando-lhes a participação, visto constituir-se em requisito a ser atendido pelo postulante à adoção.
Ficando ainda cientes, do seguinte endereço eletrônico para inscrições: https://extensaocommerce.uninter.com/cursos-de-extensao/VIII-ENCONTRO- NACIONAL-DE-PREPARACAO-ONLINE-PARA-PRETENDENTES-A ADOCAO/896.

14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800475-85.2021.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]
REQUERENTE: DEMILTON PAIXAO PEREIRA DE LACERDA
Nome: DEMILTON PAIXAO PEREIRA DE LACERDA
Endereço: RUA JOSÉ PALMEIRA SOBRINHO, 1653, ALDEIA, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
REQUERIDO: FABIANA RAMOS DA SILVA
Nome: FABIANA RAMOS DA SILVA
Endereço: LOCALIDADE LAGOA DO CANTO, SN, ZONA RURAL, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via DJE**- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias são raimundo nonato-PI, 30 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801396-70.2021.8.18.0032

INTIMAR a Dra.ANA PATRICIA LEAL BORGES - OAB PI19289 - CPF: 011.755.423-50 (ADVOGADO) da contestação 16424304.

14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801094-41.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. RENATA LUSTOSA DE SANTANA - OAB PI19297 - CPF: 939.052.113-00 (ADVOGADO) e RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801988-51.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 (ADVOGADO), LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 (ADVOGADO) e JOAO PEDRO RODRIGUES E SILVA - OAB PI18233 - CPF: 004.437.373-20 (ADVOGADO), da Sentença prolatada nos presentes autos.

14.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802280-36.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES - OAB PI8723 - CPF: 012.287.023-90 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos presentes autos.

14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801743-40.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) do despacho 12144305.

14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800201-50.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA - OAB PI19291 - CPF: 061.512.223-00 (ADVOGADO) e GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - OAB PI6917 - CPF: 809.300.853-53 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos presentes autos.

14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000115-76.2016.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000276-89.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JULIA DIAS DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2413), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, a teor do art. 487 do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, por não estar demonstrado o prejuízo extrapatrimonial sofrido, nos termos da fundamentação. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o demandado a restituir à parte autora, na forma simples, os valores descontados indevidamente da remuneração da demandante em relação ao(s) contrato(s) nº 479273499, a serem apurados em eventual cumprimento de sentença. Sobre o montante incidirá atualização monetária pela Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (em consonância ao Provimento Conjunto nº 06/2009 do E. TJPI), a partir de cada desconto, consoante a Súmula 43 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405, CC).
Determino a compensação do valor da condenação com a quantia depositada pela parte ré em benefício da parte autora, atualizada monetariamente a partir da data de depósito.
Em face da sucumbência, condeno os suplicados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim, honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, conforme determina o § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
P. R. I.

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000295-53.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: YURI RYAN DE SOUSA FURTADO, ROBERT RODRIGUES FURTADO
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
SENTENÇA: Ato contínuo, o MM Juiz proferiu SENTENÇA, mediante gravação Áudio Visual (DVD Juntado aos Autos), no sentido improcedência dos pedidos formulado na denúncia: ?Absolvendo o réu YURI RYAN DE SOUSA FURTADO com base no art. 386, I do CPP, que façam cessar toda e quaisquer medidas cautelares eventualmente impostas e exclusivamente por força desse procedimento. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publicada em audiência. Registre-se. As partes presentes ficam devidamente intimadas. ?Logo após prolação da sentença as partes manifestaram renuncia ao prazo recursal, tendo a sentença transitada em julgado imediatamente. Nada mais havendo, ordenou o MM Juiz a lavra do presente Termo, por mim ___- Jane Ruth dos Santos Oliveira, Oficial de Gabinete digitado e colhidas as assinaturas

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000203-75.2020.8.18.0036
Classe: Petição Criminal
Autor: W. M. S. E S., A. U. N.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relato. DECIDO. Como é sabido, a Medida Protetiva possui natureza cautelar e pessoal, dessa forma, demanda

instrumentalidade hipotética como característica principal. É sabido que qualquer mudança da ofendida deverá ser informada ao juízo e de acordo com a certidão de fls.retro, a parte autora mudou de endereço sem informar nos autos. Assim, sem perspectiva de punição das medidas protetivas de urgência, se torna impossível a subsistência de qualquer medida cautelar. Ressalto, entretanto, que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, eis que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Portanto, determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. ALTOS, 8 de dezembro de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000306-24.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ
Advogado(s):
Isto posto, conheço os embargos de declaração opostos e julgo-os procedentes para suprir a omissão em relação ao pedido de condenação do Município demandado nas parcelas vencidas e condenar o requerido ao pagamento das parcelas correspondentes à gratificação de produtividade devidas a partir de sua posse, à exceção daquelas vencidas antes de 28/03/2011, por estarem atingidas pela prescrição. Supro também a omissão em relação aos índices de correção monetária e juros aplicáveis sobre as parcelas vencidas e vincendas, para determinar que incida correção monetária pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora segundo os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, em conformidade ao que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (Tema n.º 810 afetado ao julgamento pelo paradigma do RE n.º 870/947/SE). P. R. I.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000016-17.2013.8.18.0035
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PAULO CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
Intime-se a parte adversa para se opor aos embargos em 05 dias.

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000396-81.2006.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181)
Executado(a): SIND.DOS TRAB. RURAIS DE COIVARAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, inclusive sobre eventual prescrição intercorrente.

14.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001322-47.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: A CAMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017)
Réu: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI
Advogado(s):
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, face à ausência superveniente de interesse de agir, diante da perda do objeto da ação, nos termos da fundamentação.
As partes são isentas de custas.
P. R. I.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000067-22.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PRESILINA BRANDÃO E SILVA
Advogado(s): HELEN CRISTINA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 213899/), LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes sobre os ofícios requisitórios - RPV expedidos para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca das requisições de pagamentos, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o art. 100, da Constituição Federal, a Resolução TJPI nº 75/2017 e a Portaria nº 1938/2018 - PJPI/TJPI/SAJ/CPREC..

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000055-17.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA FRANCISCA DA SILVA LIMA
Advogado(s): MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913)

DESPACHO: De ordem, intima-se o advogado da rém, para a audiencia de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 30/11/2021, às 09:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000078-50.2009.8.18.0115
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PAULO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s): LUCIANO SOARES LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 341384)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de istrução e julgamento deste feito, designada para o dia 24/11/2021, às 11:30 horas, neste juizo **(PAA de São Felix).** Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000593-42.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRO DURO -PI- SINDSERM
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRO DURO
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 3 de maio de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000287-06.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEMERVAL PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Feita a juntada dos autos de apelação, requeiram as partes, por seus procuradores, o que entenderem pertinente no prazo de 15(quinze) dias.
BATALHA, 3 de maio de 2021
CARLOS MENDES DE SOUSA
Analista Judicial - 29260

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000270-67.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Feita a juntada dos autos de Apelação, requeiram as partes, por meio de seus procuradores, o que entenderem pertinente no prazo de 15(quinze) dias.
BATALHA, 3 de maio de 2021
CARLOS MENDES DE SOUSA
Analista Judicial - 29260

14.55. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000039-98.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: GILDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o réu, através de seu advogado Dr. George Wellington Silva Borges - OAB/PI 15255, para no prazo de 05 dias, apresentar nos autos, suas alegações finais. Eu,Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário,digitei e conferi.

14.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000108-33.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ FERRO LAGO NETO
Advogado(s): ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16639), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18664)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na inicial acusatória para, dessa forma, (i) ABSOLVER LUIZ FERRO LAGO NETO, já qualificado, das imputações referentes aos crimes previstos no art. 147 do CPB e art. 12 da Lei n° 10.826/03, o que faço com fundamento no art. 386, II, do CPP, bem como (ii) CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do art. 24-A da Lei 11.340/2006. Passo, então, à dosimetria da pena do acusado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal:

14.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000435-69.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s): SÁVIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18176)
Réu: DANILO DIAS
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
SENTENÇA
Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal e, como mero juízo de admissibilidade da acusação, PRONUNCIO o réu Danilo Dias Luz, já qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo col. Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.
(...)

14.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000177-44.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO ALVES COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os agentes arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório dos Réus por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000801-30.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000971-65.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS, VICTOR MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001023-32.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABRICIO HENRIQUE SOARES, VICTOR MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANNE KAROLINE SANTOS CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 18914)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

14.62. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000603-22.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MACIEL QUADROS DOS SANTOS
Advogado(s):
Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre a petição formulada pela defesa do acusado, recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000603-22.2020.8.18.0026.5003 para o processo de nº 0000603-22.2020.8.18.0026, a qual possui um total de 7 página(s). Após voltem-me conclusos. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000186-69.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUAN SAMPAIO BEZERRA, LUCAS CASSIANO COUTINHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado os acusados. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intimem-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000888-83.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BRUNO INÁCIO DE MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Designo o dia 17 de JUNHO de 2021, às 9h30min, na sala de audiências do prédio do Fórum desta Comarca (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para Sessão de Instrução e Julgamento do Tribunal Popular do Júri, relativamente ao réu BRUNO INÁCIO DE MOURA, observando-se a pauta do art. 429 e nos termos do art. 431 do CPP. Designo o dia 19 de MAIO de 2021, às 12 horas, no auditório do Fórum local, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos e prazos dos artigos 423 e 433 do mesmo diploma legal. Para o sorteio acima, notifiquem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o advogado do réu. O Sr. Secretário deverá providenciar o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar todas as formalidades legais de estilo, intimando-se o réu e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Proceda-se ainda a requisição de força policial necessária. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público.

14.65. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001759-50.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JORDANIA LAYS ROCHA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA Cumpridas as condições previstas na remissão, conforme relatório social acostado aos autos, decreto a extinção da representação, nos termos do art.46, II da Lei nº 12.594/12. P. R. I. Após, arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 3 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.66. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000934-24.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
1- À Secretaria para certificar se a RPV foi expedida e enviada validamente ao TRF conforme despacho de folhas 135.
2- Caso negativo, expeça-se RPV/precatório requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências.
3- Após, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído.

14.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000763-08.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DEUSIMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI - PI.
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DECISÃO Logo, apesar da alegação, não há provas nos autos de que, de fato, a embargante estaria fornecendo os equipamentos antes do ajuizamento da demanda, o que poderia eventualmente afastar a necessidade do pleito da autora. Dessa forma, não há, portanto, incoerência ou contradição do ato decisório que justifique o provimento de seu recurso de embargos de declaração. Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração, mas nego provimento, mantendo a decisão anterior em seus próprios termos. Intimações e expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 27 de abril de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000095-66.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA PATRICIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DECISÃO Assim, considerando que os cálculos apresentados pelas partes indicam existência de incorreções, determino a sua retificação com apresentação de nova planilha de cálculo de acordo com os valores e fatores de correção determinado no acordão. Após a manifestação das partes, não havendo consenso quanto ao montante devido, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Piaui para elaboração dos cálculos. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 27 de abril de 2021. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 27/04/2021, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001800-59.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a Parte Autora para manifestar-se sobre a petição de protocolo eletrônico nº 0001800-59.2016.8.18.0088.5009, no prazo de 05 (cinco) dias. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001274-92.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Qto Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Considerando os termos da petição de protocolo eletrônico nº 0001274-92.2016.8.18.0088.5010, INTIME-SE a Parte Requerida para juntar aos autos o comprovante de pagamento dos valores apontados e guia de depoísito judicial correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000708-80.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE

JANEIRO Nº 153999)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da petiçã de protocolo eletrônico nº 0000708-80.2015.8.18.0088.5008. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001710-51.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/MINAS GERAIS Nº 62626), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18360), WLADISLAU BARROS SIQUEIRA FONTES(OAB/PERNAMBUCO Nº 36867), ANA PAULA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 41967), MANOEL ITALO NOBREGA MARINHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 32993), GIULLIANO CECÍLIO CAITANO SIQUEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23989), MARIA VERÔNICA GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 28392), FABIANA CECÍLIA XAVIER DE MORAES MESQUITA(OAB/PERNAMBUCO Nº 28781)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do ProvimentoConjunto nº38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por esteINTIMADAS as partes,por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez)dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistemaProcesso Judicial Eletrônico - PJe,com o consequente cancelamento da distribuição nosistema Themis Web.CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de abril de 2021. MARIA AURORAFERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000395-22.2015.8.18.0088
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao autor do fato RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0002152-17.2016.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: SILVIO REIS GOMES DA CUNHA
Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado SILVIO REIS GOMES DA CUNHA como incurso nas penas do art. 158 do Código Penal.

14.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000651-68.2019.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Requerido: SANDRO ANTUNES RIBEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
SENTENÇA
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu.
Arquive-se e dê-se baixa.
CARACOL, 3 de maio de 2021.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000695-10.2017.8.18.0089
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s): CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15497)
Indiciado: NAYLANE DIAS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Cesar de Santana Galvão Pinheiro Intimado para acompanhar a audiência com sua Cliente Laíde de Sousa Dias em 25/05/2021, às 14:00 horas, que será realizada provável epreferencialmente´porvídeoconferência) .

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-98.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tendo em vista que o valor depositado judicialmenete é de 3.000,00(três mil reais), intima a parte para explicar a declaração de recebimento de valor diverso. Prazo 5 dias

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000337-61.2009.8.18.0045
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PÍ.
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Intimar os advogados das autoras Crisalda Célia Ferreira da Silva e Irene Ribeiro das Chagas para fornecer os seguintes dados para fins de expedição do precatório: **Valor principal, índice de juros utilizado, valor dos juros, valor total, valor atualizado do credor, valor dos honorários contratuais, data-base para efeito de atualização monetária do valor dos honorários contratuais e situação do credor, se ativo, inativo ou pensionista.**

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000873-51.2018.8.18.0047
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JONIELSON FEITOSA SOARES
Advogado(s):
Ficam as partes intimadas acerca da designação da audiência para oitiva do Sr. Francisco Muniz, agendada para ocorrer no dia 16/06/2021, às 12:00h, no fórum de Bom Jesus.

14.80. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000111-24.2020.8.18.0028
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ALBERIVAN DELFINO ARAGÃO
Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15828), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)
DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido da defesa e MANTENHO a prisão preventiva dos acusados. Intimem-se . Floriano/PI, 29 de abril de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA.

14.81. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000296-96.2019.8.18.0028
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), SARA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18563), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Indiciado: CLEITON PEREIRA DA SILVA SOBREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o peticionamento eletrônico de nº 0000296-96.2019.8.18.0028.5004, REABRO o prazo para o requerido apresentar contestação, caso ainda deseje.

14.82. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000841-35.2020.8.18.0028
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Indiciado: FRANCISCO MARTINS MARCIANO
Advogado(s): NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11387)
DESPACHO: Vistos,etc. Intime-se o defensor constituído pela vítima, para se manifestar acerca do pedido de revogação das medidas protetivas de urgência, no prazo de 5 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Floriano, 29 de abril de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara.

14.83. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000414-38.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GLEIDIVAN FERREIRA DE CARVALHO, PABLO GABRIEL LIMA MARQUES, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15304), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DECISÃO: " Vistos, etc. Mantenho a decisão que negou seguimento ao recurso em sentindo estrito interposto pelo pronunciado PABLO GABRIEL LIMA MARQUES, devido a intempestividade. Faça-se a remessa da presente Carta Testemunhável(com todas as peças necessárias para seu julgamento) ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Considerando que a carta testemunhável não tem efeito suspensivo, determino o cumprimento integral do despacho de f. 344. Cumpra-se."

14.84. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002037-45.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIANNY PAIXÃO DE MESQUITA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000017-76.1998.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): SHIRLEY CAMARA LEAO(OAB/MINAS GERAIS Nº 153534)
DESPACHO
Intimem-se as partes para que tomem ciência do sorteio dos jurados, que se realizará no dia 05/05/2021, às 08h00, por este juízo.
Em observância às Portarias Conjuntas nº. 651/2021 e 746/2021, editadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, que estabeleceram o trabalho remoto dos servidores e magistrados que fazem parte do quadro deste Tribunal, até o dia 07.05.2021, com objetivo de previnir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), o sorteio dos jurados para sessão plenária do Tribunal do Júri designada para ocorrer no próximo 19.05.2021, acontecerá por meio de videoconferência presidida pelo magistrado titular da unidade, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso às partes para, querendo, participarem do referido ato será: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a838f2e7c73ad4553968748aea7dff4be%40thread.tacv2/1619975789172?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%226910b5da-18cf-469e-ab2f-585be1943c24%22%7d
Expedientes necessários.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000004-08.1997.8.18.0053
Classe: Inventário
Requerente: ESTER ROSA LEITE REIS, JAMES RANILSON LEITE REIS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Inventariado: ESPÓLIO DE RAMIRO LEITE REIS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
DESPACHO: Concluída a venda, providencie-se o pagamento das custas do presente inventário, comprovando-se nestes autos os cumprimentos das providencias.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000551-52.2014.8.18.0053
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MARIA DE JESUS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusado **MARIA DE JESUS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, Igor de Jesus Sousa Pires de Moura, Analista Judicial - Matrícula n° 29559, digitei.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000015-31.2020.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

Advogado(s):
Réu: JAILTON DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO:
Considerando que o réu não encontra-se preso e que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000548-34.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: PAULO ADRIANO DA SILVA BARROS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar PAULO ADRIANO DA SILVA BARROS, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância do disposto pelo 68 do Código Penal.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000141-75.2020.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RICARDO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13537)
DESPACHO: Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face do Sr. Ricardo Henrique Silva Campos, já qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 42 da LCP e artigo 268 do Código Penal. Tendo em vista as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2124/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário Piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313 e 314 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, conforme permitemo artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2021 ÀS 09H00MIN. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Para ter acesso a referida assentada, as partes e interessados deverão: a) até a data da audiência, instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; b) na data e hora da audiência supra designada, acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções:
b . 1) L i n k d a a u d i ê n c i a : https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTUwNzM0MzQtY2MyZC00YjgzLW
b.2) o termo da audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes(visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinado eletronicamente somente pela MM. Juíza de Direito;
Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (ambos policiais militares) através de e-mail requisitório encaminhado ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com), notificando o seu responsável através de contato telefônico, certificando nos autos; b) intimem-se as testemunhas arroladas na defesa; b.1) quando da intimação, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar nos autos se as testemunhas intimadas irão participar da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo cisco Webex meetings; c) Intimem-se o advogado de defesa através de publicação no Diário da Justiça; d) Intimem-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; e) Advirtam-se ainda que em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS.

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000150-93.2018.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO SILVA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intime-se a vítima pessoalmente, podendo ser feita por meio eletrônico. Intimações necessárias. PRIC. LUIS CORREIA, 30 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000342-89.2019.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Advogado(s):
Réu: ELINALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intime-se a vítima pessoalmente, podendo ser feita por meio eletrônico. Intimações necessárias. PRIC. LUIS CORREIA, 30 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001089-12.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JEOVÁ LIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
SENTENÇA: Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado JEOVÁ LIRA DOS SANTOS, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação da prática do crime previsto no artigo 121, caput, do Código Penal (Homicídio), com relação à vítima FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA. O acusado está solto, não há qualquer fato novo que venha a embasar um novo decreto preventivo. Assim sendo, concedo-lhe o direito de aguardar o trânsito em julgado da presente decisão em liberdade. Intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo das vias impugnativas, remetam-se os autos conclusos para os fins do art. 422 do CPP. Às providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000003-26.2002.8.18.0060
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: FRANCISCO ALVES VAZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALVES VAZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000147-44.2020.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS BELOS - GOIÁS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que a vítima a ser inquirida não reside nesta Comarca, devolva-se a carta precatória, com as homenagens de estilo.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000185-66.2014.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: GILDEAN MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2021, às 11:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:
1) O ato será realizado pela plataforma Microssoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda,
disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local. Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas. 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados.
Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail
diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-16.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ROBSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WHEKLYS DUARTE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14557)
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 09/08/2021, às 12:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWQ0OGVkNzItOTQ3OC00YTZiLWJiMTktNWJiYjViNTBmYWUy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22bf1f1635-283a-4124-a1d1-297e2fe3e80c%22%7d Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato
se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não
possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário
designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intime-se a vítima, caso houver.
Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi
beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em
qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com
trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000053-96.2020.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FILHO OLINTO DE MIRANDA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO
Em razão das Portarias Nº 651/2021 e 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que suspenderam a realização de audiências e sessões presenciais no âmbito do Poder Judiciário no período de 16 de março a 7 de maio de 2021, haja vista a necessidade de oitiva de testemunhas no fórum local, fica a audiência designada nos presentes autos redesignada para o dia 17/08/2021, às 11:45 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:
1) O ato será realizado pela plataforma Microssoft Teams, cujo acesso poderáser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado, e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos
servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda,
disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no
local;
3) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado,
serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário
designados.

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no
Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos
epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão
do ato.
Ciência ao Ministério Público.
Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em
30/04/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes
processuais para comparecerem ao ato.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000141-18.2012.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZINETE RODRIGUES MIRANDA DE BRITO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 10804), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL na forma requerida pelo exequen-te. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.
Em seguida, calcule-se as custas processuais devidas pela parte executada, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.
Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.
Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000480-61.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDSON FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão das Portarias Nº 651/2021 e 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que
suspenderam a realização de audiências e sessões presenciais no âmbito do Poder
Judiciário no período de 16 de março a 7 de maio de 2021, haja vista a necessidade de
oitiva de testemunhas no fórum local, fica a audiência designada nos presentes autos
redesignada para o dia 16/08/2021, às 14:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio
de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:
1) O ato será realizado pela plataforma Microssoft Teams, cujo acesso poderá
ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser
disponibilizado previamente;
2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do
acusado, caso em liberdade já se encontre, da vítima e da testemunda ainda não
dispensada por este juízo, os quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras,
devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local
de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda,disponibilizado álcool em gel na entrada e
durante todo o tempo em que permanecerem no local;
3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado
constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por
videoconferência, no dia e horário designados;
4) Estando o réu preso, o mesmo deverá participar do ato diretamente do
presídio em que se encontrar. Deve-se permitir ao réu o contato prévio, por plataforma
eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa;
Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no
Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos
epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão
Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em
30/04/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
do ato.
Oficie-se ao estabalecimento prisional em que porventura se ache recolhido o
acusado, a fim de que disponibilize sala, dotada de estrutura tecnológica, para que o
mesmo participe da audiência, no dia e hora designados para tanto.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000056-51.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 09/08/2021, às 12:20 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTNhMWNlMTktZDYwZS00MzE2LWI4YzYtMzFlY2I5MTlkNjZi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22bf1f1635-283a-4124-a1d1-297e2fe3e80c%22%7d
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intime-se a vítima, caso houver.
Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em
qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com
trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 30 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000404-74.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELMIR ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise. Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000198-97.2016.8.18.0099
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: EDVERTON BEZERRA E SILVA
Advogado(s): BRENNO ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 18080)
Arrolado: ALUINA BATISTA MOREIRA BEZERRA
Advogado(s):
Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000217-98.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000223-08.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DIVINO RAMOS RODRIGUES
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000421-78.2007.8.18.0030
Classe: Reclamação
Reclamante: RITA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16432)
Reclamado: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000789-77.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957), ANDRÊIZA RAIMUNDA MENDES RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 19236), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16432)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.108. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000210-18.2002.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Executado(a): PRAESA AGROPECUARIA ESPIRITO SANTO LTDA
Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)
DESPACHO: Verifico que o prazo de suspensão do processo encerrou-se em 30 de dezembro de 2019. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se durante o período de suspensão processual houve acordo com a posterior quitação da dívida e para, em caso negativo, requerer o que entender cabível, indicando expressamente os atos expropriatórios que pretende ver realizados.

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000380-53.2003.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVARENGA
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.110. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000718-62.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: MATHEUS FELIPE CUNHA CARDOSO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Ex Positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar MATHEUS FELIPE CUNHA CARDOSO como incurso nas penas dos artigos 306 (conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool), 309 (dirigir veículo automotor sem a devida permissão ou habilitação) todos da Lei nº 9.503/97 (CNT) e art. 28 da Lei 11.343/2006 (posse de drogas para consumo pessoal) c/c o art. 70 do Código Penal (concurso formal).

14.111. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000258-41.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: EVALDO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.112. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000149-27.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JONATAS, VULGO 17
Advogado(s):
(...) Assim, DEFIRO o pedido de prorrogação, MANTENDO AS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS 6 (SEIS) MESES.

14.113. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003418-79.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOSE DE RIBAMAR FELIX TEIXEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660), OZAIR SILVA PROTO(OAB/MATO GROSSO Nº 4571/A)
(...) Portanto, corroborando com parecer ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ RIBAMAR FELIX TEIXEIRA. Expeça-se contramandado de prisão.

14.114. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003566-90.2017.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JANAINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimado FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), advogado da requerente, do despacho que segue transcrito:
Intime-se a requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos documento atualizado da motocicleta, com as formalidades notariais mínimas, bem como, documento hábil a comprovar a origem lícita do valor bloqueado.
Com a juntada dos documentos, abra-se vistas dos autos ao Ministério Publico para manifestação.

14.115. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0001291-71.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DALVAN UCHÔA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS FRANCISCO CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 9477), MARIA JARDILANE BARBARA DE OLIVEIRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 14407)
DESPACHO:
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia __22/_02_/_22_, às _10_h _15_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente o acusado. Residindo alguma testemunha em comarca diversa, expeça-se

carta precatória para sua inquirição. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça.Se alguma testemunha não for localizada, havendo tempo hábil, intime-se a parte que a arrolou para se manifestar, informando o endereço correto em 48 horas, caso insista no depoimento. Declarado novo endereço, intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2o do art. 212 do CPC.

14.116. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000319-62.2018.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DE CASTRO ANDRADE
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO:
Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia _23_/_11_/_21_, às _09_h _00_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente o acusado. Residindo alguma testemunha em comarca diversa, expeça-se carta precatória para sua inquirição. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça. Se alguma testemunha não for localizada, havendo tempo hábil, intime-se a parte que a arrolou para se manifestar, informando o endereço correto em 48 horas, caso insista no depoimento. Declarado novo endereço, intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2o do art. 212 do CPC.

14.117. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000057-78.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
DESPACHO Vistos. A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia _27_/__01/__22, às 08__h _30_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

14.118. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000574-20.2018.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: SANDRO DE MELO ARAUJO
Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
DESPACHO Vistos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25__/_01_/_22_, às _10_h _15_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

14.119. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000345-60.2018.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: CARINA RAQUEL DOS NASCIMENTO
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO Ante o impedimento da DPE para prestar assistência jurídica gratuita à acusada, petição de fl. 43, nomeio como advogado dativo o Dr. Aarão Araújo de Oliveira, OAB/PI nº 9688, para, no prazo de 10 dias, apresentar a resposta à acusação ou o que entender de direito. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

14.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000261-85.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA SUDÁRIO
Advogado(s):
DECISÃO: "Conforme preceitua o art. 397 do Código de Processo Penal, impõe-se a absolvição sumária do réu diante da existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; da evidente atipicidade dos fatos narrados; e da extinção da punibilidade do agente. O caso dos autos não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Apesar de, em tese, ser plenamente possível a prolação futura de sentença absolutória ou extintiva da punibilidade, o fato é que a atual conformação processual não traz nenhuma causa manifesta capaz de afastar a ilicitude do fato, a culpabilidade do agente, a tipicidade da conduta ou a punibilidade do agente. A decisão que recebeu a denúncia, portanto, mantém-se incólume e recomenda a instrução do feito. Sob esses fundamentos, afastada a hipótese de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia. Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 8.6.2021, às 12h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento: 12h00 - Oitiva da vítima ANTÔNIA BENESLÂNDIA DOS SANTOS SILVA 12h30 - Oitiva da testemunha (MP) RENAIA DA SILVA BEZERRA 13h00 - Interrogatório do réu CARLOS ANTÔNIO PEREIRA SUDÁRIO. 13h30 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença. Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Em virtude da calamidade sanitária vivenciada no país, não lhes será dado o ingresso ao prédio do fórum. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu, preferencialmente por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado, para que tome conhecimento da audiência. As testemunhas arroladas pela defesa e pelo Ministério Público também deverão ser comunicadas dessa forma. Intime-se, ademais, a Defensoria Pública, que patrocina a defesa técnica do réu neste processo. Ciência ao Ministério Público. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000227-47.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADJACIR ADIAS DE CARVALHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO: "Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 7.6.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento: 09h00 - Oitiva da vítima JOICE JOSEFA DE SÁ. 09h30 - Oitiva da vítima JOSEFA MARIA DE SÁ. 10h00 - Oitiva da testemunha (MP) JADERSON MANOEL DA SILVA E SOUSA. 10h30 - Oitiva da testemunha (MP) GILVAN PEDRO DA SILVA. 11h00 - Oitiva da testemunha (defesa) BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA. 11h30 - Oitiva da testemunha (defesa) JOSÉ NILTON DE SOUSA CARVALHO. 12h00 - Interrogatório do réu ADJACI ADIAS DE CARVALHO. 12h30 - Debates sobre diligências complementares, memoriais e sentença. Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Em virtude da calamidade sanitária vivenciada no país, não lhes será dado o ingresso ao prédio do fórum.. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP). As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC). Ciência ao Ministério Público. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000185-61.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: "Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 24.5.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, e do art. 410, ambos do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento: 09h00 - Oitiva da testemunha (MP) JOSÉ RENATO DE JESUS SOBRINHO 09h30 - Oitiva da testemunha (MP) RUSELFRAN SOUSA BATISTA. 10h00 - Oitiva da testemunha (MP) FABIANO VARNEI DA COSTA 10h30 - Oitiva da testemunha (MP) FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA SILVA 11h00 - Oitiva da testemunha (defesa) LUCAS ALEXANDRE DE SÁ BEZERRA 11h30 - Oitiva da testemunha (defesa) RAIMUNDO NONATO RAMOS 12h00 - Interrogatório do réu ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA 12h30 - Debates sobre diligências complementares, alegações e decisão. Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Em virtude da calamidade sanitária vivenciada no país, não lhes será dado o ingresso ao prédio do fórum.. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP). As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC). Ciência ao Ministério Público. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

14.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000193-72.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: SEBASTIAO ROBSON PONTES DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCA PALOMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17619), JONAS DOS SANTOS CHAGAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 153456)
DECISÃO
Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público em face de SEBASTIÃO ROBSON PONTES DE MOURA.
Citado por edital, o réu teve a sua prisão preventiva decretada nos termos do art. 366 do CPP, em razão de ter paradeiro desconhecido.
Após efetuada a prisão, o acusado constituiu advogado e apresentou manifestação nos autos, requerendo a revogação da prisão preventiva, com o que concordou o Ministério Público.
Com efeito, a prisão preventiva foi decretada de ofício, sem provocação do Ministério Público ou da autoridade policial, circunstância que, diante das alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, inquinam o decreto preventivo de ilegalidade.
Ademais, a finalidade do cárcere preventivo foi atingida, pois o réu foi localizado e indicou seu endereço e vínculos profissionais, não sendo mais necessária a manutenção da prisão.
Ante o exposto, **relaxo a prisão preventiva**.
Expeça-se alvará de soltura.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa constituída, que deverá apresentar **resposta escrita** à acusação no prazo legal, sob pena de configurar o abandono da causa.
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000193-72.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: SEBASTIAO ROBSON PONTES DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCA PALOMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17619), JONAS DOS SANTOS CHAGAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 153456)
DECISÃO: (Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público em face de SEBASTIÃO ROBSON PONTES DE MOURA. Citado por edital, o réu teve a sua prisão preventiva decretada nos termos do art. 366 do CPP, em razão de ter paradeiro desconhecido. Após efetuada a prisão, o acusado constituiu advogado e apresentou manifestação nos autos, requerendo a revogação da prisão preventiva, com o que concordou o Ministério Público. Com efeito, a prisão preventiva foi decretada de ofício, sem provocação do Ministério Público ou da autoridade policial, circunstância que, diante das alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, inquinam o decreto preventivo de ilegalidade. Ademais, a finalidade do cárcere preventivo foi atingida, pois o réu foi localizado e indicou seu endereço e vínculos profissionais, não sendo mais necessária a manutenção da prisão. Ante o exposto, **relaxo a prisão preventiva**. Expeça-se alvará de soltura. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a defesa constituída, que **deverá apresentar resposta escrita à acusação no prazo legal**, sob pena de configurar o abandono da causa. Pio IX, data indicada no sistema informatizado.)

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000058-23.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: DIELANE MARQUES COELHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000137-02.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: JOÃO PAULO SOUSA LIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000246-16.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO GOMES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso

VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000189-95.2020.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA, HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321), DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUÍ Nº 17850)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 19321), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 18.05.2021, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria n° 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000255-75.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: MANOEL RITA LINO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000208-04.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: THIAGO BRUNO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000234-02.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000103-27.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: ISMAEL VIEIRA CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000215-93.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: LUCIANO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000034-92.2020.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: LEANDRO COUTINHO DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000300-16.2019.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000285-13.2020.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA DA PAZ, FRANCISCO JOSE RODRIGUES
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503), ABIMAEL DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12695)
DECISÃO: DISPOSIÇÕES FINAIS
Diante de todo o acima exposto:
a) SANEIO o processo para adequar o rito procedimental disposto na Lei11.343/2006 e decidir o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa; b) REJEITO as preliminares ao mérito ventiladas na defesa preliminar; c) RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, com fulcro no art. 56, daLei 11.343/2006; d) DETERMINO a realização de audiência de instrução e julgamento para odia 19/05/2021 às 09:00h, a ser realizada através de videoconferência, em link que será disponibilizado oportunamente nos autos do processo; e) CITEM-SE os acusados pessoalmente, nos moldes do art. 56, caput, da Lei11.343/2006; f) INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa; h) INTIME-SE a defesa da acusada ANA PAULA DA PAZ, vulgo Barbie, a fim de que cumpra o despacho datado de 05/04/2021, e acoste aos autos comprovante de residência idôneo dos últimos 3 meses; i) INTIME-SE a defesa da acusada ANA PAULA DA PAZ, vulgo Barbie, a fim de que informe nos autos quem é a pessoa de Ricardo Marques de Souza Junior; Expedientes necessários. Cumpra-se.Piracuruca, 26 de abril de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAUJuiz de Direito

14.137. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000074-79.2020.8.18.0033
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, BRUNO SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, VILSON APARECIDO BELO DE LIMA
Advogado(s): MARCIO MINATTI(OAB/SANTA CATARINA Nº 22464)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado MARCIO MINATTI, (OAB/SANTA CATARINA Nº 22464), que em atenção à pandemia pelo COVID-19, **a audiência designada para o dia 05 de maio de 2021, às 10:45 horas, ocorrerá através de Videoconferência, através da plataforma: Cisco Webex. Através do link: https://meetingsamer17.webex.com/meet/sec.1varapiripiri**

14.138. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000014-09.2020.8.18.0033
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JARU-RO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ANDRÉ LUIZ MOURA DE MACEDO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, ADEMIR DA SILVA
Advogado(s): ÁLVARO ALVES DA SILVA(OAB/RONDÔNIA Nº 7586)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima o advogado **Dr. ÁLVARO ALVES DA SILVA (OAB/RONDÔNIA Nº 7586), que em razão da pandemia pelo COVID-19, a audiência designada para o dia 05 de maio de 2021, às 10:30 horas, ocorrerá através de Videoconferência, através da Plataforma: Cisco Webex. Através do link: https://meetingsamer17.webex.com/meet/sec.1varapiripiri**
I

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000767-60.2017.8.18.0068
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE FORTES RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: FRANCISCO JOSÉ BENTO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes interessadas por seus advogados que os autos doprocesso em epígrafe, foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, em grau de recurso através do SEI 21.0.000038463-9

14.140. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000136-67.2015.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)
Réu: ANA CÉLIA PINHEIRO, EDIVALDO MORAES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13290), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Cuidam-se os presentes autos de ação penal ao visto de apurar a
responsabilidade penal de ANA CÉLIA PINHEIRO e EDVALDO MORAES DA SILVA,
ambos devidamente qualificados, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos art.
171, caput, e seu § 3º c/c art. 14, II, art. 299 e art. 304, todos do Código Penal.
Denúncia recebida em 19/07/2016. Instrução criminal concluída, as partes
apresentaram alegações finais, conforme petições eletrônicas.
Em síntese é o relatório, Decido.
Preceitua a súmula 17 do STJ: "Quando o falso se exaure no estelionato,
sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido".
A súmula decorre da aplicação do princípio da consunção, no qual o
crime-meio é absorvido pelo crime-fim. Ou seja, admite-se que um crime de maior
gravidade, assim considerado pela pena abstrata cominada, possa ser absorvido, por
força do princípio da consunção, por crime menos grave (STJ, AgRg. No REsp. 12 1428
1/PR,Reiª. Minª Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., Dje 26 /3/ 20 13).
Portanto, os delitos previstos nos artigos 299 e 307 ambos do Código Penal,
devem ser absorvidos.
Ademais, considerando que a causa de aumento prevista no § 3º do artigo
171 do Código Penal, fica anulada pelo fato do delito ser na forma tentada, conforme
preceitua o artigo 14, inciso II do Código Penal, concluo que cabe oportunizar aos réus a
suspensão condicional do processo, eis que mais benéfico a eles.
Desta feita, chamo o feito à ordem e DESIGNO audiência de propositura para
proposta de suspensão condicional do processo para o dia 19/05/2021 às 9h.
A audiência será realizada pelo Microsoft Teams
(https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free), razão pela qual as
partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que
seja enviado o convite.
Em caso de dificuldade no acesso, enviar mensagem para o e-mail
wellington.charles@tjpi.jus.br ou mensagem via whatsapp no número (89)99418-0308 ou
ligações no número (86)98186-5894.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000429-58.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FAUSTINA FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000896-63.2014.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO OLIVEIRA FREITAS
Réu: ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 3 de maio de 2021
Isabel Cristina Silva Nascimento
Estagiário(a) - 30214

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000110-07.2020.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO NILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. 5. Autor(es) do fato e vítima(s) poderão comparecer ao ato de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo, estes últimos, consignar, em secretaria, o endereço eletrônico (e-mail) onde possam receber a chave de acesso para a audiência por videoconferência. Intime-se o órgão do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de setembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída na pauta para o dia **20/05/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000204-57.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO ALVES NOGUEIRA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 18/05/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000156-64.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EMANUEL CAMPOS
Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)
DESPACHO: intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000455-64.2020.8.18.0073
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EDUARDO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000272-93.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-SRN
Advogado(s):
Réu: ILENO SIRINEU SANTOS SOUZA, ALEXANDRE DA SILVA BERNARDO, GILMÁRIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes,

por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000853-45.2019.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS PEREIRAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 3 de maio de 2021

14.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000683-73.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUCELIA DIAS ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 3 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000592-80.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PÍAUI - SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): ELAINE RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 19224), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)
Réu: MANOEL EPIFÂNIO DE CASTRO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 3 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000432-55.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
Advogado(s): AMANDA MATOS DE ARAUJO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 15886)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 3 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000412-64.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO PAES DA SILVA
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral

dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 3 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001297-71.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
DESPACHO: DESPACHO Encontra-se vinculado a este processo como bens apreendidos 1 secador de cabelo Gama, 1 ventilador arno turbo silêncio max, 1 umidificador marca Electrolux, sendo que não consta na denúncia qualquer vinculação do bem ao crime de tráfico de drogas, sendo possível neste momento a restituição ao proprietário, supostamente Manoel Messias de Carvalho, o denunciado. Assim, nos termos do art 14 do provimento de nº 59/2020 CGJ/PI, faço vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação oportuna. Caso a manifestação seja favorável a restituição do bem, determino que seja expedido instrumento de intimação do acusado para reaver o bem em 60(sessenta) dias, portando consigo provas de que o bem o pertence. Se não comprovada a propriedade ou não houver comparecimento , ao bem será dada outra destinação, como doação, leilão ou descarte. URUÇUÍ, 27 de outubro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000095-20.2020.8.18.0077
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI - PI
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Requerido: JOSIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
DESPACHO: DESPACHO Manifeste-se a vitima/requerente sobre a contestação apresentada pelo requerido em 15(quinze) dias. Intime-se.Cumpra-se URUÇUÍ, 3 de junho de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ)

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000338-03.2016.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CLAUDEON FERREIRA MOURA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLAUDEON FERREIRA MOURA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2021 (03/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-54.1993.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A
Advogado(s): KALLYANE NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13953), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): JOSE DE ARIMATEA SOUSA, VALDEMAR MENESES DE MOURA, FRANCISCO NONATO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos se persiste interesse no prosseguimento d feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Valença do Piuí, 30 de Abril de 2021
Beatriz Maria da Silva Dantas
Secretária 1ª Vara Cível

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000014-34.2001.8.18.0046
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Expropriação de Bens]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cocal**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA em face de JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA.** É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida **JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA-ME** representado por seu titular **JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para **efetuar o pagamento do valor de R$ 31.999,42 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, caso em que o pagamento de honorários advocatícios corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC). Caso tenha algo a opor, **o executado poderá apresentar embargos à monitória no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, **ERNANI PEREIRA DE BRITO**, digitei.
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cocal**

16. OUTROS

16.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811847-24.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: K. N. DE A.
REQUERENTE: R. B. DOS S. R.
(...) 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 15985341, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15985341, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 28 de abril de 2021. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810647-79.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: K. M. DA S.
REQUERIDO: J. B. E S. J.
(...) 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 15759505, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15759505, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 28 de abril de 2021. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0816132-31.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: ANNETH CARDOSO BASILIO DA SILVA
REQUERIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5547770, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES

SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de julho de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811564-69.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, OI MOVEL S.A.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5085169, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de junho de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808614-87.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: THYAGO JOSE PEREIRA JANUARIO, TAM LINHAS AEREAS S/A.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 4762117, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de maio de 2019. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808498-81.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: ANA KACIA DA SILVA MOURAO, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 4750319, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de maio de 2019. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808712-72.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: SONIA MARIA DE ARAUJO CAMPELO, AREA ENGENHARIA LTDA
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 4772602, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de maio de 2019. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811170-62.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: DIMAS DE SOUSA CORREA, UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5047480, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de junho de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0802257-23.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Acessão]
REQUERENTE: JARDINS JOAO XXIII INCORPORADORA LTDA
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID

14263071, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". 5. Sem custas. 6. CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. teresina-PI, 3 de fevereiro de 2021. Viviane Kaliny Lopes de Souza Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821476-90.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]
REQUERENTE: M. L. R. DO N.
REQUERIDO: J. V. DA C. M.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6059356, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. teresina-PI, 3 de fevereiro de 2021. Viviane Kaliny Lopes de Souza Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. **Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMAJOSE LEITE DE SOUSA **(Adv. THIAGO NUNES DE CARVALHO - OAB PI6985-A),** nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0023996-66.2013.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
*"Dessa maneira, a manutenção da sentença é medida que se impõe, diante da não demonstração de regularidade/legalidade do procedimento administrativo que gerou o débito discutido na ação. Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, pelo seu não provimento. O Ministério Público Superior deixou de Apresentar manifestação por não vislumbrar a existência de interesse público que justifique a sua intervenção.***"**
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de maio de 2021.
VANESSA CRISTINA DE LIMA VERÍSSIMO SILVA
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL